



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-2.247/1996-052-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CÍCERO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVE-
DA
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO
SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª IVANIR MARIA BELISÁRIO BARBOSA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS CORDEIRO

DESPACHO

O Banco Itaú S.A. (fl. 742) requereu juntada de documentos (fls. 743-749). Informou que o Banco BANERJ S.A., em assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004, decidiu pela "cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A.", tendo sido consignado que o "ITAÚ" sucederá ao "BANERJ" em todos os direitos e obrigações, e que essa cisão foi comunicada ao Banco Central do Brasil.

Assim, requereu a alteração do pólo passivo desta ação, com a respectiva retificação da capa dos autos, para constar o Banco Itaú S.A. como réu. Pleiteou, ainda, que as notificações ou publicações fossem feitas em nome do Dr. Carlos Eduardo Bosisio.

Pelo despacho de fl. 754, esta Presidência concedeu ao Banco Itaú S.A. o prazo de cinco dias para que apresentasse procuração e documentação comprobatória da sucessão do Banco BANERJ S.A., na forma do artigo 830 da CLT.

Contudo, apesar de regularmente intimado mediante ofício ao Dr. Carlos Eduardo Bosisio, no endereço informado na petição de fl. 742, conforme certidão de fl. 756 no sentido de que o ofício foi entregue em 10/09/2005, baseada na consulta na página da ECT na internet (fl. 757), o Banco Itaú S.A. não se manifestou.

Desse modo, em face do silêncio do Banco Itaú S.A., **determino** a regular tramitação do feito.

Assim, **determino**, ainda, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária que proceda à intimação do Banco Itaú S.A. quanto a este despacho, mediante ofício ao Dr. Carlos Eduardo Bosisio, no endereço informado na petição de fl. 742.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RR-4.976/2002-664-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR.ª VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO : ADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRA-
SIL

DESPACHO

O Banco Itaú S.A. requereu juntada de documentos e procuração (fls. 945-956). Informou que o Banco BANESTADO S.A., em assembléia geral extraordinária de 30 de novembro de 2004, decidiu pela "cisão parcial de seu patrimônio ao Banco Itaú S.A.". Afirmou, ainda, que nesse instrumento foi consignado que "o 'ITAÚ' sucederá o 'BANESTADO' em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão".

Assim, requereu a alteração do pólo passivo desta ação para constar como réu, em lugar do Banco BANESTADO S.A., o Banco Itaú S.A., com a respectiva retificação da capa dos autos. Pleiteou, ainda, que as intimações e notificações fossem feitas apenas em nome da Dr.ª Vera Augusta Moraes Xavier da Silva.

Esta Presidência, mediante o despacho de fl. 960, destacou que o Banco Itaú S.A. outorgou poderes à citada advogada para representá-lo (procuração de fls. 952-955) e que esse já é parte nos autos, integrando o pólo passivo com o Banco BANESTADO S.A. Foi ressaltado, então, que a alteração do pólo passivo não diz respeito à substituição do Banco BANESTADO S.A. pelo Banco Itaú S.A., mas à exclusão daquele da lide.

Como os documentos de fls. 945-949, relativos à assembléia geral extraordinária, foram juntados em cópias sem autenticação, concedi prazo comum de cinco dias para que o Banco Itaú S.A. apresentasse documentação comprobatória da informada sucessão do Banco BANESTADO S.A., na forma do artigo 830 da CLT e o reclamante se manifestasse a respeito do requerimento de fls. 943 e 944.

A intimação do Banco Itaú S.A. foi realizada em nome da Dr.ª Vera Augusta Moraes Xavier da Silva no endereço informado na petição de fl. 943.

O reclamante não se manifestou, conforme certidão de fl. 988.

O Banco Itaú S.A., às fls. 962 e 963 (fac-símile) e 977 e 978 requer juntada de documentos (fls. 979-987).

A cópia autenticada do documento referente à assembléia geral extraordinária (fls. 983-987) comprova que ocorreu a cisão parcial do patrimônio do Banco BANESTADO S.A. ao Banco Itaú S.A. e que o ITAÚ sucederá ao BANESTADO em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente aos ativos e passivos vertidos via cisão.

Dessa forma, **determino** a reatuação do feito para constar como reclamado, no lugar do 'Banco BANESTADO S.A. e Outro', o Banco Itaú S.A., e como sua advogada a Dr.ª Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, conforme solicitado.

Após, **proceda-se** à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1577/2003-026-15-00.0
PETIÇÃO TST-P-107.288/05.1

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

1-À SED para juntar.
2-Defiro o pedido, uma vez que a desistência não surtiu seus efeitos, eis que a parte contrária não foi ouvida sobre o pedido. Prossiga o feito os seus trâmites normais.

3-Publique-se.

Em 29/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO TST-P-155.374/05.1

REQUERENTE : DR. LYCURGO LEITE NETO

1-Indefiro o pedido de recadastramento da estagiária, uma vez que não transcorrido o prazo previsto no item 4 da RA 940/2003.

2-Publique-se.

3-Após, arquive-se.

Em 18/11/2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TST-RR-995/2002-016-04-00.2
PETIÇÃO TST-P-157.495/05.2

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) UBIRAJARA LOUIS
RECORRIDO : MARCO ANTONIO TEIGA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARINO DE CASTRO OUTEIRO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-117138/2003-900-04-00.1
PETIÇÃO TST-P-157.515/05.1

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO MAC DONALD REIS
RECORRIDO : FIDELIS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ANTONIO CÁCERES DA ROCHA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-524/1999-012-04-40.7
PETIÇÃO TST-P-157.565/05.4

AGRAVANTE : ELISABETE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO(A) : DR.(*) JORGE RICARDO DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-83000/2003-900-04-00.0
PETIÇÃO TST-P-157.637/05.3

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO(A) : DR.(*) GUSTAVO JUCHEM
AGRAVADO : JORGE ALBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-482820/1998.8
PETIÇÃO TST-P-157.652/05.4

EMBARGANTE : AURORA CECHINATO
ADVOGADO(A) : DR.(*) REGINA MARIA DIAS
EMBARGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-777.911/2001.3
PETIÇÃO TST-P-157.653/05.8

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RECORRIDO : WILMAR HORMERCHER FAGUNDES
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-30025/2002-900-04-00.0
PETIÇÃO TST-P-157.710/05.4

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO : ANA ODETE DE LORETO FÉLIX
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉLCIO CAYE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2073/2002-020-05-40.8
PETIÇÃO TST-P-157.865/05.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO : JACIRA RODRIGUES DA COSTA BAIROS DE CASTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-778086/2001.0
PETIÇÃO TST-P-158.097/05.4

AGRAVANTE : CLÁUDIO SILVEIRA DOS SANTOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
AGRAVADO : BEATRIZ WERLANG LUNKES
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-249/2003-001-17-40.4
PETIÇÃO TST-P-158.387/05.6

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO(A) : DR.(*) LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1853/2004-029-03-40.0
PETIÇÃO TST-P-158.929/05.9

AGRAVANTE : WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) SHEILA GOMES FERREIRA
AGRAVADO : SANTUSA KAREN CABRAL DE ARAÚJO
ADVOGADO(A) : DR.(*) DALMO BURDIN

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 28/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-90183/2004-022-03-40.4
PETIÇÃO TST-P-158.961/05.8

AGRAVANTE : ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SIDERLEI NASCIMENTO DE JESUS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 28/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-733/2002-282-01-40.0
PETIÇÃO TST-P-158.965/05.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASIL S.A. TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS EDUARDO DAHER
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) VANDERSON TORRES BARRETO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 28/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-158/2004-221-06-40.0
PETIÇÃO TST-P-158.984/05.8

AGRAVANTE : SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ERICK MARQUES COSTA
AGRAVADO : ERIVELTON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JEFFERSON LEMOS CALAÇA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 28/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-RO-817/2004-461-01-00.7
PETIÇÃO TST-P-159.298/05.5

RECLAMANTE: DANIELE DAS NUPCIAS COSTA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA DELFINA REZENDE
RECLAMADO : MASSA FALIDA RÁPIDO DOM BOSCO LTDA.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual se destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 28/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



PROCESSO Nº TST-RR-39743/2002-900-09-00.4
PETIÇÃO TST-P-159.541/05.3

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : NILTON LOURENÇO FELL
ADVOGADO(A) : DR.(*) APARECIDA INGRÁCIO DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 30/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ROMS-1761/2004-000-15-00.9
PETIÇÃO TST-P-159.584/05.2

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO

RECORRIDO : MARIA ODETE CIPOLLA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO RA CLARO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 28/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-363/2003-064-03-00.9
PETIÇÃO TST-P-159.842/05.3

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : NICOLAU ALVES E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-517/2000-018-10-00.0
PETIÇÃO TST-P-159.844/05.0

AGRAVANTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO(A) : DR.(*) BIANCA MARTINS CARNEIRO
AGRAVADO : OSMAR BRAGA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 29/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1085/2000-046-02-40.2
PETIÇÃO TST-P-160.281/05.5

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SÉRGIO RICARDO DOVICO
ADVOGADO(A) : DR.(*) KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 01/12/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1641/2002-012-08-00.8
PETIÇÃO TST-P-160.295/05.4

RECORRENTE : CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) ERIC QUINTELA SMITH

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.
Em 01/12/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos advogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)

PROCESSO : AIRR - 1080/2003-017-06-40.5 TRT DA 6A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1080/2003-8

AGRAVANTE(S) : MÁRIO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI

PROCESSO : AIRR - 1080/2003-017-06-41.8 TRT DA 6A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1080/2003-5

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PEIXOTO LANGONE
AGRAVADO(S) : MÁRIO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 1499/2002-471-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1499/2002-9

Complemento: Corre Junto com RR - 1499/2002-1

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS CORPORATION
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DANIEL ARTURO BUTELER
ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA MASCARENHAS CAMARGOS

AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1499/2002-471-02-41.9 TRT DA 2A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1499/2002-6

Complemento: Corre Junto com RR - 1499/2002-1

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DANIEL ARTURO BUTELER
ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA MASCARENHAS CAMARGOS

AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS CORPORATION

PROCESSO : RR - 1499/2002-471-02-00.1 TRT DA 2A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1499/2002-6

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1499/2002-9

RECORRENTE(S) : DANIEL ARTURO BUTELER
ADVOGADA : DR(A). ANA AMÉLIA MASCARENHAS CAMARGOS

RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS CORPORATION
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Brasília, 07 de dezembro de 2005

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-161089/2005-000-00-00.7

IMPETRANTE : SARA LÚCIA DAVI SOUSA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
IMPETRADO : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESPACHO

SARA LÚCIA DAVI SOUSA impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que, nos autos da Reclamação Correicional nº TST-RC-160946/2005-000-00-01, suspendeu o efeito da Liminar concedida em Mandado de Segurança, consubstanciada na abstenção da exigência de comprovação de três anos de atividade jurídica para ingresso na Magistratura.

A Liminar foi deferida às fls. 332/334, para fins de suspender os efeitos do ato coator e, via de consequência, restabelecer a eficácia da Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1.209/2005, assegurando à Impetrante a nomeação e posse no Cargo de Juiz do Trabalho Substituto no dia 10 próximo, tal como pleiteado.

Houve deferimento de Suspensão da Segurança nos autos do Processo nº TST-SS-161509/2005-000-00-00.9.

À fl. 340, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho informa que a Reclamação Correicional, Processo nº TST-RC-160946/2005-000-00-00.01, em que praticado o ato impugnado neste Mandado de Segurança, foi julgado extinto, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, em face da desistência procedida pela União.

Diante disso, revela-se sem objeto o presente Mandado de Segurança.

Por conseguinte, determino o arquivamento do feito. Custas dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-R-160746/2005-000-00-00.0

Reclamante: BENAFER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO : CÉSAR FERNANDES
RECLAMADO : JOSÉ MARLON DE FREITAS - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

BENAFER S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA apresenta Reclamação contra José Marlon de Freitas - Juiz do Trabalho do TRT da 3ª Região, com o propósito de garantir a autoridade do Acórdão proferido no âmbito desta Corte - Processo nº TST-ROAR-685972/2000.3.

Relata que logrou êxito no referido Recurso Ordinário em Ação Rescisória, cujo Acórdão é de minha lavra (fls. 73/75), de modo que, em novo julgamento, foi absolvido da condenação no tocante às diferenças salariais e reflexos decorrentes de instrumentos normativos que a ela não eram aplicáveis.

Depreende-se dos autos que, procedidos novos cálculos, foram computadas as diferenças do RSR, reputadas indevidas pela Reclamada, ora Autora.

Impugnada tal parcela, a Sentença de Embargos à Execução (fls. 228/229) registrou que, na Ação Rescisória, "(...) foi retirada apenas a forma mais benéfica de cálculo para o obreiro, que observava a tabela de RSR apresentada pelo sindicato de classe, oportunidade em que o sábado não era considerado útil, deverá permanecer, destarte, a fórmula legal, insculpida pela Lei 605/49 (...)."

O Regional, ao julgar o Agravo de Petição (fls. 157/159), negou-lhe provimento, pelos mesmos fundamentos, acrescentando, apenas que o RSR tinha como fonte o contrato de trabalho e não os instrumentos normativos a que se referia o Acórdão de minha lavra.

Contra esse Acórdão proferido em sede de Agravo de Petição, a Reclamada, ora Autora, ajuizou nova Ação Rescisória, sob o fundamento de ofensa à coisa julgada. Neste expediente, requereu, a título de tutela antecipativa de mérito, a suspensão da execução até o trânsito em julgado da Ação Rescisória (fls. 11/20).

O Juiz relator indeferiu o pedido de tutela antecipada "(...) não só em face do que dispõe o art. 489 do CPC, mas também em razão do que dispõe a OJ 121 da SDI-II/TST (...)", fl. 245. Tal indeferimento foi reiterado às fls. 256 e 290.

Como já houve bloqueio do valor apurado na sua conta bancária, requer a Empresa a suspensão de execução, até o julgamento final da Ação Rescisória e da presente Reclamação. Postula, por fim, a procedência desta, a fim de que seja cassada a Decisão proferida no Agravo de Petição, para restabelecer a autoridade da Decisão proferida na primeira Ação Rescisória.

Não procede, todavia, a presente Reclamação.

A Empresa busca, por dois expedientes, o mesmo pronunciamento: a suspensão da execução e, em última análise, a desconstituição do Acórdão proferido no Agravo de Petição.

Ora, não há como, numa Reclamação, proferir decisão que tenha por consequência mudar a coisa julgada que se constituiu no Acórdão regional.

Afigura-se infundada, de outro modo, a pretensão de suspensão da execução. Somente o Juiz da Ação em curso, no caso a segunda Rescisória, poderia decidir sobre tal possibilidade, como já ocorreu no caso.

Indefiro, portanto, a petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-161749/2005-000-00-07

AUTORES : PLASEG PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

RÉU : NEO DE OLIVEIRA LOPES

DESPACHO

A empresa executada nos autos originários e seus sócios ajuizam, às fls. 2/15, ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, objetivando a suspensão da execução em curso nos autos da Carta Precatória Executória nº 2181/2000 (Reclamação Trabalhista nº 5863/96), em especial quanto à hasta pública designada para se realizar em 14 e 21 de outubro passado e visando ao praxeamento de imóvel de propriedade dos referidos sócios, até decisão final da ação rescisória principal.

No processo principal, os requerentes pretendem assegurar eficácia suspensiva à decisão desta Casa a ser prolatada nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-6287/2001-909-09-00-2, insistindo no pedido de rescisão do acórdão regional de fls. 150/187 e 287/294, proferido nos autos do Recurso Ordinário nº TRT-RO-13879/98, que manteve a declaração de revelia e confissão quanto à matéria de fato, em decorrência de sua ausência na audiência de instrução e julgamento. Invocam suposto cerceamento de defesa e propõem a anulação do processo original a partir da audiência de instrução, reabrindo-a a fim de que a reclamada possa contestar a reclamação, após pessoalmente intimada com as cominações legais para comparecer naquela audiência (fls. 119/141 e 258/267).

No TRT de origem, a rescisória foi julgada improcedente, por não configuradas as violações aos preceitos de lei e da Constituição.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas vêm admitindo que, uma vez verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o art. 489 do CPC - seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar, garantindo-se o resultado útil do pronunciamento judicial futuro.

Entretanto, não vislumbro, com esteio nos elementos de convicção trazidos ao processado e diante do julgamento desfavorável à autora ocorrido na seara rescisória, probabilidade de êxito na pretensão rescindente veiculada no feito principal. Os autores em princípio não logram comprovar que não teria sido suficiente sua notificação postal inicialmente havida para comparecer à audiência inaugural munida não só da exceção de incompetência em razão do lugar, mas também da contestação aos termos da petição inicial da reclamatória (arts. 297 do CPC e 841, § 1º, da CLT). Assim, não se evidencia a plausibilidade da tese no sentido de que a aplicação à reclamada das penalidades processuais previstas no art. 844 da CLT acarretasse, no caso concreto, o cerceio de seu direito de defesa.

Logo, indefiro a liminar pleiteada.

Cite-se o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-161830/2005-000-00-08

AUTORES : RUBENS DANTAS SILVEIRA E OUTRA

ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

RÉU : ROBERTO JOSÉ EXCERDA

DESPACHO

Despacho proferido na Petição de nº 161870/2005-6.

1. Junte-se. Ante a decisão de fls. 192/193, em que se indeferiu a petição inicial, decretando-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, fica pedida a análise de consistência. 3 De-firo o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 21 e 23 a 186. Publique-se. Em 06/12/2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-162309/2005-000-00-03

AUTOR : BANCO ABN AMRO REAL S. A.

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

RÉU : JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo réu às fls. 356/357 (fac-símile) e 358/359 contra a decisão monocrática de fls. 348/349, pela qual deferi liminar pleiteada na ação cautelar.

Com base no princípio da fungibilidade recursal, nos arts. 243, IX, e 247, parágrafo único, do Regimento Interno do TST e em julgados desta Casa, recebo os declaratórios como agravo regimental.

Por seu recurso tempestivo e regular, requer a parte a limitação do alcance da liminar. Para tanto, sustenta que não se justificaria a suspensão da execução quanto à ordem de transferência do numerário penhorado dos cofres do próprio Banco executado para um Banco Oficial, mas apenas para evitar a liberação do crédito exequendo, atinentes às multas por descumprimento, ao reclamante.

Efetivamente, a jurisprudência pacífica desta alta Corte sinaliza no sentido de que "havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC" (vide a Súmula nº 417, item II).

Logo, **reconsidero, em parte**, o despacho de fls. 348/349, apenas para admitir, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 978/1993-005-17-00-9, a transferência dos valores à disposição do Juízo do próprio Banco executado para um Banco Oficial, permanecendo suspensa a execução quanto ao mais.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da MM. 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, inclusive via fac-símile.

Após, **intime-se** o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 362/369 (fac-símile) e 417/424.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-163.289/2005-000-00-00.0

AUTORA : VIAÇÃO FERAZ LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO

RÉUS : ANTÔNIO GONÇALVES E OUTROS

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, com o objetivo de suspender a execução promovida nos autos da RT-877/95, que tramita na 23ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), até o trânsito em julgado da ação rescisória principal (processo AR-67/2000-1 do 2º TRT), sob o argumento de que há real possibilidade de êxito da lide rescisória, por violação de lei (alusiva à não-configuração de direito adquirido à correção salarial decorrente do IPC de março/90), a par de que a liberação iminente da importância de R\$ 5.362.655,17 (fls. 5 e 93-94) configura o "periculum in mora" a justificar a concessão da liminar, dada a impossibilidade de retorno do numerário aos seus cofres (fls. 2-18).

A ação rescisória ajuizada pela Reclamada (fls. 420-444) foi calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 10 da Medida Provisória nº 154, de 15/03/90, 14 da Lei nº 8.090/90, 2º, § 1º, e 6º, "caput", da LICC e 5º, II e XXXVI, da CF, e buscando desconstituir a sentença proferida pela 23ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP) em 13/03/90, que julgou parcialmente procedente a ação e condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do cumprimento da norma coletiva da categoria, pela aplicação de 5% de aumento real sobre os salários de abril/90, já reajustados pelo índice de inflação apurado pelo DIEESE, compensando o percentual de 10% já concedido pela Reclamada no referido mês, com reflexos (fls. 452-455).

O 2º TRT julgou improcedente a ação rescisória, ao fundamento de que não restaram violados os supracitados dispositivos legais e constitucionais, pois a questão alusiva ao reajuste salarial previsto no "aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho" de 1989, por consubstanciar a vontade das partes convenientes, configura ato jurídico perfeito e, portanto, é totalmente válido, até porque a Reclamada não o impugnou sob a alegação de ocorrência de vício de consentimento ou qualquer outro fato que pudesse retirar-lhe a validade ou eficácia (fls. 474-487).

2) ADMISSIBILIDADE

A presente ação cautelar tem representação regular (fl. 19) e foi ajuizada originariamente no TST, em atenção ao previsto no art. 800, parágrafo único, do CPC, uma vez que a Reclamada já interpsó recurso ordinário em ação rescisória (fls. 491-521), cujo processo ora se encontra no 2º TRT, razão pela qual estão preenchidos os requisitos da ação.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O ordenamento jurídico processual brasileiro tem regra específica sobre a possibilidade de suspensão da execução da decisão rescindenda quando pendente o julgamento de ação rescisória, segundo a qual "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda" (CPC, art. 489).

Sucedo que a jurisprudência pátria, diante do disposto no art. 798 do CPC, que confere o poder geral de cautela ao juiz, e em homenagem a uma interpretação sistemática do comando do art. 489 do CPC, tem autorizado a concessão de provimento cautelar para sustar execução de decisão prolatada em desacordo com o ordenamento jurídico naquelas hipóteses em que o pedido rescisório principal tenha real possibilidade de êxito, em virtude de já existir posição firmada no Tribunal "ad quem" acerca da matéria objeto de debate na ação rescisória.

Assim, tem-se que o provimento cautelar supõe o atendimento aos requisitos básicos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".

O "fumus boni iuris" está diretamente relacionado com a possibilidade de êxito do pedido rescisório, bem como do regular processamento do recurso ordinário interposto contra a decisão proferida na ação rescisória perante o TRT de origem.

"In casu", verifica-se que a questão de fundo (**diferenças salariais** decorrentes do cumprimento da norma coletiva da categoria, pela aplicação de 5% de aumento real sobre os salários de abril/90) revela-se passível de discussão, exigindo análise mais profunda da lide rescisória, o que não é possível em sede cautelar, mas que eventualmente poderia ensejar o corte rescisório, daí residindo o "fumus boni iuris" apto à concessão da liminar.

Quanto ao "**periculum in mora**", verifica-se a sua configuração, tendo em vista que, se ultimada a liberação do valor incontroverso aos 36 Reclamantes, poderá ficar comprometida a execução de eventual decisão a ser proferida na ação rescisória, já que dificilmente os Obreiros disporão de numerário suficiente para proceder à repetição do indébito, se a decisão rescindenda for desconstituída, principalmente tendo em vista o seu valor, à época (10/05/00), de R\$ 5.362.655,17 (fls. 5 e 93-94).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que seja suspenso todo e qualquer ato da execução da sentença referente ao processo RT-877/95 da 23ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP) até o julgamento da ação rescisória principal por esta Corte.

Comunique-se, **com urgência**, ao 2º TRT e à 23ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP) sobre o inteiro teor da presente decisão.

Após, **citem-se os Réus**, nos endereços constantes às fls. 217-222, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2005.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art. 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 31617/2002-902-02-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

AGRAVADA(S) : SEBASTIÃO LELLI (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLEONICE TELES DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 11249/2002-902-02-00.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante, por intempestividade; II - dar provimento ao agravo de instrumento da São Paulo Transporte S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.,

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI DA SILVA CHAVES

ADVOGADA : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS

TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 337/2001-038-02-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA BELTRAMIN
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2301/2002-036-02-40.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
 AGRAVADO(S) : LUCAS BORGES DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 785971/2001.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1019/2001-025-02-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO(S) : JAIR WAGNER VOLPATO
 ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 82685/2003-900-04-00.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARIA DA GRAÇA VICENTINI
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 PROCURADORA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 722529/2001.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedro dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : DONIZETE ASSIS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 91461/2003-900-01-00.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEIREIRA
 AGRAVADO(S) : ODETE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 777322/2001.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FABIANA LUISI TURISCO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MANOEL BRANCO BRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 107/2004-003-21-40.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : MANOEL PAULO DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 125/2002-059-15-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : JOFEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTERO AUGUSTO AZEVEDO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÔNICA DUARTE TORRES
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : NOBRECEL S.A. CELULOSE E PAPEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 137/2004-005-21-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
 ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MAURÍCIO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 672/2003-431-05-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : VALDECI SANTOS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A.
 ADVOGADO : DR. SINÉSIO CABRAL FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 724/2003-060-01-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BOLSA DE VALORES DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO(S) : EPAMINONDAS BARBOSA DO LIVRAMENTO
 ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PIMPA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 816/2004-221-04-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MATTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : ALCINO MAZUIM MORAES
 ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 878/2003-089-15-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "horas de sobreaviso" para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JESUS GILBERTO MARQUESINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 988/1991-012-01-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : VALDEMIR DE PAULA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1018/2004-221-04-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MATTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : JOEL GONÇALVES DIAS
 ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1046/2003-731-04-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MERIDIONAL DE TABACOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JAQUELINE ZANCHIN
 AGRAVADO(S) : ILDO ALOÍSIO HAMMES
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GIEHL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1272/2004-102-04-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO ACOSTA RIJO
 ADVOGADO : DR. CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1449/2004-231-04-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EPICOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. VITOR HUGO PANCINHA TRICERRI
 AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO CORRÊA
 ADVOGADO : DR. OSNI JOSÉ ALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1597/2003-012-02-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : AGILBERTO TAVEIRA DE MELO
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1717/2003-012-06-40.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR. EDMILSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : AMARO CARLOS DE ANDRADE FONSECA
 ADVOGADO : DR. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1941/2002-075-02-40.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MÁRIO TOMOHARU NAKAYOSHI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1948/2003-171-06-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MEDINA CAMPOS
 ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior

Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1998/2003-030-02-40.6

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.



AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : REGINA DE FÁTIMA WINTEAVIKER MONTENEGRO
 ADVOGADO : DR. SERGIO GONTARCZIK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 2580/2003-431-02-40.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : DANIEL LÚCIO
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 59659/2002-900-12-00.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSE
 AGRAVADO(S) : ALCEMIR ANTÔNIO NORBAK
 ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR PASTORE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 620/2004-401-04-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MOISÉS VOGT
 AGRAVADO(S) : CELSO STENZEL FILHO
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS VIEIRA RAMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 665/1990-033-01-40.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO NEVES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 870/2003-121-17-40.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : DARCY BORLINI
 ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
 AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1191/2004-002-04-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA SCHEER
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ NUNES DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. VERA MARA SOUZA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 2281/2003-032-15-40.3

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO OSMAR APARECIDO DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. NORBERTO GAMBERA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 2741/2003-079-03-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE FÁTIMA VALIM
 ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 887/2004-005-04-40.2

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : BRAZ RONI JORGE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1216/2004-103-04-40.4

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADA : DRA. GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ ALVES MONTEIRO
 ADVOGADA : DRA. JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-AIRR - 1237/2002-461-05-40.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Roboredo, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ANÍZIO DANTAS TORRES
 ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Alex Alexander Abdallah Júnior
 Diretor da Secretaria da 1a. Turma

EDITAL

A Secretaria da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas a retificação do horário da 37ª Sessão Ordinária, a realizar-se dia 14/12/2005, que terá início às oito horas.

Brasília, 09 de dezembro de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
 Diretor da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1739/1999-002-17-00.2

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, determinando que o Recurso de Revista respectivo seja incluído em pauta na sessão de julgamento subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : SIMONE PIRES GUIMARÃES MACHADO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 686432/2000.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamado, determinando que o Recurso de Revista respectivo seja incluído em pauta na sessão de julgamento subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame.

Sobrestado o exame do Recurso de Revista do Reclamante.

AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO CORRIDO(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA

AGRAVADO(S) E RE- : AVELINO BENTO MARINHO DA SILVA CORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 774491/2001.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

AGRAVADO(S) : ROBERTO BRÁZ DA CRUZ

ADVOGADO : DR. PAULO GIOVANNI DE MEDEIROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 775883/2001.4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. MERY DÉBORA B. VON MUHLEN

AGRAVADO(S) : VALMIR SOUZA

ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 795215/2001.1

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : JOMAR FREDERICI SOBRINHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 815698/2001.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : SERGIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PERELMITER

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1034/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : GILBERTO TRINDADE DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL

AGRAVADO(S) : BAYER S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 18428/2002-900-15-00.0

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

ADVOGADO : DR. MARCELO ROSENTHAL

AGRAVADO(S) : MARCELO RONALDO DE CAMPOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 674/2003-906-06-40.9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. WALDEMIRO DE ARAÚJO LIMA NETO

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. GERARDO Mª MARGELA DE B. PEREIRA

AGRAVADO(S) : DJALMA XAVIER DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE DINIZ CAVALCANTI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 697/2003-007-01-40.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : RAUL JOSÉ MACHADO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LUIS LOURENÇO COUTINHO

AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 980/2003-004-18-40.3

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : RUBENS MÁXIMO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADA : DRA. JOSELY FELIPE SCHRODER

ADVOGADO : DR. ASSIR BARBOSA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 73926/2003-900-04-00.7

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

PROCURADORA : DRA. CEZIRA HÖCKELE

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA ORTIZ

ADVOGADO : DR. ROBERTO DUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

PROCESSO Nº TST-AIRR - 83752/2003-900-03-00.6

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, DECIDIU, por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma



SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. O Exmo. Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa informou que no dia dezesseis de setembro, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em Belém, receberão a Grã-Cruz da Ordem do Mérito "jus et labor" os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda e Aloysio Corrêa da Veiga, registrando a alegria do Tribunal Regional por ter tão ilustres personalidades fazendo parte da Ordem do Mérito "jus et labor", sendo acompanhada pelos demais integrantes da Turma e pelo representante do Ministério Público. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 3317/1971-009-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dirceu Cândido Silveira, Advogado: Dirceu Candido Silveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 109/1985-751-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geraldo Luiz dos Santos Zibetti, Advogado: Geraldo Luiz dos Santos Zibetti, Agravado(s): Cooperativa Tricolor e Agro-Pastoral Girua Ltda., Advogado: Telmo Miranda da Luz, Agravado(s): Horst Schadeck, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Nilo Alfredo Noroni, Advogado: Nilo Alfredo Moroni, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2300/1985-031-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Benito Corsi, Advogado: César Augusto Saldívar Dueck, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 361/1989-002-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Laudicéia Rosalina de Almeida Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1978/1991-014-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ilton César Silva dos Reis, Advogado: Jorge Nova, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 117/1992-004-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinta SUDAM), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivone Teixeira Firmino, Advogado: Luiz Orlando Guedes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/1992-201-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Elise Carneiro Nunes, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Advogado: Fernando Jorge Araújo dos Santos, Agravado(s): Maria Madalena Carneiro Lopes, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): Município de Macapá e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772/1992-008-08-42.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará, Procurador: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA, Advogado: Solange de Nazaré Rodrigues Corea, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1822/1992-251-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Nadege de Souza Freitas e Outro, Advogado: Sebastião Guedes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2750/1992-101-08-41.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Agravado(s): Alarico Neri da Silva, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122/1993-101-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Gilton Gaspar Sipatuba e Outro, Advogado: Francisco Lúcio Ciarlini Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 590/1993-012-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Tomas Dinis Dias Garção, Advogado: Edson Aparecido Geanelli,

Agravado(s): Hidrax S.A. e Outros, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1514/1993-002-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiróz Pereira Peixoto, Agravado(s): Sebastião Ferreira Neto, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 93/1994-021-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio Júlio Mischeski, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Agravado(s): Ricstel Produtos e Serviços de Nutrição Ltda., Advogado: José Linneu Crescente, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 93/1994-021-04-42.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ricstel Produtos e Serviços de Nutrição Ltda., Advogado: José Linneu Mischeski, Advogado: Renato Gomes Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 819/1994-005-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Francisco Dantas Lira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Donato Henrique da Silva, Advogado: Donato Henrique da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, para reautuar como recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, patrono do Agravante(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s); **Processo: AIRR - 285/1995-007-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Trend - Tecnologia Educacional Ltda., Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): Jane Aguiar Brasil, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 654/1995-281-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina São João (B Lysandro) S.A., Advogado: Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): Jossiel de Oliveira dos Santos, Advogado: Denise de Oliveira Batista Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507/1996-028-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Silmara de Fatima Soligo Monteiro, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1041/1996-019-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Luiz Antonio Gonçalves de Aguiar, Advogado: Adriano Benevenuto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1122/1996-054-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Leider Naugiron Gaspar, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deficiência de traslado argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1876/1996-075-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Marisa Aparecida Barbosa Giachetti, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2025/1996-193-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Ipecaetá, Advogada: Rita de Cássia Borges, Agravado(s): Argemira Oliveira Nunes, Advogado: Paulo Anselmo Dourado Moitinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2058/1996-073-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): João Carlos dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 134/1997-261-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Volni Peres Bizarro, Advogado: Itomar Espindola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 240/1997-001-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Luís Fernandes Campos, Advogada: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 627/1997-281-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Marco Mendes de Melo, Advogado: Jorge Fernando Barth, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627/1997-281-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Esteio, Advogada: Karine Sofia Graeff Perius, Agravado(s): Antônio Marco Mendes de Melo, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 925/1997-020-04-40.0 da 4a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Oracilda Leite Martins, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Massa Falida de CRS Indústria e Comércio de Telecomunicações e Eletrônica Ltda., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Agravado(s): Carlos Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Maria Luísa Felipe Silva e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1281/1997-072-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvínio Marques Pereira, Agravado(s): Demétrio da Silva, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1686/1997-017-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Robélvio Santos Ribeiro, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1870/1997-315-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Arivaldo Araújo, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Grafmaquin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gilmar Novelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2290/1997-050-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Valdecir Cabral Medeiros e Outro, Advogado: Oswald Emilio Fuert, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4958/1997-371-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Mauricy Ramos de Paiva, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31166/1997-652-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalcéio Gomes Neto, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Agravado(s): José Edson Carneiro de Souza, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 354/1998-471-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cauby Carmo Cordeiro, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Sérgio Amalfi Souza Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 952/1998-341-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): Carlos Raimundo Ribeiro, Advogado: Cláudio Ricardo Barros Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1911/1998-090-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Roberto da Silva, Advogado: Benedito Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1927/1998-446-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio Martins de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2092/1998-007-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): João Batista Magalhães Ferreira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2217/1998-771-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Clóvis Balduino Horn, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2217/1998-771-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Clóvis Balduino Horn, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3908/1998-039-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Daniel José Salmoria e Outros, Advogado: Osvaldo Belegante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 87/1999-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Ana Rubia de Freitas, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Consultoria e Representações Eldorado Ltda., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 640/1999-030-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco Soares Pinho, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): SERMOM - Serviços de Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Eupério de Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775/1999-281-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Otávio Ávila da Silva, Advogada: Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024/1999-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando José da Costa Domingues, Agravado(s): Hilda Gomes de Oliveira, Advogada: Gleisa Corrêa, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Advogado: Leandro Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1101/1999-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): Sônia Regina de Campos Perego, Advogado: Manoel Deodoro da Silveira, Agravado(s): Centro Comunitário São José Operário, Advogado: Raul Ferri, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1190/1999-002-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Mariano da Cunha, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): ABASE - Vigilância e Segurança Ostensiva Ltda., Advogado: José Neuliton dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1206/1999-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Shizue Souza Kitagawa Bada, Agravado(s): Jorge Sivirino Neto, Advogado: José Pedro Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1339/1999-029-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-1339/1999-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): José Nelson Schilling, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1380/1999-026-04-40.9 da 4a. Região.** corre junto com RR-1380/1999-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Luiz da Silva, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1488/1999-314-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogada: Renata Sezefero, Agravado(s): Antônio Miguel Miranda, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1682/1999-092-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Cláudio Alves Ferraz, Advogado: Wagner Andrietta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1754/1999-071-01-40.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Machiko Chuman, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 2627/1999-024-05-41.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2926/1999-056-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Agravado(s): José Carlos Gonçalves e Outros, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3496/1999-122-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BG Construtora Imobiliária e Comércio Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100/2000-464-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Altino Capela, Advogado: Gilmar Luis C. Cunha, Agravado(s): Massa Falida de Mark Mont Equipamentos Industriais, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 180/2000-017-01-40.9 da 1a. Região.** corre junto com RR-180/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Agravado(s): José Carlos Lacerda Ferreira, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agra-

vado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 666/2000-020-01-40.0 da 1a. Região.** corre junto com RR-666/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sandra dos Santos Rodrigues, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 702/2000-056-19-41.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Maria José do Nascimento, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 720/2000-018-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Alexandre Silva da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 818/2000-024-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-130721/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Heloísa Oliveira Luz, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 859/2000-042-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Márcia Mónico Marcondes César, Agravado(s): Sueli Aparecida Lima Palácio, Advogado: Conceição da Aparecida Targa Nerath, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 967/2000-653-09-41.2 da 9a. Região.** corre junto com RR-967/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Verona, Advogado: Edison Canesin Júnior, Agravado(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Ricardo Cremonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1070/2000-007-10-00.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Torraca, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1555/2000-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo Vitor Spuri, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Mário Rosário de Nitto e Outra, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira, Agravado(s): Massa Falida de MPR Organizações Ltda., Advogado: Almir Afonso Barbosa, Agravado(s): Millennium Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogada: Maria Teresa Pessoa Vinhas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562/2000-013-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Waldir Ribeiro de Novaes, Advogada: Lucrécia Aparecida Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1636/2000-027-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Criciúma, Advogada: Isolda Espíndola, Agravado(s): Marcelino Dondossola, Advogado: Giovanni Duarte Oliveira, Agravado(s): Conservex Vigilância e Segurança Ltda., , Agravado(s): Município de Forquilha, , Agravado(s): Município de Siderópolis, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10950/2000-003-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Videira Empreendimentos Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): Antônio Angelo Santa Clara, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 650449/2000.4 da 2a. Região.** corre junto com RR-650450/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Fábio Feitosa Tavares, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária - época própria", em face do provimento do recurso de revista da devedora principal - Proc. TST-RR-650450/2000.6 -, e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao remanescente.; **Processo: AIRR - 661300/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Comércio e Indústria Toalheiro Brasil Ltda., Advogada: Sandra Maria de Andrade, Agravado(s): José Geraldo Faustino, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 675961/2000.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marco Antônio Pagano Dup-

ke, Advogado: Jairo Naur Franck, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Hélio Luís Dalabrida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 685214/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): José Maria da Silva e Outros, Advogado: Murilo Souto Quidute, Agravado(s): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 718834/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Otávio Taveira Parente, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 190/2001-668-09-40.3 da 9a. Região.** corre junto com RR-190/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Edy Teixeira Munaro, Advogado: Waldir Leske, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 260/2001-126-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Consigag Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): Domingos Florêncio dos Santos, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 305/2001-056-19-41.9 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Marciel Pedro Carneiro, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 315/2001-054-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Genaro Linhares, Agravado(s): Avelino dos Santos Dias, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352/2001-079-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Ivair Aparecido Bosquetti, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Herivelto Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 358/2001-079-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Arlindo Almeida Santos, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Herivelto Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 401/2001-006-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Alves de Oliveira, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 496/2001-079-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): José Lopes Neto, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529/2001-079-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Genilson Santana, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 593/2001-058-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Mauriti Pinheiro Marra, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 608/2001-015-04-40.5 da 4a. Região.** corre junto com RR-608/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Danilo Querotti, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 628/2001-006-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Nerêo Cardoso de Matos Junior, Agravado(s): Cláudia Maria dos Santos Faustino, Advogado: Acyr Jorge dos Santos, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 636/2001-079-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Aparecido de Oliveira, Advogado: Antônio Adauto de Andrade Filho, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 708/2001-036-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adalberto Luís Kill, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746/2001-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Marilúcia Cardoso de Lucena Capelari, Advogado: Tânia Maria Almeida Knorr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 794/2001-**



012-15-00.9 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Páschoa Sgariboldi, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 832/2001-002-04-41.3 da 4a. Região,** corre junto com RR-832/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BASC - Barbieri Serviço de Construção Ltda., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): Nelmo Noelci Flores de Moraes, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 857/2001-281-04-40.2 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Olmiro Vieira Lopes, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1109/2001-004-05-40.6 da 5a. Região,** corre junto com RR-1109/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): S.A. Moinho da Bahia, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Paulo Roberto Batista Villa, Advogado: Paulo Henrique G. L. Marques, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Márcia Regina Baptista Irgui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1188/2001-024-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Fernanda Gonçalves de Jesus, Advogado: Claudio Kifer de Souza, Agravado(s): SBEP - Sociedade Brasileira de Estudos Pedagógicos, Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1284/2001-113-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcos Tabary de Oliveira e Outros, Advogado: Dalmo Mano, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1304/2001-044-01-00.2 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Valeria Calmon Arruda, Advogada: Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331/2001-012-15-00.4 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Catarina Muller, Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1387/2001-006-15-00.7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): Joviano Honorato, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1395/2001-012-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Joel Benedito dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Bortoletto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1453/2001-052-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juliana Borghese Conti, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Escola de Educação Infantil Curupira S/C Ltda., Advogado: Luiz Augusto Winther Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1471/2001-001-17-40.2 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Cilas Silva, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491/2001-001-05-40.9 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Esporte Clube Vitória, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Josias de Jesus, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1509/2001-302-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Eugênio José Pereira Filho, Advogado: José Luiz Fernandes, Agravado(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A., Advogado: André dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1538/2001-012-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Alípio Rocha Miranda, Advogado: Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1560/2001-079-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jaide de Souza Oliveira, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 1561/2001-051-15-00.6 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hélio Prado e Outros, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 1561/2001-079-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valdir Bonani, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562/2001-012-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Nalêssio, Advogada: Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1659/2001-079-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sidinei Aparecido Consolaro, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1660/2001-204-01-40.8 da 1a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Orcelino Pereira da Silva, Advogado: Armando Gabriel da Silva Filho, Agravado(s): Cmpelar Empreendimentos e Participações Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1700/2001-012-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Reginaldo Roberto Mendes de Araújo, Advogado: José Canhada, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1784/2001-079-15-40.3 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Hungaro, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1796/2001-042-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Silvana Rissi Junqueira Franco, Agravado(s): João Batista Gomes e Outros, Advogado: Sebastião Roberto de Souza Coimbra, Agravado(s): Associação de Moradores do Conjunto Habitacional José Sampaio Júnior, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2040/2001-051-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2239/2001-025-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Náilda Aparecida Antunes, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2582/2001-064-02-40.0 da 2a. Região,** corre junto com RR-2582/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Gonçalves, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2921/2001-059-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proservi Banco de Serviços Ltda., Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Agravado(s): Erika Ribeiro da Silva, Advogado: Jandir Moura Torres Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 4066/2001-016-09-40.9 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Manoel Alves da Silva, Advogada: Sônia Itajara Fernandes, Agravado(s): Turkiewicz Administrações e Participações Ltda., , Agravado(s): Agropecuária Turkiewicz Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51432/2001-322-09-40.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Abílio Coelho Neto e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): OGMO/PR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723289/2001.4 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): James Moreira, Advogado: Renato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731557/2001.4 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Laticínios Marajó Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jaelita M. de Oliveira, Agravado(s): Renata Mendes Xavier, Advogada: Rita de Cássia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 733460/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Wagner e Outro, Advogada: Valéria Semeraro, Agravado(s): Norbert Andre Gilbert Blot, Advogado: Waldir Ferraz de Mendonca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 769014/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Cecília Miranda Palhares, Advogado: Frederico Lioila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 783462/2001.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilza Maria da Silva Gomes, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Luiz Antonio Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 785998/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNI-BANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): João Bosco dos Santos, Advogado: Joaquim Omar Franco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792765/2001.2 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Alice Maria Magalhães de Pinho e Outros, Advogado: Henrique Heine Trindade Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796133/2001.4 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Magnólia Oliveira Nascimento, Advogado: Valdir Camargos, Agravado(s): Cleone Marques Faria, Advogada: Kênia Atrízia Silva Costa, Agravado(s): Discopel Embalagens e Audio Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801833/2001.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Aniello Miranda Auffero, Agravado(s): Rigina Maria da Silva Alves, Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 809904/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russo-mano Júnior, Agravado(s): Cristina Maria Bassani Pinheiro, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 142002-004-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silza Elaine Costa Galvão Fernandes, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31/2002-015-04-40.2 da 4a. Região,** corre junto com RR-31/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Tamara Lima Costa, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 119/2002-023-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União, Procurador: Omar Serva Maciel, Agravado(s): SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Selcon - Administração de Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2002-002-13-40.4 da 13a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Maria Solânea Cavalcante de Menezes, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243/2002-004-03-40.1 da 3a. Região,** corre junto com RR-243/2002-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Sid Informática S.A., Advogada: Juraci Rufino Santos, Agravado(s): Patrícia Gaspar Moysés, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Agravado(s): Unisys Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 327/2002-001-02-40.1 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-327/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Aparecida Gomes de Lima Vieira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 327/2002-001-02-41.4 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-327/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Aparecida Gomes de Lima Vieira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 345/2002-291-06-00.9 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Amaro Lopes da Silva Filho e Outros, Advogado: Edvaldo Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., , Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 353/2002-095-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexander Roberto Alves Valadao, Agravado(s): Cândido Ferreira Neto, Advogado: Vilmar Cavalante de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 390/2002-008-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Belconav S.A., Advogado: Benedito Marques da Rocha, Agravado(s): João dos Santos Souza, Advogada: Francisca Gato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 495/2002-079-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Domingos José Resende Silva, Advogado: Glênio Augusto da Silva, Agravado(s): Hernani Resende e Outro, Advogado: Oswaldo Braz Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 647/2002-010-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fernando Fernandes da Silva, Advogado: Adriano de Lacerda Siqueira, Agravado(s): Município de Mari, Advogado: Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 674/2002-004-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Alfredo Brandão, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Ortência Aparecida Bazan Moscon, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731/2002-027-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Criciúma, Advogado: André Rupolo Gomes, Agravado(s): Beatriz da Silva Eufrásio, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços do Estado de Santa Catarina - COOTESC, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 732/2002-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Ana Maria Milani, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746/2002-017-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Jonas Gonçalves da Cruz, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 754/2002-017-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Cíntia Maria Cardoso Pazzoto, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Zuleica Aparecida Mazaró, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836/2002-017-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Maria de Lourdes Carlos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 982/2002-011-10-40.3 da 10a. Região.** corre junto com RR-982/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Levi Rodrigues de Almeida, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1129/2002-079-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adelino Concion, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1150/2002-461-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Cláudio Roberto de Jesus Silva, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): Construtora Cortez Ltda., Agravado(s): Aca Construtora Ltda., Agravado(s): Pirelli Cabos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1153/2002-055-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Eliana Benedita da Silva Furlanetto, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2002-501-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Norma Arantes do Prado, Advogado: Celso Fer-

reaze, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2002-044-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Marizilda Fátima Almeida dos Anjos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1259/2002-044-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Doraci Pessetti Rodrigues, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1260/2002-044-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Jaírce da Silva Simões, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263/2002-044-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Ivan Jorge Neves, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1264/2002-082-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Clóvis Siqueira Leite, Advogado: Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1264/2002-061-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Pablo dos Santos Souza, Advogado: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1265/2002-037-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carla Alessandra de Ramos Coelho, Advogada: Neise Nogueira dos Santos, Agravado(s): Produtos Cristal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1274/2002-044-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Magno Costa, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1277/2002-044-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Linaldo Ferreira Ramos, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1323/2002-082-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): José Henrique Pereira Leal, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espernega Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1331/2002-017-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Newton de Araújo, Agravado(s): Valmir Pontes Magalhães e Outros, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): ABR Serviços Especiais Ltda., Advogado: Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Agravado(s): Geraldo Magela Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1392/2002-082-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Célio Pereira da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1456/2002-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): José Antonio de Lima Filho, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525/2002-028-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Calil Jorge Calil e Outros, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569/2002-044-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Márcia Anoni, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 1673/2002-010-15-40.7 da 15a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edina Aparecida de Jesus Ferrari, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1733/2002-073-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Shirley Aparecida Silva Santos, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1805/2002-472-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usiparts S.A. Sistemas Automotivos, Advogada: Telma Strini da Silva, Agravado(s): Custódio Martins, Agravado(s): SPSC Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2099/2002-461-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Itabuna, Agravado(s): Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Reinaldo Santana, Advogada: Olga Karla Léo de Sá, Agravado(s): Kelson Serviços de Limpeza Ltda., Agravado(s): Armando Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2275/2002-051-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Ferreira de Araújo, Advogado: Luiz Martins Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Claudinéia Soares Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2506/2002-361-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Frigorífico Larissa Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): Geraldo Simião do Nascimento, Advogado: Airtton Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2508/2002-071-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Doceria Duomo Ltda., Advogada: Daniella Ferreira Barbuy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2525/2002-015-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Marmoshow Pedras Decorativas Comércio, de Mármore e Granitos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2592/2002-003-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Criciúma, Advogado: André Rupolo Gomes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços do Estado de Santa Catarina - COOTESC, Agravado(s): Evoir Gonçalves Padilha, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3517/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Rogério dos Santos, Advogada: Maria Joanita Rosa, Agravado(s): Empreendimentos Akel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3583/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): H. M. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Olávio Pereira Magalhães, Advogado: Pedro Zunkeller Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4186/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Fernanda Maria Fúza G. Pinheiro, Agravado(s): Nancy Vanderley dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos A. L. Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5127/2002-004-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): João Buzzi, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8227/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Terezinha Maria da Silva, Advogado: Inaldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10047/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Gilvan de Oliveira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 11503/2002-012-09-40.6 da 9a. Região.** corre junto com RR-11503/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Alberto Pais Martins, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator.; **Processo: AIRR - 12411/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Zeneida Farina Kassawa-



ra, Advogado: Marcelo Kassawara, Agravado(s): Genuzir Ferreira dos Santos Paiva, Advogado: Marcos Schwartzman, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16049/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Maria Edileuza Filha Marques, Advogado: Eraldo Félix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 17936/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fernandes Baptista Leite, Advogada: Vera Lúcia Agliardi Saito, Agravado(s): Gran Bin Promoções S/C Ltda., Advogado: Queila Cristiane Girelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19768/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Mônica Maria Gonçalves Correia, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alan Ricardo Moreira Razoni, Advogada: Bárbara Machado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25908/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Educação - Colégio São Luiz, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Ivete Nancy Lemos Raucici, Advogada: Vera Lucia Raucici, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27297/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jayme Wellichan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 29616/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Espetinho Cerveja e Café Ltda., Advogado: Renato Gomes de Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 39684/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Celso Godoi Mariano, Agravado(s): Valmir dos Santos Lanchonete - ME., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 39790/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Antônio Abud Perez, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 42460/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vanda do Socorro Dias Moreno, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERPLUS 2, Advogado: Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Francisco Alberto Casquet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 42632/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Agravado(s): Osvaldo dos Reis e Outro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46225/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): Joselito Soares de Oliveira, Advogado: José Altemio Fernandes Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48082/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Borges Braga, Agravado(s): Luiz Gonzaga Lemos, Advogado: Manoel Reis Antônio de Oliveira, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 48113/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bernadete de Lourdes da Silva Santos, Advogada: Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 48631/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): César Augusto Milazzo, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Agravado(s): Horácio Rodrigues Tucunduva Neto e Outra, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Advanced Development Systems Informática Ltda., Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 51462/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Dilson Barbosa, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: à una-

nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 56912/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Agravado(s): Ivaldo Roberto dos Santos, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 60544/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carbocloro S.A. - Indústrias Químicas, Advogada: Rejane Seto, Agravado(s): Raul Antônio de Macedo, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 64510/2002-900-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): Renato Martins Mendes, Advogado: José Maria Matos Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 68000/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Claudio Castro, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 69684/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldeir Pereira Oliveira, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 71307/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Luís Vicente Cury, Agravado(s): L'Affiche Bar e Restaurante Ltda., Advogado: José Uilson Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 71391/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Eliana Ferreira Gonçalves Marques Schmidt, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Maury Restaurante Ltda., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 98/2003-038-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): GMD - Construções Ltda. e Outros, Advogado: João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Dalto Antônio Neto, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111/2003-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Almir Santos Sobral e Outros, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2003-111-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Adolfridson Elidio da Costa, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151/2003-023-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-151/2003-8, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Vieira Brandão, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - CACIBAN e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151/2003-023-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-151/2003-5, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - CACIBAN e Outro, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Paulo Vieira Brandão, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 266/2003-111-14-40.3 da 14a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Luiz Carlos Gerhardt, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 290/2003-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sibelius Emânel Pinto, Advogado: José Lineu de Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 301/2003-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Agravado(s): Josiane Maria Okraska Pianaro, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 413/2003-102-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Orlando Garcias,

Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436/2003-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Ferreira dos Santos, Advogado: Adalberto Jacob Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449/2003-003-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravado(s): Alvimar Aparecido Ferreira, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 455/2003-191-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ribeiro de Carvalho, Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 459/2003-660-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com RR-459/2003-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pontavel - Ponta Grossa Veículos Ltda. e Outros, Advogado: Marcos Leandro Pereira, Agravado(s): Rogério Biacchi Bueno, Advogado: José Fernando Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 507/2003-043-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Augusto Costa, Advogado: Marco Antônio Duarte Rodrigues, Agravado(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - (Em Liquidação), Advogada: Alice Scardueli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 527/2003-611-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Reditel Telecomunicações Ltda., Advogado: Ubirajara Gondim Avila, Agravado(s): Paulo da Silva Lima Júnior, Advogado: Fábio Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 631/2003-115-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Walmir Pereira da Silva, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 641/2003-102-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Rosângelo Antonio Werneck (espólio de) e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento argüidas em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662/2003-011-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Erival Lopes de Araújo e Outra, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 666/2003-064-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-666/2003-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Gregório Neves (Espólio de) e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 725/2003-073-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Amauri Guiné Ricci e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736/2003-055-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lucimar Pereira da Silva, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Casa de Carnes Nafer Ltda., Advogado: Nelson Osvaldo Pereira, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 762/2003-056-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Walter Santana, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 766/2003-008-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Edna de Castro Araruna Aquino, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 807/2003-659-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Marcos Aurélio Moreira, Advogada: Denise Cristine Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 817/2003-005-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rosemara Jesus da Silva, Advogado: Juscelino José Bogoni, Agravado(s): Dica Martins, Advogado: Jurandir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834/2003-002-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Neri Santos da Silva, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2003-007-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-845/2003-1, Relator: Ministro

João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Francisco Joaquim Barros, Advogado: Marcelo Bastos A. C. Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2003-007-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-845/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Francisco Joaquim Barros, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 864/2003-087-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Eustáquio Vasconcelos, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 874/2003-115-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Altino Neto, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 931/2003-009-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dilson Pedro da Silva, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935/2003-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Errói, Advogado: Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 939/2003-105-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Douglas Menicalli, Advogado: Régis Fernando Torelli, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 950/2003-032-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro José Dias, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2003-059-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Maria Silveira, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 992/2003-114-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-992/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): Admir Aparecido Garbin, Advogado: Roberto Tortorelli, Agravado(s): Laerte Tartari, Advogado: Roberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 993/2003-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Felipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Eliaz Rosa e Outros, Advogado: Edewylton Wagner Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Martins André, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margaret Revored Natrielli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1007/2003-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Avibrás Fibras Óticas e Telecomunicações S.A., Advogado: Luiz Roberto Rubin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057/2003-059-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Marinaldo Silva Moraes, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1073/2003-751-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): John Deere Brasil Ltda., Advogado: Micheli Pires Soares, Agravado(s): Sebastião Rodrigues da Silveira, Advogado: Iracildo Binichski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1106/2003-059-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Silvestre Filho, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1109/2003-033-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Walter Mazzi, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Charles Fernando Schroeder, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

1111/2003-016-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivone Peres Bugni Marthe, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124/2003-005-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ismael da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1142/2003-059-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): José Daniel Ferreira, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1160/2003-002-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elvânio José Piedade de Moraes, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1162/2003-083-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Silda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Vicente Moreira da Silva, Advogado: Marcelo de Moraes Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1192/2003-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Araneda, Agravado(s): Carlos Antonio Limeira Gomes, Advogado: José Augusto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1203/2003-121-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Genivaldo Vieira Gonçalves e Outro, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1208/2003-032-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Tristão de Souza, Advogado: Edson Luiz Spanholetto Conti, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1223/2003-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marisa de Fátima Oliveira Goulart, Advogada: Soraya Tineu, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/2003-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Zacharias de Pneus e Acessórios S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Agravado(s): Airton de Oliveira Barbosa, Advogado: Ederclay da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1231/2003-002-13-40.8 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Cleide de Moura, Advogado: Marcos Antônio Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294/2003-002-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leonora Domingues Moraes, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2003-311-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1299/2003-5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Luis Orlando Vinagre da Silva Figueiredo, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2003-311-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1299/2003-2, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luis Orlando Vinagre da Silva Figueiredo, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2003-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Orlando Trindade Ferreira, Advogado: José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1306/2003-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Firmino dos Santos, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1317/2003-472-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Silvestre Pernia, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1324/2003-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Francisco Assis de Lima, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1328/2003-314-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Saint-Gobain Abrasivos Ltda., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): João Vicente da Silva, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342/2003-055-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Jaense Industrial, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Milton Bianco, Advogado: Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1370/2003-005-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Heriberto Jean Silva de França, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432/2003-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): José Marques de Araújo, Advogada: Josete Vilma S. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1469/2003-122-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Ananias Cabral, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1496/2003-066-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Flávio de Paula Reis, Advogado: Roberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1512/2003-018-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1512/2003-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Iris Helena Otôni Santa Bárbara, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1514/2003-048-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Marisa Fonseca Sartori, Advogado: Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1516/2003-361-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Oxiteno S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Renato Gomes Barbosa, Agravado(s): Manoel Semião da Rocha, Advogado: Eduardo Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1533/2003-383-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Agravado(s): Benedito Vicente Alves Neto, Advogado: Maurício Alvarez Mateos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1550/2003-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Horiclea Sampaio Monteiro, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1568/2003-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Jussara Franqueir Junqueira, Agravado(s): Cláudio Ribeiro, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1583/2003-019-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Pires Vesgueiro, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1584/2003-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Joel Marcondes dos Reis, Advogada: Andréia Samogin dos Reis, Agravado(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Alcides Fortunato da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1595/2003-491-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo Ribeiro Campos, Advogado: Ana Oliveira Espírito Santo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1630/2003-492-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Ad-



vogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Nelson da Silveira Falque, Advogado: José Benedito da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1661/2003-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Milton Alves da Silva, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Daimlerchryslers do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alexandre Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1685/2003-051-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariano Palermo, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): Telemar Norte Leste Participações Ltda., Advogado: Messod Azulay Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1699/2003-066-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Nunes Laginhas, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Márcio Reco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1724/2003-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Ivana Maria Fontes Cruz, Agravado(s): Simone Botelho Queiroz, Advogado: Antônio Gomes Guimarães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1781/2003-005-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Cecília da Silva Souza, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1785/2003-064-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hélio Corvielli Grigio, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogada: Ila Martins Delanoce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1787/2003-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Crenilda Margarida Pereira, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Hotel Floresta do Tucuruvi Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1845/2003-032-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marcelo Cardoso Chinait, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Narlândia Lacerda Cardoso, Advogado: Múcio Flávio Teixeira Vaz, Agravado(s): Gran Prix - Diversões Eletrônicas Ltda., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1891/2003-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Josenildo Tenório de Albuquerque, Advogado: Mavial Melo de Andrade, Agravado(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Ana Carolina Ramos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2084/2003-044-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-2084/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Alberto Calixto Lima Fleiss e Outros, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2109/2003-002-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Ribeiro Silva Júnior, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2138/2003-921-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Agravado(s): Gevertton Fernandes Costa, Advogada: Clédina Maria Fernandes, Agravado(s): Município de Rafael Fernandes, Advogado: Francisco Vandilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2268/2003-114-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jorge Correia, Advogado: Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2481/2003-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Cicero de Farias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2557/2003-056-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Severino Nascimento,

Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2669/2003-060-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Milton Tadeu de Souza, Advogado: Arivaldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2891/2003-027-12-40.8 da 12a. Região**, corre junto com RR-2891/2003-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Agravado(s): Luis Henrique Machado, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2944/2003-042-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim Ferreira dos Santos, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Oxford Construções S.A., Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7579/2003-035-12-40.5 da 12a. Região**, corre junto com RR-7579/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vera Lúcia Soares, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 52202/2003-664-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): James Tadeu Maranhão Bussmann, Advogado: Josuilson Silva Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82274/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): Nassur Murad, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84533/2003-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Olavo João Galvão Filho, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84627/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adão Rosa Soares, Advogado: Leonidas Colla, Agravado(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 85162/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Benedito Lourenço de Jesus e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Yara Santos Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 86838/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Cristóvão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Ricardo Barroso Nacoule, Advogado: Elisio Castello Sá, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87960/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Therezinha Drumond de Mendonça, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90114/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Eduardo Teixeira, Agravado(s): Haikai Lanches Ltda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90190/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Montenegro S.A., Advogado: Pedro Luis Piqueres, Agravado(s): Ildo Soares, Advogado: Roberto Antônio Rasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90695/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jussemar Locatelli, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 90915/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Fernanda Borges, Agravante(s): Leonilda da Silva Santos, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, a fim de, conver-

tendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 95986/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Balbino Elias de Oliveira, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115180/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Francisco das Chagas Moreira, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6/2004-044-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-6/2004-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Adauto Martins, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Alerta Triângulo Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Agravado(s): Vigilância Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11/2004-129-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Andréia da Cunha Pereira, Agravado(s): Francisco Gomes Ferreira, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116/2004-006-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Lairson Ferreira Dias e Outro, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139/2004-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Advogado: João Batista Bassani Guidorizzi, Agravado(s): Fernando Luís Dantas de Vasconcelos, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 173/2004-001-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA, Advogado: Renato Cramer Peixoto, Agravado(s): Juarez Machado de Vargas, Advogado: Sandra Mendes Costalunga Gotuzzo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 184/2004-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mu-Mu Alimentos Ltda., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Sérgio de Souza Azambuja, Advogado: Paulo Fernando Brown Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/2004-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Washington Pereira Gomes, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.;

Processo: AIRR - 236/2004-002-16-40.8 da 16a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Derliana Ferreira Godinho, Advogada: Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 249/2004-921-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): João Jerônimo Filho, Advogado: Carlos Antônio da Silva, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogado: Reginaldo Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 253/2004-063-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural do Pontal do Triângulo Ltda. - CREDIPONTAL, Advogada: Maria Rachel de Oliveira Barbosa, Agravado(s): William Martins Ferreira, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 289/2004-029-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Madalena da Silva Feitosa Alves, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 307/2004-124-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Agravado(s): Suely Maria Fattori Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 332/2004-111-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Bertonecello e Outros, Advogada: Sibeli Stelata de Carvalho, Agravado(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Douglas Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340/2004-017-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Vila Mendes Campelo, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423/2004-042-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-423/2004-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado:

Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Luis Batista, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 516/2004-051-18-40.5 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-516/2004-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José dos Santos Jasse, Advogado: Revair Joaquim da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azevedo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 516/2004-051-18-41.8 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-516/2004-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José dos Santos Jasse, Advogado: Revair Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 562/2004-043-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Caio Flávio Garcia Drey, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Vanivaldo Segato Júnior, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 565/2004-024-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-565/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Márcia Vanessa da Silva Gomes, Advogado: Alessandro Souza Couto, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Eduardo Simões Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 565/2004-024-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-565/2004-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcia Vanessa da Silva Gomes, Advogado: Alessandro Souza Couto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 576/2004-004-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Maria do Socorro Moreira Lourenço, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 602/2004-028-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Neiva Azevedo Gonçalves, Advogado: Hélio Nacif de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779/2004-001-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Elizon Tiago da Silva e Outros, Advogada: Maria V. Borges Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto à autenticação.; **Processo: AIRR - 780/2004-040-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: José de Aquino Lopes, Agravado(s): Sebastião Teixeira de Souza, Advogado: Marcos Vinicius de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contramínuta.; **Processo: AIRR - 833/2004-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eduardo da Silva Lucena, Advogado: Eclair Nantes Vieira, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Alfrío de Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 843/2004-002-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Lindauro Ataídes das Neves e Outros, Advogada: Maria V. Borges Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 890/2004-002-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): SITRA - Serviços Industriais e Tratamento Anticorrosivo Ltda., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Bernardo Izidoro da Conceição, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2004-004-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bisma's Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcos Daniel Paiva, Agravado(s): Amadeu Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005/2004-004-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Moacir de Souza, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059/2004-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Alves Pereira, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1070/2004-015-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sara Tavares Bolina Furuhashi, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calvíno Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1145/2004-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvania Andere, Advogada: Magna Borges Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1248/2004-002-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thiago Fontes Cordeiro, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Agravado(s): Selpe - Seleção de Pessoal S/C Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação para que dela conste como agravante TNL PCS S.A. - OI, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o requerimento, veiculado na contramínuta do autor, de aplicação de multa por litigância de má-fé à agravante.; **Processo: AIRR - 1248/2004-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luís Roberto Gonçalves Amaral, Advogado: João Batista Sette, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Nelson Artur Pallos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276/2004-010-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Paulo Dani, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2004-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): João Rui Diniz Correa, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333/2004-171-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Rodrigues de Souza, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1503/2004-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jaci Pereira Gontijo Filho, Advogada: Rozilândia Mozaica Liguori, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1568/2004-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio Gobetti, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1573/2004-036-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ivonete Berehulka, Advogado: Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1616/2004-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Belini, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1819/2004-071-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisca Elizete Soares de Araújo, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Drogasil S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1861/2004-472-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Carlos Xavier, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Franmar - Indústria e Comércio de Ferragens de Precisão Ltda., Advogado: Atailson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 24866/2004-002-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Harely Denison Spencer, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53693/2004-010-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rita Molteni de Moraes, Advogada: Roselani Donainski, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131934/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Ricardo Maurício Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 135435/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-2217/1998-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Clóvis Balduino Horn, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Car-

dona, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 95/2005-010-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Isaias Siqueira Pinheiro, Advogado: Altevir L. Sarmento, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: RR - 679/1989-003-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Recorrido(s): Jair Ronchi Filho e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidades, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora do precatório complementar.; **Processo: RR - 97/1992-032-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Rogério Soares Fernandes, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 533/1995-028-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Nilson Nunes Barbosa, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1256/1996-811-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Waldir de Paula Soares dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "reintegração - expiração do prazo de vigência das normas que asseguravam estabilidade provisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a ordem de reintegração, limitando a condenação ao pagamento do período referente à estabilidade provisória, restabelecendo a r. sentença, julgando prejudicado o tema relacionado a "antecipação de tutela - reintegração"; **Processo: RR - 1449/1996-445-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Moreira dos Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Rocha Lanchonete Ltda., Advogada: Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 635/1997-021-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vulcabrás S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Recorrido(s): Geraldo Macedo de Lima, Advogado: Paulo Roberto do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o processamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada consoante o procedimento ordinário e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prosiga no julgamento do mencionado recurso. Prejudicada a análise das outras matérias contidas no recurso.; **Processo: RR - 2492/1997-023-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade do dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação como responsável subsidiário.; **Processo: RR - 354/1998-471-01-00.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-354/1998-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Cauby Carmo Cordeiro, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1046/1998-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vicente Hernandez Manoel, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, e parágrafos, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a improcedência do pedido inicial por suposta transação abrangente, determinar a devolução dos autos à primeira instância, a fim de que aprecie os pedidos, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho.; **Processo: RR - 1808/1998-446-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ivoneide Beserra Rafael da Silva, Advogado: Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Recorrido(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogada: Rosana Gaudêncio Mauro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de horas extraordinárias, resultantes da redução de intervalo destinado a refeição, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1927/1998-446-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1927/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Flávio Martins de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Roberto Mehanna Kha-



mis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação imposta relativamente ao pagamento da indenização de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.; **Processo: RR - 414299/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Recorrido(s): Cláudio de Almeida, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria do reclamante. Prejudicado o recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por perda do objeto.; **Processo: RR - 301/1999-317-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Recorrido(s): Francisco Gonçalves de Castro, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 692/1999-123-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Casimiro Francisco Brisola, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 969/1999-090-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Antônio Carlos Fernandes do Prado e Outros, Advogado: Diolindo Panichi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conversão do rito ordinário para o rito sumaríssimo - devido processo legal - cerceio de defesa", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o rito ordinário ao processo, deixando, contudo, de declarar a nulidade pretendida, com o aproveitamento de todos os atos praticados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao item "indenização prevista em acordo judicial - utilização do salário nominal para efeito do cálculo - natureza jurídica das parcelas integrantes - diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das diferenças reconhecidas, julgando totalmente improcedente o pedido inicial.; **Processo: RR - 1051/1999-103-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Homero Fernando Bassi, Advogado: Homero Fernando Bassi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1252/1999-076-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Martins de Senne, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 1339/1999-029-04-00.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1339/1999-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): José Nelson Schilling, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, julgar extinto o feito, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1380/1999-026-04-00.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1380/1999-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Luiz da Silva, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição do direito de ação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 144 da SDI desta Corte, que foi convertida na Súmula 275 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito com relação aos pedidos de diferenças de salário básico e reflexos e correção do posicionamento salarial na Estrutura Salarial do Quadro de Carreira implantado em 1º/1/1995 e reflexos, deferidos pela Vara do Trabalho, a fls. 1.843, letras "a" e "b". Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2334/1999-027-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gel-

son de Azevedo, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrente(s): Eneide Silveira Bitencourt, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 140 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Sem divergência, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: RR - 550674/1999.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Recorrido(s): Maria do Carmo Gomes Bertani, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 286-7, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os embargos de declaração das fls. 280-1, com pronunciamiento expresso sobre a alegação fático-probatória concernente às folhas-ponto, restando prejudicado o exame dos demais itens do recurso de revista.; **Processo: RR - 553798/1999.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Vilson Moraes da Costa, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DE HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 291/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré da condenação ao restabelecimento das horas extras parcialmente suprimidas e reflexos. Com ressalva de entendimento da Exma. Senhora Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 578184/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Zaida Selma de Moura Macedo, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 580453/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dow Elanco Industrial Ltda., Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Luiz Roberto Melles Fleury da Silveira, Advogado: Noé Aparecido da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 582836/1999.0 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 587869/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Adão Cordeiro de Azevedo, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos fiscais" e "horas extras - tarefeiro", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se proceda aos descontos das parcelas relativas ao Imposto de Renda, devidos por lei, incidentes sobre o valor total da condenação e calculados ao final, e para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, nos períodos em que o Reclamante trabalhou por produção.; **Processo: RR - 600998/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Flornaldo Cardoso da Silva, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto e outro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 607108/1999.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edmilson Kozaki, Advogado: João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 23/2000-411-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Ana Maria Batista dos Santos, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de suas repercussões nas parcelas deferidas, e, em consequência, para absolvê-lo também do pagamento de honorários de perito.; **Processo: RR - 180/2000-017-01-00.4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-180/2000-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Carlos Lacerda Ferreira, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de

Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 666/2000-020-01-00.5 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-666/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Danilo Porciúnculo, Recorrido(s): Sandra dos Santos Rodrigues, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 774/2000-021-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elizângela Limoeiro Miranda, Advogado: José Joaquim Baptista Neto, Recorrido(s): Yakult S.A.-Indústria e Comércio, Advogada: Kathia Helena Norberto Mattos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 851/2000-052-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Silvia Helena Pereira Silva, Advogado: Almir Caração, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 967/2000-653-09-00.5 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-967/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODA, Advogado: Ricardo Cremonesi, Recorrido(s): José Carlos Verana, Advogado: Edison Canesin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 1267/2000-086-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Santa Bárbara, Advogado: Evandro Soares da Silva, Recorrido(s): Valdir Donizete Castelari, Advogado: Jorge Luiz Manfrim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Reformulou o voto anterior o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 1418/2000-008-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Perussi, Advogado: Humberto Francisco Fabris, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação de trabalho.; **Processo: RR - 1441/2000-031-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: Edson Aiello Coneglian, Recorrido(s): Ricardo Ribeiro Tibúrcio, Advogada: Regina B. Menck de O. Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1735/2000-090-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Henrique Cotrim, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Recorrido(s): Frigoríficovangêlico Mondelli Ltda., Advogado: Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2631/2000-014-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Robson Ramalho Franco, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Súmula 381 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida a partir do 1º dia do mês subsequente ao trabalhado.; **Processo: RR - 18906/2000-651-09-00.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-18906/2000-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogada: Luciana Pisa Queiróz, Recorrido(s): Cláudia Salles Vilela Vianna, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos do Art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 622683/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Milton Antônio Carneiro, Advogado: Vicente Luiz Lima Lemes, Recorrido(s): Abatedouro Santa Rita Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 83-5, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os embargos de declaração das fls. 75-7 quanto às alegações acerca da existência, nos autos, da Escritura Pública de Confissão e Assunção da Dívida com Garantia Hipotecária, Pignoratícia ou Fidejussória, em que a dívida oriunda da Cédula de Crédito Comercial restou assuntada pelo executado, com análise, ainda, da matéria suscitada sob o enfoque do artigo 5º, II, XXII e XXXVI, da Constituição da República, restando prejudicado o julgamento dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 622747/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administra-

tivos, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jucelino Vieira Brandão, Advogada: Andrea Kimura Prior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 623343/2000.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Rosa Maria Moreira Gonçalves, Advogado: Alofio de Souza Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no que tange à inclusão da gratificação semestral na base de cálculo de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 253, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida gratificação da base de cálculo das horas extraordinárias.; **Processo: RR - 627950/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Joaquim Lopes, Advogada: Cláudia do Bom-Sucesso Correa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 627952/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Sebastião Justino da Silva, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado apenas sobre o salário básico do reclamante.; **Processo: RR - 635142/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Frutax Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Dejar Manoel dos Santos, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 639648/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Aparecido Correia, Advogado: Francisco Casiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 640670/2000.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcelo Goulart, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho para julgar ação civil pública ajuizada contra empregador bancário visando à adoção de medidas de segurança do trabalho e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reconhecida a competência material, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 644913/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: José Eduardo Santos da Costa Cruz, Recorrido(s): Ana Maria do Rosário e Outros, Advogado: João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão ao pagamento de diferenças salariais. Inverta-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 650450/2000.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-650449/2000-4, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Fábio Feitosa Tavares, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões do autor e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária-época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando o índice do dia primeiro.; **Processo: RR - 650966/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Ramon Machado Silveira Braga, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 651194/2000.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife - CBTU/STU-REC, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Erivaldo Macartha da Silva e Outros, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 53/54, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 50/52 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 652737/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Egídio José Rodrigues de Medeiros Madruga, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653833/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Abel Alves de Sá, Advogado: Everaldo Faria Negrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 93, inc. IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão constante de fls. 138/140, proferida no julga-

mento dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que profira nova decisão quanto ao aspecto suscitado nos embargos de declaração de fls. 133/136 contido no tópico d. Prejudicada a análise do recurso de revista no que diz respeito às demais matérias.; **Processo: RR - 654395/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Jorge Antônio de Souza, Advogada: Jislaine Neuls Alves Prudente, Decisão: à unanimidade, conhecer o Recurso de Revista do reclamado, apenas quanto à questão da base de cálculo das horas extras e, no mérito, dar provimento ao recurso, para determinar que as horas extras sejam calculadas sobre o salário básico do portuário, sem o acréscimo do adicional por tempo de serviço e de risco.; **Processo: RR - 660528/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Nazareno da Costa Rodrigues, Advogada: Shyrley Castelo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir a anotação da CTPS e as parcelas de aviso prévio, 13ºs salários, férias, FGTS da rescisão e multa de 40%, mantida a condenação apenas quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 663335/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Aloysio Henrique Vargas e Outros, Advogado: Edemar Bernardes, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista dos reclamantes, por intempestivo.; **Processo: RR - 666952/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José dos Santos, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 674680/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Ivone Borges de Oliveira, Advogada: Denise de Pinho Tavares Filla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 391/394 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 383/388 sejam submetidos a novo julgamento, no tocante a horas extraordinárias, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 675327/2000.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Fabrício Antônio Junca Bragato, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, tão somente no que tange a devolução de valores e descontos fiscais e previdenciários, para no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a devolução de valores descontados a título de seguro de vida e autorizar o desconto do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por omissão da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 677107/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Márcia de Jesus Ribeiro da Costa, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à integração dos tickets-alimentação, por discrepância da OJ nº 133 da SBDI-1, e quanto à forma de cálculo do imposto de renda, por violação ao art. 46 da Lei 8541/92, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação a integração das parcelas deferidas a título de ajuda alimentação e para determinar que a dedução dos descontos fiscais seja efetuada ao final, sobre o montante da condenação, consideradas as verbas tributáveis, na forma do item II da Súmula 368/TST. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 677908/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Edgar de Oliveira, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 435/437, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 430/433 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 688497/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): João Meira de Souza, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, e conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas, quanto à supressão de instância, por violação ao art. 5º, LV, e,

no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do julgamento regional e, de consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para que aprecie os demais pedidos formulados pelo reclamante, em decorrência do reconhecimento do vínculo empregatício. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 689868/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Luciana Teixeira Aguiar, Recorrido(s): Dinilson de Araújo Lima, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 700190/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clara Aparecida de Araújo, Advogada: Emir Maria Secco da Costa, Recorrido(s): Fundação Celear - FUNCEL, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 703342/2000.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expresso Beira Dão Ltda., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Walter Jesus Carvalho de Alencar, Advogada: Maria da Paz Farias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 706160/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lauro Tadeu Teixeira Esteves, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Decisão: por unanimidade, CONHECER o recurso de revista do reclamante, apenas, quanto à integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria, por divergência, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença de primeiro grau, no ponto que, pela natureza salarial, defere a integração do auxílio alimentação no cálculo dos proventos de aposentadoria. Valor condenatório reabilitado em R\$30.000,00 e diferença de custas fixadas em R\$340,00.; **Processo: RR - 713135/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria de Fátima Augusto, Advogado: José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 714376/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcos Antônio Trigo, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Recorrido(s): Safra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator.; **Processo: RR - 26/2001-052-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Antônio Ferreira Lima, Advogado: Nilva Maria Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas às horas 'in itinere'.; **Processo: RR - 190/2001-668-09-00.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-190/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Recorrido(s): Edy Teixeira Munaro, Advogado: Waldir Leske, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da pré-contratação. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 482/2001-024-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vera Mônica Ximenes Magalhães Rocha, Advogado: Elíude dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Alcântaras, Advogado: Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 608/2001-015-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-608/2001-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Luiz Fernando Egeert Barboza, Recorrido(s): Danilo Querottti, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 832/2001-002-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-832/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nelmo Noelci Flores de Moraes, Advogado: Valmor Bonfadini, Recorrido(s): BASC - Barbieri Serviço de Construção Ltda., Advogada: Paula Nunes Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 911/2001-342-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Recorrido(s): Afonso Antônio da Silva, Advogado: Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para realização da prova pericial.; **Processo: RR - 969/2001-122-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Associação dos Funcionários da Universidade Federal do Rio Grande - AFURG, Advogado: Gilberto dos Santos Guilherme, Recorrido(s): Carmen Lucy Oliveira da Silva, Advogado: Carlos Tadeu de Carvalho Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1057/2001-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Recorrido(s): Antônio Cláudio de Souza, Advogado: Luciano



Penna Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo aos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1109/2001-004-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1109/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Angela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Paulo Roberto Batista Villa, Advogado: Antônio José Marques Neto, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): S.A. Moinho da Bahia, Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1149/2001-102-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): Paulo César Lopes Freitas, Advogada: Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensado o Reclamante, na forma da decisão de fls. 61.; **Processo: RR - 1249/2001-056-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Recorrido(s): Carlos de Arruda, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para análise dos embargos de declaração opostos a fls. 621/631 apenas no tocante às questões atinentes à sucessão, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 1509/2001-302-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A., Advogado: André dos Santos, Recorrido(s): Eugênio José Pereira Filho, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS, mantendo a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do c. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1789/2001-371-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho, Recorrido(s): Irandi de Oliveira Valentin, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - Súmula nº 228 do C. TST", por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 2239/2001-025-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): Nailda Aparecida Antunes, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da referida Súmula.; **Processo: RR - 2582/2001-064-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2582/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida Gonçalves, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2747/2001-019-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Granero Transportes Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Gilvan Gustavo Silva Moreno, Advogada: Maria das Gracas M. de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas invertidas. Dispensado o Reclamante do pagamento, em face da concessão pelo Tribunal Regional dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 149/150).; **Processo: RR - 4935/2001-011-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Cândido Magalhães Trindade, Advogado: Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito de lei federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, absolvendo o reclamado da condenação em horas extras e reflexos. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 22990/2001-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Lilian Vieira Constâncio, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Recorrido(s): Hospital das Nações Ltda., Advogada: Ana Cristina Tavanaro Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 721083/2001.9 da**

9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Iládio Ademar Ribeiro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INTERVALOS ENTRE JORNADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras (hora simples, mais adicional de 50%), correspondentes ao desrespeito do intervalo de onze horas previsto no art. 66 da CLT; conhecer do recurso de revista da ré apenas no tocante aos temas "INTERVALOS ENTRE JORNADAS", "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "DIVISOR 200", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro e terceiro temas conhecidos e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Valor da condenação inalterado.; **Processo: RR - 726922/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elizabeth Cristine Gambarotto, Recorrido(s): Jorge Gomes Neto, Advogada: Arlete Inês Aurelli, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja efetuado, a final, o desconto do Imposto de Renda sobre o crédito reconhecido ao reclamante, observadas as verbas tributáveis, na forma da Súmula 368/TST.; **Processo: RR - 738766/2001.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio dos Santos Oliveira, Advogado: Agnaldo Boson Paes, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Piauí - CEASA, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 739559/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rosana dos Santos Backes, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Recorrido(s): G. Di Domenico & Filhos Ltda., Advogado: Enio Piovesan, Recorrido(s): V. L. Di Domenico e Filha Ltda., Advogado: Enio Piovesan, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: RR - 741574/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): D. Guariza e Filhos Ltda., Advogado: Alexandre Arseno, Recorrente(s): Miguel da Silva, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, conhecer do seu Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e por contrariedade com a Súmula 16 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, restabelecendo a sentença de primeiro grau, e, julgar prejudicada a apreciação do conhecimento das matérias remanescentes e o exame do mérito do Recurso de Revista interposto pela reclamada, em face da intempestividade do Recurso Ordinário interposto por ela.; **Processo: RR - 741684/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rosane Bittencourt dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Nogar, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244, I, do TST. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da causa fixado na petição inicial.; **Processo: RR - 743740/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Recorrido(s): Francisco de Assis Alves Júnior, Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 743745/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Vicente de Castro Lopes, Advogada: Vilma Piva, Recorrido(s): Edel Empresa de Engenharia S.A., Advogado: Antônio Celso Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para incluir na condenação do reclamado o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 1.000,00 e custas no importe de R\$ 20,00.; **Processo: RR - 744857/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcos Vinício Zanchetta, Recorrente(s): Município de Araraquã, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): José Álvaro Paim Guimarães, Advogado: Álvaro Francisco Cesa Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, no tocante aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação, tão somente, no pagamento do saldo de horas extras, sem o adicional de 50%. Quanto ao recurso de revista do Município, dele conhecer apenas quanto ao cálculo mensal dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos incidam sobre o valor total da condenação, calculados ao final, observadas as verbas tributáveis.; **Processo: RR - 744867/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Devanir de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Cruz, Recorrido(s): Rodoviário Uberaba Ltda., Advogada: Rosana Maria Vilaça, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 744869/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro

de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Welber Nery Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Odilardo José de Faria, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 744952/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): Aparecido Antônio Fernandes, Advogada: Cleide Fátima de Nóbrega, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do aviso prévio e da multa do FGTS, restabelecendo, pois, a sentença de primeiro grau. Custas pelo reclamante, já satisfeitas.; **Processo: RR - 746678/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Tânia da Assunção Maciel, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, na forma da fundamentação supra, restando, pois, prejudicado o exame do recurso da reclamada. Valor da condenação reduzido para R\$ 1.000,00 e custas pela reclamada, isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 747663/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Schoenmaker Van Zanten Agrifloricultura Ltda., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Recorrido(s): Rosenilda de Almeida Soares, Advogado: Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a alteração do rito processual, anular o acórdão regional e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Eg. Corte Regional para o julgamento do recurso ordinário, sob o rito comum, como de direito.; **Processo: RR - 749106/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Edson Capiberibe de Queiroz, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 752720/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): Severino Heleno da Silva, Advogado: Lourival de Souza Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à multa do § 8º do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.; **Processo: RR - 752744/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Rio de Janeiro - SENAC/ARRJ, Advogada: Juliana de Santana Patrício, Recorrido(s): Aldenir Cardoso, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 756363/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Donizete Marsal, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Auto Posto Nigéria Ltda., Advogado: Iran Eduardo Dextro, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 757689/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Circle Fretes Internacionais do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Rortobella, Recorrido(s): Antônio Braz Salgado, Advogado: Arnor Gomes da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária relativo ao dia 1º do mês subsequente ao laborado. Valor da condenação que se reduz em R\$ 1.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 763391/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Vera Lúcia Nonato, Recorrente(s): Alfredo Leopoldo Diniz Neto, Advogado: José Antônio Alves Leão, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer os recursos de revista.; **Processo: RR - 763573/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo da Costa Oliveira, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Zivi S.A. - Cotelaria e Outro, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalos intrajornada e reflexos", por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência do pedido de pagamento de horas extras relativas ao intervalo indevidamente reduzido e reflexos.; **Processo: RR - 763621/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Humberto Bizarro, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 764264/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz

Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Iveco Fiat Brasil Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): Geico do Brasil Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Luiz Ramon Rossi, Advogado: Leonardo de Lima Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do terceiro reclamado (Iveco), quanto à responsabilidade subsidiária do dono da obra, por discrepância da OJ nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolvê-lo da condenação; conhecer, também, o recurso do segundo reclamado (Geico), apenas com relação à responsabilidade solidária, por dissenso jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 769466/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nilza Pereira Torres, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 771641/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Moacyr Ferreira Santana, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 776604/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Ferreira, Recorrido(s): Helio Martinez Ramos, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 779853/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Elizabete Siqueira de Frias, Recorrido(s): Arlene Silva de Souza Braga, Advogada: Valéria Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e respectivas integrações, julgando, pois, improcedente a ação. Custas pelo reclamante, já satisfeitas.; **Processo: RR - 780844/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): Rose Mari Tessaro de Oliveira, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 780845/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): Alex Sandro Sutil da Rosa, Advogado: André Ernani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 791411/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Recorrido(s): Ilena da Silva Becker, Advogado: Nilson Roberto Schwenger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do Art. 7º, XXVI e XIII da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.; **Processo: RR - 791413/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): D H B - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Carlos Francisco Comerlatto, Recorrido(s): Mauro de Araujo Vargas, Advogada: Silvana Consuelo Schlindwein, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 796835/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Mineração Serra Grande S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Recorrido(s): Gomes Matias Serra, Advogado: Orlando Tronconi Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 797919/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): João Carlos Gomes de Oliveira, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte, o desconto do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença.; **Processo: RR - 804106/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornelio Procópio, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Comercial Luzo Uraense de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogada: Dalva Vermillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do sindicato reclamante.; **Processo: RR - 31/2002-015-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-31/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atento do Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Tamara Lima Costa, Advogada: Márcia Bressolin Borçato, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 53/2002-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): Dório Ribeiro Fernandes, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 106/2002-921-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): Marilene Ferreira da Costa Melo, Advogado: Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e ainda, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução das diferenças salariais decorrentes da Gratificação SUS à data de implantação do regime jurídico único, ou seja, 30/06/1994.; **Processo: RR - 126/2002-076-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Aguinaldo Bispo Bernabé, Advogado: Mauro Antônio Abib, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 134/2002-141-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maristela Maria da Silva Neiva, Advogada: Fabiana Spessatto Bringham, Recorrido(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes na petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 214/2002-012-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Carlos Marques França, Advogado: Antônio Francisco Ventura Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 243/2002-004-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-243/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Unisys Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Patrícia Gaspar Moysés, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Sid Informática S.A., Advogada: Juraci Rufino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade com a Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas, julgar improcedente o pedido em relação à Unisys Brasil Ltda. e Unisys Network Ltda. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 327/2002-001-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-327/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Aparecida Gomes de Lima Vieira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "correção monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 desta Corte (Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro.; **Processo: RR - 342/2002-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Recorrido(s): Evaldo Calixto, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores relativos aos depósitos do FGT do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 424/2002-006-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA, Advogado: José Antônio Rocha Silva, Recorrido(s): Júlio Maria Iaquito, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 475, inc. I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão impugnado, por erro procedimental, determinando-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a deserção, julgue o Recurso Ordinário como entender de direito. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 456/2002-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Bernardo Pereira da Silva, Advogado: Nilberto Santana Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de março e agosto de 2002 e do FGTS relativo ao período de 27.08.2001 a 10.08.2002.; **Processo: RR - 495/2002-005-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Max Krempser, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos

inflationários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, restabelecendo a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 508/2002-026-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Barbosa de Araújo Batista, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 519/2002-058-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CASE - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Onofre Dutra de Souza, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 584/2002-061-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): José Ricardo dos Santos, Advogado: Alberto Reyneri Pimentel Canales Ybarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a anotação na CTPS, mantendo apenas os valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado e os salários atrasados dos meses de novembro e dezembro de 2000, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 615/2002-102-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Maria Alice Borges Furtado, Advogado: Rosi Mari Alvare Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 618/2002-102-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - FUNESO, Advogado: José de Castro Figueirôa, Recorrido(s): Antônio Fernandes de Oliveira, Advogada: Fernanda Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 708/2002-034-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcus Vinicius Nali Simioni, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arluda Zanella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 724/2002-492-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Advogada: MARILDA DA C. S. AMARAL, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Fábio de Assis F. Fernandes, Recorrido(s): Adir Mota, Advogado: Agenor de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista do Município de Suzano e provimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho para, decretando a nulidade do contrato de trabalho, manter apenas a condenação às horas extras sem o respectivo adicional e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 757/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Áurea Millen Gonçalves, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 775/2002-081-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Supermix Comercial Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): César Smargiassi de Moraes, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando inexistente relação de emprego entre as partes, julgar improcedente a reclamatória. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 779/2002-029-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sérgio Lopes da Silva, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Cristiane Figueiredo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 869/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Cláudia Elane Garcia Monte, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Nulidade do Contrato. Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: RR - 884/2002-122-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amaro José de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Recorrido(s):



Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 956/2002-061-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Dionete Damasceno da Silva, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (atual Súmula nº 363), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de valores relativos aos salários dos meses de setembro a dezembro de 2000 e de diferenças salariais resultantes da inobservância do salário mínimo previsto em lei, no período de 02.01.1997 a 02.01.2001, exceto nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000 (decisão regional, fls. 63).; **Processo: RR - 982/2002-011-10-00.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-982/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Levi Rodrigues de Almeida, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 993/2002-002-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Maranhão, Pará e Tocantins - STEFEM, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000/2002-472-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francisco Alves dos Santos, Advogado: Cláudio Roberto Veríssimo, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a quitação às verbas rescisórias especificadas no TRCT e que não foram objeto de ressalva, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que seja examinado o mérito dos pedidos, como entender de direito.; **Processo: RR - 1002/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elisa Phols de Queiroz Andretto, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e do voto do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo pelo seu não conhecimento. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1023/2002-053-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Ana Rosa Marques Fernandes, Advogado: Sylvio José do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 188/189, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1042/2002-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Roque Mauro Eckert, Advogado: Antônio José de Castro Araújo Neto, Decisão: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 1058/2002-049-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Deolindo Branco Peres, Advogado: José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Rubens Barbosa dos Santos, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1076/2002-004-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eduvaldo Bernardes Borges, Advogada: Marilda Izique Chebabí, Recorrido(s): Academia Apolo S/C Ltda., Advogado: Augusto Benito Florenzano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao correto preenchimento da guia de custas, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 371/372, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito.; **Processo: RR - 1078/2002-001-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, Procurador: Arsênio Jorge Flexa Vieira, Recorrido(s): Francisco das Chagas Silva, Advogado: Marianne Trindade Candeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período compreendido entre 27.08.2001 a 1º.12.2001.; **Processo: RR - 1102/2002-013-05-00.1 da**

5a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Inês dos Anjos de Jesus, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1439/2002-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Orlando Vieira da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1495/2002-032-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Elza Ferreira Martins, Advogado: Edson Urbano Mansur, Recorrido(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, Advogado: Eduardo Marcos de Souza Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a partir da publicação da Medida Provisória nº 2.164-41/2001 (27.08.01), por meio da qual se acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90.; **Processo: RR - 1501/2002-002-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antonio Bezerra da Silva, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1676/2002-005-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Milton Luiz de Carvalho, Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 346/362, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1793/2002-027-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Z.H.T. Comércio e Confecções Ltda., Advogado: Fábio Jablonski Philippi, Recorrido(s): Bárbara Pereira Geronço, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1800/2002-261-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Jaime Antônio Ciment, Recorrido(s): Maria Alzira dos Santos Ribeiro, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogada: Viviane de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para manter a condenação quanto aos depósitos do FGTS, excluída a multa, nos termos da Súmula nº 363 do C. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 2250/2002-006-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Mariza Henrique da Silva, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas quanto o equivalente aos salários não pagos e aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 2613/2002-011-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): CODOMAR - Companhia Docas do Maranhão e Outra, Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Recorrido(s): Erick de Araújo Matos, Advogada: Clareine Raimunda Coêlho de Souza Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando o Reclamante, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 151).; **Processo: RR - 11503/2002-012-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-11503/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alberto Pais Martins, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator.; **Processo: RR - 12040/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa de Transportes São Luiz Ltda., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Francisco de Assis Macêdo, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 127-8, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine os embargos de declaração das fls. 122-4, com pronunciamiento expresse sobre as alegações concernentes ao teor da confissão do autor no

tocante ao intervalo intrajornada no setor de cargas e à existência de ressalva no termo de rescisão do contrato de trabalho, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 13892/2002-651-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Rafael Casagrande, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): Fox Originais Gráficos Ltda., Advogado: Flávio Júlio Barwinski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21340/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): José Gervásio Gasparello, Advogado: Antônio Osvaldo Pascutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA" e "DESCONTOS FISCAIS - MÊS A MÊS", ambos por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, observadas as verbas tributáveis.; **Processo: RR - 27045/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mare Restaurante Ltda., Advogada: Marlise Fanganelli Damia, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Reinaldo Castellani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 354 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração das gorjetas no cálculo do aviso prévio, do adicional noturno, das horas extras e do repouso semanal remunerado.; **Processo: RR - 28453/2002-012-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Renato do Nascimento Paixão, Advogado: Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período compreendido entre 27.08.2001 a 1º.06.2002.; **Processo: RR - 28631/2002-010-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico e Serviço Público - SEMOSB, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Rubem Oliveira da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período compreendido entre 27.08.2001 a 30.06.2002.; **Processo: RR - 33411/2002-005-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sebastiana Raimunda Souza das Neves, Advogado: Jorge Mota, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema da nulidade da contratação do Reclamante, sem a realização de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período compreendido entre 27.08.2001 a 03.06.2002.; **Processo: RR - 33827/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vânia Curi Horvath, Advogado: Páris Piedade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços.; **Processo: RR - 37723/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Renato Lima Barbosa, Recorrido(s): Benedito Francisco, Advogado: Dércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REGIME COMPENSATÓRIO. LIMITAÇÃO AO ADICIONAL" e "INTERVALOS INTERJORNADAS", por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro tema conhecido, para restringir ao adicional respectivo a condenação em horas extras decorrentes do regime compensatório, e negar-lhe provimento quanto ao segundo.; **Processo: RR - 39785/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antonio Cesar da Silva, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Confab Montagens Ltda., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 44680/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Copel Geração S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Iantas, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 45028/2002-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nelson Severino Maximo e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 56061/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Francisco Bernardino Alves Cabral, Advogado: José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 58438/2002-900-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Geraldo Antônio de Oliveira, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 e à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação realizada após a aposentadoria, limitar a condenação ao recolhimento do FGTS relativo aos meses de agosto de 1998 a março de 2000.; **Processo: RR - 49/2003-551-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Lábrea, Advogado: Vitório Henrique Cestaró, Recorrido(s): Evilázio Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo as demais verbas nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 113/2003-108-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Cássio Calvilani Dalla-Déa, Recorrido(s): Alfredo Lopes Corrêa, Advogado: Lizardo Anéas Filho, Recorrido(s): Município de Mairinque, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 135/2003-029-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hotisa Hotéis de Turismo S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Antônio César Mendes de Pádua, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela MM. Vara de origem. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios - assistência judiciária", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela MM. Vara de origem.; **Processo: RR - 219/2003-010-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jurandir Vicente Memória, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb Recife, Recorrido(s): Construtora Grande Rio Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no tocante à atribuição de responsabilidade subsidiária à empresa tomadora dos serviços prestados pelo Reclamante.; **Processo: RR - 238/2003-089-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Recorrido(s): Estevão Vianna e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 261/2003-102-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Mozart Ezequiel Casiano e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 431/2003-251-02-01.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Francisco de Amorim, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 459/2003-660-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-459/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rogério Bicchí Bueno, Advogado: José Fernando Rosas, Recorrido(s): Pontavel - Ponta Grossa Veículos Ltda. e Outros, Advogado: Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à extemporaneidade da juntada de documento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 527/2003-019-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Maria Meirelles, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaca, Recorrido(s): JS Comércio de Caminhões Ltda., Advogado: Flávio Alexandre Laube, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do indeferimento da produção de prova testemunhal do Reclamante, determinando o retorno dos autos à vara de origem para prosseguimento do feito com regular instrução.; **Processo: RR - 603/2003-252-02-01.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Rodrigues Novaes, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição

total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 623/2003-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Jacqueline Brum Bohrer, Recorrido(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Francisco Machado, Recorrido(s): Maria Celenita da Silva Oliveira, Advogado: Alexandre Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "condenação subsidiária - dobra do artigo 467 da CLT, multa do artigo 477 da CLT e multa convencional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 640/2003-087-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Coralli Rios, Recorrido(s): José Nicolau Braga, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 666/2003-064-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-666/2003-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Januário de Moraes, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): José Gregório Neves (Espólio de) e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia em face da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 669/2003-732-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Kannenberg & Cia. Ltda., Advogado: Juliano do Couto Rampelotto, Recorrido(s): Danilgo José Goetze, Advogado: Alexandro Lanussi Marion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 683/2003-025-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Chateaubrian Coelho de Lima Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 743/2003-004-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Stelmat Teleinformática Ltda., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Recorrido(s): Cárity Pereira Alves, Advogada: Maria Deise Torino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 273/280, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 891/2003-010-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Recorrido(s): Ruy Gonçalves, Advogado: Ruy Walter D'Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 921/2003-033-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Daniel de Souza Pereira, Advogado: Evair Francisco Bona, Recorrido(s): Metisa - Metalúrgica Timboense S.A., Advogado: Ivo de Pim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "participação nos resultados - proporcionalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da participação nos lucros e resultados referente ao ano de 2002, observada a projeção do aviso prévio indenizado. Invertido o ônus da sucumbência, estando o autor assistido por sindicato de sua categoria profissional e tendo comprovado que se encontra em situação econômica que não lhe permite demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, restam deferidos os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação atualizada (Súmula 219 do C. TST).; **Processo: RR - 921/2003-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raimundo Chaves da Silva, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS, bem como o pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional 2/12, férias proporcionais 12/12 mais 1/3 e diferenças de horas extras relativas aos meses de abril, junho e julho/2001 e sua integração nos DSR's. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 948/2003-090-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Esteban Silva Apaza, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rita de Cássia Mulder de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 970/2003-001-13-40.6 da 13a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Euclides Gomes de Brito Filho, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mércia Carlos de Souza, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 992/2003-114-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-992/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Laerte Tartari, Advogado: Roberto Tortorelli, Recorrido(s): Admir Aparecido Garbim, Advogado: Roberto Tortorelli, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine a controvérsia em face do pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1016/2003-431-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Bridgestone/Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Antonio Escudeiro, Advogado: Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1052/2003-017-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adilson Jargenboski, Advogado: Francisco João Lessa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1070/2003-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Ronaldo Martins Rangel, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1190/2003-079-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Iolanda Pereira dos Santos, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Nilo Cooke, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da ação trabalhista como entender de direito.; **Processo: RR - 1217/2003-062-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Iraci Marra de Freitas, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1236/2003-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Gomes, Advogado: Nedson Rubens de Souza, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia de Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1300/2003-070-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COCAM - Cia. de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): Jair Quiltes Rocha, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, por outros fundamentos, restabelecer a r. sentença de origem e declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa - litigância de má-fé - embargos de declaração protelatórios - devido processo legal", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa determinado no acórdão recorrido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei; **Processo: RR - 1300/2003-023-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria José Del Mônico, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Recorrido(s): Fadamac S.A., Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 1309/2003-055-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosângela Aparecida Canelada Carvalho, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1319/2003-472-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Moacir Teles dos Santos, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema prescrição, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1331/2003-051-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Sérgio Aparecido de Oliveira, Advogado: Miguel Valente Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1342/2003-472-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Bernardo Lourenço de França, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1346/2003-472-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Armando Pires de Campos, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1349/2003-313-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Durvalino da Mota, Advogado: Silvio de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): Siemens VDO Automotiva Ltda., Advogado: Darci Feltrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1349/2003-055-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Cláudia Aparecida Rizzato Rosin, Advogado: Marcelo Goes Belotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1362/2003-471-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Rafael Ferreira, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): Aço Vilares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1365/2003-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina São José S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Josaldo Germano Nascimento, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de supressão de instância, por violação literal de dispositivo de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da repercussão do excedente ao piso salarial nas verbas pleiteadas na inicial.; **Processo: RR - 1372/2003-068-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antonio Gonçalo Mota, Advogado: Aírton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho.; **Processo: RR - 1409/2003-011-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Adalberto Heidemann e Outros, Advogada: Márcia Marly Dellling Grahl, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, julgando procedente a ação e determinar a condenação da reclamada ao pagamento da diferença do adicional de periculosidade, nos termos da Súmula nº 191 do c. TST, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1420/2003-432-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Nestor Pereira, Advogado: Rubens Rosebaum, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1457/2003-463-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Recorrido(s): Kei-Tek - Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Alexandre Garcia D'Aurea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho.; **Processo: RR - 1485/2003-472-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Gomes Pinto e Outro, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista apenas do reclamante Antônio Gomes Pinto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 1486/2003-014-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Giselda Heiko Kanashiro Yabetu, Advogado: Neusa Aparecida Varotto, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 1512/2003-018-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Iris Helena Otôni Santa Bárbara, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a gratificação semestral na base de cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 1556/2003-463-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo Pena, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): Bombril S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1565/2003-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Leonisio Noberto da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1636/2003-005-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Ferreira de Melo, Advogado: José Cleto Lima de Oliveira, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1637/2003-004-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Calixto Cordeiro, Advogado: Pedro Roberto Donel, Recorrido(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Sidney César de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da ação trabalhista como entender de direito.; **Processo: RR - 1662/2003-002-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aluizio Nunes de Sousa, Advogada: André Luiz de Farias Costa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Mércia Carlos de Souza, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1671/2003-431-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Carlos Valêncio e Outro, Advogado: Renato Hancosi, Recorrido(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões de fls. 147-57 no que diz com a arguição de ilegitimidade passiva "ad causam", conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1809/2003-311-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Marcos Antonio da Silva, Advogado: Ageu Marinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1918/2003-002-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João de Souza Marim, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 2084/2003-044-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Alberto Calixto Lima Fleiss e Outros, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade nos termos do art. 249, parágrafo 2º do CPC, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2891/2003-027-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luis Henrique Machado, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem do julgamento para apreciar primeiramente o conhecimento do Recurso de Revista ao invés do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; III - inverter novamente a ordem do julgamento, em face da matéria prejudicial de mérito sus-

citada no Agravo de Instrumento; IV - dar provimento ao Recurso de Revista para afastar a extinção do processo sem julgamento do mérito e condenar a reclamada a pagar ao reclamante a diferença da multa rescisória sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários.; **Processo: RR - 7579/2003-035-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Recorrido(s): Vera Lúcia Soares, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 18465/2003-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): IG - Internet Group do Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Daniela Augusto Ferreira, Advogado: Wálter Bueno de Andrade, Recorrido(s): Super 11 Net do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a ora recorrente da lide, restando, como consequência, prejudicado o exame das outras matérias tratadas no recurso de revista, quais sejam, correção monetária e época própria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "multa do art. 538 do CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa da condenação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lobo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 26372/2003-007-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMOSB - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Nelson Pinheiro Correa, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas a condenação quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 32227/2003-008-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Lavousier Franco Pereira, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - ente público - ausência de concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias em dobro deferidas, julgando improcedente o pedido deduzido na ação, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Invertido o ônus da sucumbência, atribui-se ao reclamante o pagamento das custas processuais já fixadas na forma da lei. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 76467/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eglésia Tobias Lorenzoni, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Ademelo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 78083/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Calçados Ramarim Ltda., Advogada: Maira Regina Dias, Recorrido(s): Mário Kramer, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara de origem quanto às horas extras.; **Processo: RR - 96749/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Juan Quintans Antelo, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 97175/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edelweiss Carvalho Bernates e Outros, Advogado: Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 98330/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Recorrido(s): Marcelo Francisco da Rocha, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Advogado: Luiz Antônio Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal regional do Trabalho da Primeira Região, afim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 99391/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Açougue Biriba Ltda., Advogado: Sérgio Shiguero Higitu, Recorrido(s): Herivelto Alves de Oliveira, Advogada: Renata Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção declarada no acórdão de fls. 123/126, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 6/2004-044-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aduauto Martins, Ad-

vogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Alerta Triângulo Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vigel Vigilância Especializada Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas em relação à competência da Justiça do Trabalho para impor multa administrativa, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 75 da CLT; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do total do período mínimo de intervalo intrajornada nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono da SOUZA CRUZ S.A., recorrida.; **Processo: RR - 106/2004-102-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Carlos Duarte Weikamp, Advogado: Mauricio Raupp Martins, Recorrido(s): Nelson Wendt & Companhia Ltda., Advogada: Myrian Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 153/2004-055-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sergio de Oliveira Costa (Espólio de), Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 162/2004-011-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Osasco Moreira de Almeida, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial e restabelecer a r. sentença de origem, que julgou procedente o pedido deduzido na ação, inclusive quanto ao deferimento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 262/2004-103-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ronie Von Gomes de Borba, Advogado: Luiz Osório Galho, Recorrido(s): Nelson Wendt & Companhia Ltda., Advogada: Myrian Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 269/2004-015-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nadir Mocellin, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 329/2004-110-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nagib Iabrudi Andrade e Outros, Advogada: Maria da Assunção Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição biennial da pretensão às diferenças de multa de 40% do FGTS, julgando extinto o processo com julgamento do mérito. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Dispensados os autores do seu recolhimento.; **Processo: RR - 335/2004-016-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cícero Mendes da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, com ressalva de entendimento do Ministro Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial e determinar o retorno dos autos à origem, para o prosseguimento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise do tópico do recurso quanto aos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 350/2004-010-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mauro Mauro Neto, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de Origem. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o autor do seu recolhimento na forma da lei.; **Processo: RR - 423/2004-042-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luis Batista, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano Frotas.; **Processo: RR - 455/2004-060-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Recorrido(s): Adair de Oliveira, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): Renato Fernandes Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 578/2004-002-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado:

Lerí Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Francisca Mendes Me-deiros, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 664/2004-057-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Amaro Alves da Silva, Advogado: José Cordeiro Lima, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 677/2004-014-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clauber Brandão de Sá, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1074/2004-014-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Milton Soares de Assunção, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1135/2004-006-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Recorrido(s): Feliciano Torres Tenório e Outros, Advogada: Ronilda Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 125394/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Elizângela de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Luís Fernandes Campos, Advogada: Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária do mês subsequente aquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida orientação jurisprudencial.; **Processo: RR - 130721/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Recorrido(s): Heloisa Oliveira Luz, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a equiparação salarial - auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo.; **Processo: RR - 135015/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ubirajara Lopes dos Santos, Advogado: Ivo Braune, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar os Reclamados ao pagamento de reajustes salariais previstos na Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no índice de 26,06%, referentes ao Plano Bresser, no período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1.; **Processo: AIRR e RR - 667109/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Arísio do Espírito Santo e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR e RR - 669919/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Maria Pires Morgado, Advogado: Aldo Benedeti, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR e RR - 671287/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ely Roberto da Costa, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Jose Torres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Walter Costa Porto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incorporação da gratificação de função, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 45 da SDI-1 do TST, transformada na Súmula 372, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de incorporação da gratificação de função.; **Processo: AIRR e RR - 671338/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Joaquim Garcia Filho e Outros, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento

ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo BANERJ apenas no tocante ao Plano Bresser - reajuste de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.; **Processo: AIRR e RR - 671601/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Atila Ribeiro Gonçalves Moniz Barreto de Aragão e Outros, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por ofensa ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição biennial declarada e restabelecendo a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal, salvo quanto ao FGTS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e da Remessa Oficial, examinando os temas de mérito objeto da controvérsia, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo em face da determinação de devolução dos autos ao Tribunal Regional.; **Processo: AIRR e RR - 677634/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Flávio Correia Rebêlo, Advogada: Cristina Alice Sparano, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI, Advogada: Sandra Cardoso Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Miriam Lavocat.; **Processo: AIRR e RR - 696403/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da INTERBRAS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrido(s): Adelaide do Patrocínio Júlio e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marta Carvalho Giamboni, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação à Petrobras, restabelecendo, no particular, a sentença. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Rafael Pedroza Diniz, patrono do Agravado(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 715009/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito Jorge de Jesus, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos efetuados a título de diferenças de caixa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados pelo reclamado a título de diferenças de caixa. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Senhores Ministros Gelson de Azevedo e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 93047/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Ulisses Bacchin, Agravado(s) e Recorrido(s): Glaci Rosa da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista interposto pela AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., apenas quanto ao recolhimento do FGTS sobre as parcelas habitação e energia elétrica, por contrariedade à Súmula 206 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS sobre as aludidas parcelas. Falou pelo Reclamante e Recorrido(s) o Dr. Rafael Pedroza Diniz.; **Processo: AG-AIRR - 801265/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Maria Cristina Hallack, Agravado(s): José Maria da Paixão, Advogado: Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AG-AIRR - 802517/2001.9 da 1a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): Francisco Benica, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 568/2002-203-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): J. M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Dorvalino Antonio Mocellin, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro Maciel, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: A-AIRR - 1610/2002-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilmar Pedro Coelho, Advogado: Neirberto Geraldo de Godoy, Agravado(s): Saf Diesel Veículos Ltda., Advogado: Valter Eduardo Franceschini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 274/2003-004-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Egídio Malanquini, Advogado: Fabiano Cabral Dias, Agravado(s): SEBRAE/ES - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao agravo.; **Processo: ROAC - 1256/2003-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P. Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Valdevino Alcântara da Silva, , Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso ordinário.; **Processo: ED-AIRR - 1759/1989-131-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Camaçari, Advogado: Luís Fernando Suzart, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): João Pinheiro dos Santos, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 997/1995-023-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hercília Ribeiro dos Reis Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Refal Indústria e Comércio de Rebites e Rebitadeiras Ltda., Advogada: Luciana Siqueira Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AG-AIRR - 750/1996-026-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antonio Misael de Lavor, Advogado: Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 515664/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nielsa Freitas Paiva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Maria José Fais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 599427/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Constante Melchiorotto, Advogado: Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 599657/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Fanor Denhuke, Advogado: Luiz Salvador, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Souza Cruz S.A., Advogada: Betina Kipper, Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 223/2000-022-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-223/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gómará, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Jorge Benche Cavalheiro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 223/2000-022-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-223/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Benche Cavalheiro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 663276/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Álvaro Ramos Costa Júnior e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 689044/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Jorge Luis Rascazzi, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor ao Embargante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-RR - 703273/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Gomes da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1529/2001-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joaquim Vieira do Nascimento, Advogada: Rose Emi Matsui, Embargado(a): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 735899/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Marcelo Acir Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 749779/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Valdir Azevedo da Rocha e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, declarar inexistentes os embargos de declaração, em face do desinteresse processual da embargante, em sua restauração.; **Processo: ED-AIRR e RR - 786207/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Flávio Orsolin, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 233/2002-113-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Regina Moreno Garcia, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 245/2002-023-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Embargado(a): Carlos Donizete Ramos, Advogado: André Luiz de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, aplicar a reclamada multa de 1% sobre o valor dado a causa, a ser revertida em favor do reclamante.; **Processo: ED-RR - 487/2002-669-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Miguel Lorenzo Barbero Marcial, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Angelo Roberto Bertoncini, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 947/2002-021-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: João Roberto de Toledo, Embargado(a): Dennis Ramos Jellinek, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 7695/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Advogada: Juliana Guilliód, Embargado(a): Almir de Souza Silva, Advogado: Gilton Félix Lisa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter ao Embargado.; **Processo: ED-RR - 17412/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Advogada: Fabiana Machado Gomes, Embargado(a): Marilene Aparecida Mendes Jorge e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 53219/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Gilnetes Nascimento, Advogado: Lúcio Tadeu R. dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 56433/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Laura Maria Tuchtenhagem de Oliveira, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Embargado(a): Magna Engenharia Ltda., Procurador: Gilberto Libório Barros, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 58454/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Jr, Embargado(a): Agenor Soares da Rocha e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 293/2003-371-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): Francisco de Assis Vieira e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 311/2003-371-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsuêto Cruz, Embargado(a): Benedito Terto da Silva e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 596/2003-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Ricardo Saboya de Albuquerque, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 644/2003-027-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fábio Santos Ronzei, Advogado: Wilton Thiago da Fonseca, Embargado(a): Montacon Ltda., , Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 821/2003-094-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Geraldo Alvarenga de Barros e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 941/2003-107-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Mi-

nistro Gelson de Azevedo, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Igor Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Elias Getúlio de Sena, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 973/2003-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ultrapan Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Aguinaldo Ferreira Machado, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1100/2003-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antonio José Fernandes, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 776/2004-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fábio Borges Botelho, Advogada: Patrícia Eliazar, Embargado(a): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Juliana de Castro Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mirian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 122/1984-001-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivan Ferreira da Silva, Advogado: Atiene Perino, Agravado(s): Laboratório Bio Sana Ltda., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 99/1990-059-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Walter Alves Gomes, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lucila Rodrigues de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252/1990-002-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivan Machado de Almeida, Advogado: Valdir Neves da Silva Costa, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ailson Régio Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8430/1990-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravante(s): Neusa Ribeiro Binachi e Outros, Advogada: Ivani Zorzo Souza, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1099/1991-014-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Wesley da Silva Lima, Advogado: Arlindo Alves Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 1276/1991-443-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta CAEBB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ricardo Diogo de Oliveira Júnior, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 3068/1991-262-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Diadema, Procuradora: Sandra Roesca Martinez, Agravado(s): Luiz Otávio da Silva e Outros, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR**

- **3643/1991-101-08-43.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Gustavo Vaz Salgado, Agravado(s): Manuel da Conceição Maués, Advogado: Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1408/1992-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Sandra Maria de Souza Gonçalves Carreira e Outros, Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1523/1992-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Padin & Cia. Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, Material Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Cátia Guerra Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2221/1992-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jauri Carlos Tasso da Costa, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 78/1993-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Agravado(s): Carlos Augusto Bissoli, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1089/1993-005-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Djalmá Bezerra Lima, Advogado: Antônio Barletta Nery, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348/1993-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Paulo Sérgio Galindo, Agravado(s): Sílvia Maria Zauli de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126/1994-029-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Cecília Paim da Silva, Advogada: Irene Maria de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 878/1994-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Vanessa de Almeida Nuñez, Agravado(s): Gildete Domingues Coletto, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2156/1994-068-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Faculdade de Medicina, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vinicius Goulart, Agravado(s): Margarida Longo, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Vicianá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14907/1994-652-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Charles Ervin Drehmer, Agravado(s): Marcelo Ramos, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79/1995-016-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): João Santori, Advogada: Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 729/1996-462-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-729/1996-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Marina Pereira da Luz, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2081/1996-005-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Carlos Gomes Ribeiro, Advogada: Diene Almeida Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 18496/1996-006-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 272/1997-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Evaldo Kruger, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 483/1997-066-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com RR-483/1997-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco BCN S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Di-

valdo Antonio de Oliveira, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 898/1997-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Lúcia Infante Cardoso e Outros, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior - COOPERPLUS 12, Advogada: Suzana Lesiv dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1149/1997-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): José Luiz Amorim Coutinho, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2362/1997-093-15-85.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Domingos Sápia Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2565/1997-317-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Raimundo Irineu, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Neobus do Brasil Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): Massa Falida Wencril Indústria e Comércio de Ônibus Ltda., Advogado: Bension Coslovsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2720/1997-065-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR-2720/1997-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Herculanô da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7554/1997-010-09-43.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Indústrias Bonet S.A., Advogado: Democles Paulo Machado, Agravado(s): Carlos Alberto Pachaly, Advogado: José Affonso Dallegre Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento e rejeitar o requerimento de aplicação de multa veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 324/1998-331-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-324/1998-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Breno Bilheri, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 466/1998-066-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Wilmar Camilo Borges, Advogado: Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 556/1998-531-05-41.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bahia Sul Celulose S.A., Advogado: Luiz Walter Coelho Filho, Agravado(s): Elio José Albinelli Bolzan, Advogado: Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 587/1998-042-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR-587/1998-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nivaldo Fonzar, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1129/1998-122-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Manoel Azevedo Jatobá e Outra, Advogado: João Marques da Cunha, Agravado(s): Hospital Conceição Imaculada de Sumaré, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215/1998-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): AMG Engenharia Ltda., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Afonso Celso Gonçalves Pereira, Advogado: Ileadto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1631/1998-732-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-137415/2004-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Amaro José Dávila Gassen, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2265/1998-048-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Wilson Arrebola, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2513/1998-002-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Hamilton Liuzzi, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 342/1999-002-17-00.3 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vitoriawagen S.A. Comércio e Serviços de Automóveis, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): Angela Faria de Souza, Advogado: Rubem Francisco de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423/1999-731-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-423/1999-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Geraldo Lemes Bitencourt, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 423/1999-731-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-423/1999-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Geraldo Lemes Bitencourt, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Vito Miraglia, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Gilberto Diogo Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1798/1999-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Olga Maria Grosman, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2184/1999-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Josevaldo Moreira dos Santos, Advogado: Aguinaldo Guimarães Pinto, Agravado(s): Jocemar Soares Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2813/1999-019-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Jorge Santana, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2953/1999-314-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., Advogado: Paulo Rubens Canale, Agravado(s): José Edson Apolinário da Silva, Advogado: João Sanfins, Agravado(s): Massa Falida de Princesa Obras de Arte e Paisagismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5882/1999-037-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dagoberto Antonio Sarkis, Agravado(s): Ana Karla Olandina Homem, Advogado: Paulo Esio Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26893/1999-652-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Copel Geração S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cecília Haffner de Oliveira, Advogado: Márcio Jones Sutille, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 31/2000-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Adeildo Trajano da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 166/2000-023-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Araranguá, Procurador: André Teobaldo Borba Alves, Agravado(s): Jaime Lourenço, Advogado: Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 252/2000-102-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas Petroquímicas, Químicas, Plásticas e Afins - Bahia, Advogada: Luciana Silva Garcia, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): Plásticos Aratu do Nordeste S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 615/2000-012-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-615/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Léo Luiz Lisboa, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Wilson Ramos Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 723/2000-004-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e Saneamento D'água do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Antônio Manoel Nascimento, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815/2000-011-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-815/2000-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Rucas Achy Neto, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agra-



vado(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Luciana de Souza Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815/2000-011-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-815/2000-8, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Fernando Renato Garcia Gouveia, Agravado(s): João Rucas Achy Neto, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 855/2000-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Elizabeth Rosa da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 886/2000-068-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulino Vieira da Silva, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Município de Mariápolis, Advogado: Fernando Chagas Fraga, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos.; **Processo: AIRR - 1038/2000-701-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-1038/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Lúcia Arlete Codeim Dresch, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1039/2000-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Eni Avila Maciel Pereira, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1110/2000-007-17-40.3 da 17a. Região**, corre junto com RR-1110/2000-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevédanes, Agravado(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1168/2000-004-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR-1168/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Carlos Eli Rigotti, Advogada: Dilha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1320/2000-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jorge Coutinho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Carmencita Vago das Chagas Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1736/2000-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Plínio Roque, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Vektra Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1754/2000-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Cybele Pacheco dos Santos, Advogada: Ormesinda Batista Gouveia, Agravado(s): Cooperhosp - Cooperativa dos Profissionais da Área Hospitalar., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1814/2000-009-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravado(s): Antonieta Medina de Almeida Santos, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2062/2000-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Tereza Aparecida Ferreira Fogari, Advogado: Benedito Buck, Agravado(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Gilson Eduardo Delgado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2160/2000-018-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria Nilse Rebelato Lopes de Oliveira, Advogado: Juarez Antonio Italiani, Decisão: por unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690432/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Clarice Ferreira Campaner, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716055/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sueli Andrade dos Santos, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): E.M. Couto Júnior Ltda., Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 147/2001-098-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Geny Oba Ogawa, Advogado: Rodrigo Silvério da Silva, Agravado(s): Município de Garça., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 162/2001-076-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): José Carlos de Azevedo, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; **Processo: AIRR - 197/2001-122-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joaquim Floriano Moreira, Advogado: Rizzo Coelho de

Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 267/2001-006-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-267/2001-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luzenite Cardial Teixeira, Advogado: Ailton Daltr Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 267/2001-006-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-267/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Luzenite Cardial Teixeira, Advogado: Ailton Daltr Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 304/2001-022-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Uranus - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Mozart Bacellar Neto, Agravado(s): Almir Correa Grimião, Advogada: Luciene de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 349/2001-702-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR-349/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Hilton Antônio Lippmann da Cunha, Advogado: André Bono, Agravado(s): Celular CRT S.A., Agravado(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 448/2001-093-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Francisco Bernardino de Paula Rodrigues, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 618/2001-049-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Cláudio Roberto Colombo, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 689/2001-132-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Elekeiroz S.A. e Outra, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): Takeu Uemura (Espólio de), Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753/2001-055-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Rogério José de Souza, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 761/2001-024-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Isabel Cristina Salado, Advogado: Luciano César Carinhato, Agravado(s): Município de Jaú, Advogada: Maria Fernanda Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/2001-011-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Ivo Pires de Campos, Advogado: Juarez Pires de Campos, Agravado(s): Sociedade Goiana de Cultura, Advogada: Jane Vilela Rizzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825/2001-371-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Calçados Eliance Ltda., Advogado: Liliane Pompermaier, Agravado(s): João Teixeira da Cruz, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 829/2001-008-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Disoltox Indústria Química Ltda., Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): José Antônio Perone Neto, Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 837/2001-004-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): João Frederico Teixeira, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838/2001-042-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz dos Santos Freitas Lima, Advogado: Elvino Bernardes, Agravado(s): Fundação Clemente de Faria e Outro, Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117/2001-003-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unbec - União Norte Brasileira de Educação e Cultura, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): Maria Lúcia de Medeiros Ponce, Advogado: Marcos José Galdino Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1152/2001-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: José Carlos Batista, Agravado(s): Claudionor Aparecido de Almeida Oliveira, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1162/2001-013-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Elétrica Ltda., Advogado: João Braúlio Faria de Vilhena, Agravado(s): Wander Gomes da Silva, Advogado: André Benjamin Teixeira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a arguição de litigância de má-fé veiculada em contrumitina.; **Processo: AIRR - 1247/2001-009-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Aloisio Santos Júnior, Advogado: Léucio

Honório de A. Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1325/2001-462-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Yntact Cabeleireiros S/C Ltda., Advogado: Nilton Fioravante Cavallari, Agravado(s): Maria do Socorro Chaves, Advogado: Marizi Volpi Vinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555/2001-041-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Miguel Munhoz, Advogado: José Nalesso Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1572/2001-041-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Raul Eleotério, Advogado: Nariu Ichise, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1593/2001-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Narciso Martins, Advogado: Marco Antonio de Freitas Pires, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogado: Selma Maria Pezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1900/2001-341-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1900/2001-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1900/2001-341-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1900/2001-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Máximo da Rocha, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2129/2001-383-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Vera Luz Lima de Jesus, Advogado: Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2184/2001-024-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ceres Cristina França, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Kassima Karina Gigliolla Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4386/2001-663-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Ana Claudia Neves Rennó, Agravado(s): Claudene Garcia, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contramitina, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727412/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ronaldo Henriques da Silva, Advogado: Marco Túllio Braga, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura (Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738313/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 777273/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson Rocha, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781195/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Karla Veronica dos Santos, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783382/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Elias Igrejas Martins, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Dow Química S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 788954/2001.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe - CRCSE, Advogado: Leila Maria Silveira, Agravado(s): Thelma Carvalho, Advogado: Joseval Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 790994/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clóvis Alberto Fonseca, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797606/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Sebastião Tristão Stihel, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustáquio D. L. Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 803084/2001.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa,

Agravante(s): Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Jair Ferreira Bastos, Advogado: Renault Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811281/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Valfrides Valença Bezerra, Advogado: Sérgio José Galindo Oliveira, Agravado(s): Município de Pesqueira, Advogada: Lúcia Maria de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815362/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dervaldo Ribeiro Santos, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Vokton Jorge R. Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62/2002-009-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogada: Denise Gomes de Santana, Agravado(s): Célio Santos Silva, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 85/2002-924-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): José Alvarenga Pereira, Advogada: Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 88/2002-924-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Galvina Ferreira de Souza, Advogado: Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 89/2002-010-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Jesus Caetano da Souza, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): Efa Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 145/2002-006-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Teresa Cristina Roque da Matta Monteiro Gama, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Ivan Pereira da Costa Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 251/2002-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Azevedo do Nascimento de Andrade, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 308/2002-026-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Francisco Adelmir Pereira, Agravado(s): Eliza Maria Gonçalves Gouveia Dias e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323/2002-351-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ana Goretti Hoffmann Gomes, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Município de São Francisco de Paula, Advogado: Cíntia Lucena Fogaça, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 337/2002-513-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): Mauro Raymundo Pinto, Advogada: Liana Yuri Fukuda, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 354/2002-024-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mercantil Rodrigues Ltda., Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Cláudia Santos, Advogado: Max Weber Nobre de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 400/2002-053-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transportes e Comércio de Petróleo Ltda., Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Ramiro Umbelino de Souza, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 445/2002-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz de Oliveira Berro, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 517/2002-011-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Regiane Santos Rocha, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 537/2002-030-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-537/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ilodino da Silva Jacques, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Pro-**

cesso: AIRR - 559/2002-025-04-40.9 da 4a. Região, corre junto com RR-559/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Loirani Goulart Bitervide, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 681/2002-003-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, Procuradora: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Daniel Pantoja da Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704/2002-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Domingues Rodrigues e Outro, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande e Outros, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 730/2002-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): Auto Posto Biondi Ltda., Advogado: Vicente E. Favaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 820/2002-653-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): Adriana Regina de Souza, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883/2002-110-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Albernaz Viana, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1050/2002-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Antônia Rodrigues (Espólio de), Advogada: Vaurlei da Silva, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1061/2002-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Vinhedo, Advogada: Neuci Giselda Lopes, Agravado(s): Kátia Tramontano Mingarelli, Advogado: Paulo Roberto Chenquer, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1090/2002-082-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Fernando de Souza Victorelli, Advogado: Paulo Roberto de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1143/2002-491-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Newton de Novais Miranda, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2002-010-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ruy Fortunato de Assis, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/2002-008-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-1171/2002-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Ubirajara Louis, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira Mazoni, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1217/2002-121-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Aderbal dos Santos Jesus, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): D & M Arquitetura e Informática Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1269/2002-062-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Denir Basílio de Santana, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Advogado: Miguel Muakad Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367/2002-181-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Machine Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Josuel Gomes Gonçalves, Advogada: Karina Lígia da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1454/2002-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Eudes Sobreira Barbosa, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467/2002-114-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogada: Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): Hernane Henrique Pinto, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1472/2002-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cristina das Neves Pereira, Advogada: Priscilla

Bittar, Agravado(s): Saber - Sociedade Acadêmica Brasileira de Ensino Renovado Ltda., Advogado: Manoel Ernesto Benages, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1551/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Marco Antônio Schreiner Machado, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1556/2002-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Erna Engel de Souza, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1559/2002-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Maria dos Anjos Fialho Silveira, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1641/2002-009-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OAS Engenharia e Participações Ltda., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Franklin Rodrigues Martins, Advogado: Elayne Bento Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1646/2002-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria Angela Andrioli, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1648/2002-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Ilce Elaine Ramos Fialho, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1650/2002-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1770/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S/C de Assistência Médica Hospitalar Zona Leste Ltda., Advogada: Jucemara Geronymo, Agravado(s): Silvana Paula dos Santos, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1866/2002-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Genivaldo Francisco da Silva, Advogado: Manoel Ferreira de Souza, Agravado(s): CEMTEL - Construções e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2104/2002-007-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cilas Martins, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Irmãos Cesar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2276/2002-070-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Evânice Evangelista, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Beatriz Vieira dos Santos Chistoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2320/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Dionê Victor da Silva Santos, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2732/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Washington Santos, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Multicooper Cubatão - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 4546/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Gilson Santos de Pádua, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Francês Internacional (Brasil) S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 4710/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Locoman, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4720/2002-035-12-40.7 da 12a. Região**, corre junto com RR-4720/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Mário Antônio Vilela, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7852/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Teodoro de Oliveira Neto, Advogado: Jorge Moura de Oliveira, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8331/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Pedrosa Braga, Advogada: Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Agravado(s): PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Filtrros Logan S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8960/2002-900-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anildo Gama da Conceição, Advogado: Marne Seara Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9364/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins, Agravado(s): Antônio José Passos de Melo, Advogado: Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11503/2002-012-09-40.6 da 9a. Região,** corre junto com RR-11503/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Alberto Pais Martins, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 14015/2002-900-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACITA - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Itaboraí, Advogada: Maria Helena Guimarães Fraga, Agravado(s): Sebastião Fontes Martins, Advogado: Mauro Márcio de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18876/2002-900-12-00.0 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Lacir Adão, Advogado: Fábio Colonetti, Agravado(s): Siderúrgica Spillere Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18885/2002-900-12-00.1 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Protázio Christ, Agravado(s): Indústria de Cabos Weis Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20648/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alexandre Vicente Ferreira, Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21964/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maurício Rocha, Advogado: Paulo Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32993/2002-902-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Lanches Hano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 45974/2002-902-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Batista de Oliveira, Advogado: Vera Lúcia Borges Braga, Agravado(s): Amaro Lins de Barros, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53172/2002-900-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Antonio de Albuquerque, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 58428/2002-900-16-00.8 da 16a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Manoel José Rodrigues, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 59434/2002-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nivaldo José Monteiro Mazzola, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): Alesandra Marquizeppe de Souza e Outro, Advogado: João Batista do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 65125/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Lindi-

nalva Pires Machado, Advogada: Maria das Neves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 66329/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arcom Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Júlio César Borges, Advogado: Ronaldo Kennedy de Oliveira Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1/2003-007-17-40.1 da 17a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Randolpho Raynor Faria Madeira, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87/2003-653-09-40.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): JMF - Uniport Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo Cremonesi, Agravado(s): Fábio Luiz Minotti, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 156/2003-902-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Montepino Ltda., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): Andréia Soares de Albuquerque, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 168/2003-004-07-40.8 da 7a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dayane de Castro Carvalho, Agravado(s): Maria do Socorro Coe Soares, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Abel Ferreira Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 302/2003-027-15-40.0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Sidney de Andrade, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Agravado(s): Con-Serv Serviços Agrícolas S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357/2003-382-02-40.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Patrícia Kelly Alves, Agravado(s): Sérgio Roberto de Melo, Advogado: Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 366/2003-010-18-40.3 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo Donizeti Caixeta, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 416/2003-005-10-40.0 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião Evan-der Jorge, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cartório do Primeiro Ofício de Protesto de Títulos de Brasília, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Pedro Henrique Teixeira (Espólio de), Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo de instrumento e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526/2003-072-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653/2003-013-04-40.9 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Prosper S.A., Advogado: Gustavo Paim Vasques, Agravado(s): Gilson Fernandes, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Agravado(s): Massa Falida de Confideliy Asset Management Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 665/2003-028-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roseli Boragina Lobrito, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Maria Alice dos Santos Menegasso, Advogado: José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/2003-064-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Rafael Lammás e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 716/2003-111-03-40.8 da 3a. Região,** corre junto com RR-716/2003-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Orto Don Ltda. e Outros, Advogada: Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): Denise Marques Braga, Advogado: Obelino Marques da Silva, Agravado(s): Nadim Elias Donato Filho e Outra, Advogado: Cláudio Atala Inácio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 750/2003-025-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Vieira, Agravado(s): Lobivar Maciel, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 767/2003-016-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Edméia Márcia Martins Marques, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768/2003-063-15-40.0 da 15a. Região,** Relatora:

Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SA-BESP, Advogado: Norberto Pereira Maia, Agravado(s): Enio Kurauchi, Advogado: Paulo Francisco Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792/2003-087-03-40.4 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Antônio de Amorim, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800/2003-027-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carlos Antônio Bispo dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896/2003-003-24-40.0 da 24a. Região,** corre junto com RR-896/2003-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Marly de Lourdes Sampaio, Agravado(s): Alfredo Arcaño da Silva Figueiredo e Outros, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 941/2003-022-01-40.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Luci Govêa Gomes, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1035/2003-062-02-40.7 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Aod da Silva Azanha, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1079/2003-001-18-40.0 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Rogério Dias Barbosa, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Jean Carlo Martins, Advogada: Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124/2003-033-02-40.8 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Taís Bruni Guedes, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Paulo César Silva Vieira, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1125/2003-008-18-40.5 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Derveci Rodrigues dos Santos, Advogado: João José Vieira de Souza, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1148/2003-114-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): Paulo Geraldino, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deficiência de traslado argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1187/2003-009-10-40.7 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Domiciano Almada e Outro, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo, suscitada em contraminuta, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a argüição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 1205/2003-094-15-40.7 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Antonio Luiz de Araújo Neto, Advogado: Fernando Benedito Pellegrini, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora.; **Processo: AIRR - 1272/2003-027-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Metalúrgica MM MG Ltda., Advogado: José Aírton de Freitas, Agravado(s): João Batista de Amorim, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2003-010-03-40.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1256/2003-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotta de Oliveira, Agravado(s): Sílvia Aparecida de Freitas Costa e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2003-010-03-41.3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-1256/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Sílvia Aparecida de Freitas Costa e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1261/2003-052-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Massae Koga dos Santos, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278/2003-471-02-40.9 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mauro Messias, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão:

à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1281/2003-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Ferreira Guimarães, Agravado(s): José Narcizo Pedroso, Advogado: José Caponi de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2003-012-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): Genival de Almeida Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324/2003-079-03-40.2 da 3a. Região.** corre junto com RR-1324/2003-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Lúcio Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1345/2003-471-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Sabella, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento, suscitada em contraminuta, e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.; **Processo: AIRR - 1354/2003-471-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Armando Gazzi, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1383/2003-911-11-41.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Aniello Miranda Aulfiero, Agravado(s): Flávio Carvalho de Mendonça, Advogado: Antônio Fábio Barros de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1417/2003-463-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Valverde Gonzalez, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1492/2003-063-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Noé Cesário Calado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1559/2003-463-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Aparecido Pires de Oliveira, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Bombril S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1617/2003-005-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Luiz Adilson Ferreira, Advogado: Suylan Abud de Sousa, Agravado(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1648/2003-008-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandra Cavinato Campos, Advogado: Getúlio Sena Mascarenhas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1710/2003-005-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Maria Lúcia de Almeida Silva, Advogado: José Nilson Nogueira Pereira, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Mônica Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1795/2003-002-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com RR-1795/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Cristina Maria Cruz Peres Ribeiro Sousa, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1838/2003-009-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Agravado(s): José Dias Simplício, Advogado: José Soares Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1965/2003-433-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sirley de Fátima Marques Cordeiro, Advogado: Salvador Olavo Reale, Agravado(s): Comercial Supremo ABC Ltda., Advogado: Pablo Dotto, Agravado(s): Varejão de Produtos Alimentícios Papão ABC Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2891/2003-059-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Edilson Ramos Peres, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 12588/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-12588/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMURG - Empresa de Urbanização do Guarujá S.A., Advogado: Ricardo Cáfaro, Agravado(s): Renalvo Pereira de Lima, Advogada: Patrícia Melo dos Santos, Agravado(s): Município de Guarujá, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 13081/2003-010-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas - SINDICARGAS, Advogada: Janubia Lima Siqueira, Agravado(s): Alumibox, , Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17833/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-17833/2003-3, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Forlanetto Netto e Outro, Advogado: Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17833/2003-902-02-41.3 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-17833/2003-0, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Forlanetto Netto e Outro, Advogado: Albino Ossamu Oshiyama, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75406/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s): Geraldo Freire, Advogado: Pedro Lima da Silva, Agravado(s): Marfesa S.A., Advogado: Maurício Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 75723/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): Adailton Pereira de Jesus, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 76950/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Agravado(s): José Gilberto Teixeira, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80542/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Cláudia Lima, Agravado(s): Rosilaine Coradini Guilherme, Advogado: Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 83726/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Alberto Martins, Advogada: Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): Luís Antônio Pequim, Advogado: Air Bortoloso Bavaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90920/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antonio Carlos Soares Ramos e Outros, Advogado: Onir de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 93454/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Mussoi Moreira, Agravado(s): Rubens Alves Borges, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR -**

94977/2003-900-04-00.2 da 4a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Gilberto Luiz de Araújo Chaves, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 133/2004-811-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nativa Engenharia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Hilário Rocha da Silva, Advogada: Mariene Coelho e Silva, Agravado(s): Enelpower do Brasil Ltda., Advogado: Murilo Sudré Miranda, Agravado(s): Ponto RH Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Giseli Bernardes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138/2004-005-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Abadias Duarte Sena, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274/2004-446-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 330/2004-007-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TV SBT Canal 5 de Belém S.A., Advogado: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Agravado(s): Rider Gean Pinto Pereira, Advogado: Kéule Ciane Batista Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 373/2004-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Marcelo Corni, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385/2004-077-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moto Cidade Ltda., Advogado: Verdi Kenedy Alexandrino, Agravado(s): Marcus Alexandre da Silva Pinto, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 392/2004-010-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Martin Sala de Figueiredo, Agravado(s): Guilherme Manoel Soares de Lima, Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410/2004-006-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Isaac Ohana, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532/2004-109-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Marco Antonio Salem Diniz, Agravado(s): Wagner Tomaz de Assis, Advogado: Antônio Dias de Barros Júnior, Agravado(s): Companhia Tubular Ltda., , Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 612/2004-001-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rivaldo Firmino, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 619/2004-011-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Roberto Souza Trindade, Advogado: Rosomiro Arrais, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Israel Barbosa, Agravado(s): Imprensa Administração e Corretagem de Seguros Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742/2004-005-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Geraldo Santiago de Almeida, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 817/2004-465-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Augusto Arena, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 839/2004-004-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Jorge Duarte de Oliveira, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 869/2004-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil



Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Raimundo dos Santos Diniz, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1185/2004-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Eder Jupira dos Santos, Advogado: Caetano Ramos Ferreira, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436/2004-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing S/C Ltda., Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Renata Pereira Alarcon, Advogada: Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Agravado(s): Conserv - Cooperativa Nacional de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1800/2004-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Valdemar Moreira, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Agravado(s): CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128314/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Norberto da Silva Sandri, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 129/2005-003-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Tokarski & Cia. Ltda., Advogado: Reinaldo Romero de Siqueira Rodrigues, Agravado(s): Denilson Nascimento de Almeida, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130/2005-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MMF Empreendimentos Ltda., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Cristiano Rodrigo Pedro de Oliveira e Outro, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 163/1994-131-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Augusto de Jesus, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 483/1997-066-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-483/1997-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Divaldo Antonio de Oliveira, Advogada: Shirlene Bocardio Ferreira, Recorrido(s): Banco BCN S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 632/1997-641-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Três Passos, Advogado: Marcelo Trindade, Recorrido(s): Alípio Reigert e Outros, Advogado: José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês.; **Processo: RR - 2720/1997-065-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2720/1997-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sebastião Herculanô da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 3344/1997-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Júlio da Conceição, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Alexandre Campanhão, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão das fls. 535-9, complementada às fls. 557-60, no pertinente à abordagem dos temas "prescrição" e "horas in itinere", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento, nos moldes do rito ordinário, observado, com relação ao prequestionamento do contexto fático apontado pelo reclamante, o teor das Súmulas 126 e 297 do TST, restando prejudicada a análise dos demais temas suscitados na revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Alexandre Campanhão, observação: Presente à Sessão a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 165/1998-029-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eduardo Aparecido Bronzati, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Alexandre Campanhão, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - requisitos para o deferimento - incompatibilidade de horário - Súmula nº 90, item III", por contrariedade ao inciso II da Súmula nº 90 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas "in itinere" postuladas, com os reflexos nas verbas salariais e rescisórias. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fábio Eduardo de Laurentis. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum.; **Processo: RR - 324/1998-331-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-324/1998-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Breno

Bilheri, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Miriam Corrêa Trindade, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 587/1998-042-15-85.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-587/1998-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Fonzar, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 381) e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, e dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção monetária relativa ao mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, na forma expressa na Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 989/1998-029-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alberto Pacheco, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Alexandre Campanhão, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogado: Rogério Luis Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a nulidade da quitação do contrato de trabalho firmada mediante instrumento público, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o exame da controvérsia, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Campanhão, patrono do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum.; **Processo: RR - 121/1999-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatichi Baltazar, Recorrido(s): Wagner Schroeder dos Santos, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanês, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1206/1999-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Shizue Souza Kitagawa Bada, Recorrido(s): Jorge Sivirino Neto, Advogado: José Pedro Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e excluí-la da lide.; **Processo: RR - 1341/1999-731-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul, Advogado: Eliceu Werner Scherer, Recorrido(s): Leomar Schmidt, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1542/1999-042-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Procuradora: Márcia Mônaco Marcondes César, Recorrido(s): Regina Célia Reis da Silva e Outros, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, ambas do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1710/1999-117-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Osvaldo Ribeiro de Mendonça (Espólio de) e Outro, Advogado: Jesus Ariel Cones Júnior, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Nelson Vitorio, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade da decisão da fl. 423, complementada pela das fls. 432-3, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que profira novo julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamados, sob o rito ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 525561/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Arimeri Aparecida Goes, Advogado: Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ajuda-alimentação. Integração", por divergência jurisprudencial, "Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho", por violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial, e "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela ajuda-alimentação; declarar a competência material da Justiça do Trabalho e, em consequência, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, em se tratando de descontos previdenciários, a contribuição do empregado será calculada mês a mês, nos termos da legislação vigente; e determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação

dos serviços.; **Processo: RR - 537888/1999.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Celma Aparecida Lucas, Advogado: Jurandy Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DO ART. 467 DA CLT. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467 da CLT sobre as horas extras.; **Processo: RR - 541027/1999.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Leite Nascimento Filho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 550292/1999.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Deuzuita Gomes de Souza, Advogado: Afílio César Dias Nascimento, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Advogada: Ana Carolina Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 553753/1999.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eládio Miranda Lima, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chiavegatto, Recorrido(s): José Pinto Fernandes Neto e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda ré, quanto ao tema "SOLIDARIEDADE", conhecer do recurso de revista do primeiro réu quanto ao tema "DIFERENÇAS DECORRENTES DA CONVENÇÃO COLETIVA 92/93", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, e julgar prejudicado o exame das demais questões relativas a limites previstos no regulamento do benefício, custeio, juros e suspensão de futura execução veiculadas no recurso de revista da segunda ré. Invertam-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 564066/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Diolino Pereira dos Santos, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e "Descontos fiscais e previdenciários. Competência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do imposto de renda, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas em lei, observado o limite máximo do salário de contribuição, e determinar que a apuração das horas extras pela contagem dos minutos que antecedem e sucedem a jornada observe o disposto na Súmula nº 366 do TST.; **Processo: RR - 572503/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Alves Garcia, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 575758/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Trorion S.A., Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Abel Souza da Silva, Advogado: Jamil Fernando de Mira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e aos descontos fiscais, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do imposto de renda, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e determinar que a apuração das horas extras pela contagem dos minutos que antecedem e sucedem a jornada observe o disposto na Súmula nº 366 do TST.; **Processo: RR - 576243/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Recorrente(s): Luiza de Araújo, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos. Segundo contrato de trabalho. Nulidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria espontânea e, em consequência, excluir da condenação a parcela sexta parte, as verbas rescisórias e a multa de 40% do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e declarar prejudicado o apelo quanto ao tema "Unicidade contratual. Reintegração no emprego", por perda do objeto; tudo conforme os fundamentos do voto.; **Processo: RR - 577107/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Top Tour Transporte e Turismo Ltda., Recorrido(s): José Ribamar da Luz Amorim Júnior, Advogado: Ondamar Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 581705/1999.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Otto Luiz Holzkamp Florentino, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 582804/1999.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): Rubem Elson Gomes de Aguiar, Advogado: Carlos Eduardo

Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE CONTAGEM MINUTO A MINUTO" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto àqueles dias em que o excesso for superior a cinco minutos antes ou após o horário previsto para início ou término do trabalho, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que ultrapassar a jornada normal.; **Processo: RR - 585999/1999.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mário Sanches, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da transação, com efeitos de coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga o julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 600933/1999.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Boanerges Quariguasi, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrente também o reclamado e retirar o processo de pauta.. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 135/2000-871-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Raul Sadi Zborowski, Advogado: Adriano Pires Moraes, Recorrido(s): Roselaine Saraiva Rodrigues, Advogada: Flávia Noeli Dornelles Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença originária.; **Processo: RR - 615/2000-012-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-615/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Léio Luiz Lisboa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "acordo tácito de compensação", por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas não excedentes à jornada semanal, na forma da Súmula 85 do TST. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 896/2000-069-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Francine Mourão, Advogado: Luís Picinin, Recorrido(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Mário Sérgio Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização pretendida de modo a consagrar a responsabilidade do empregador, o que importa na reforma do v. acórdão recorrido.; **Processo: RR - 1038/2000-701-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1038/2000-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Lúcia Arlete Coedeim Dresch, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fátide Belkis Costa Pereira, Advogado: Alexandre Cardia, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogada: Cristina Reindolf da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por violação do Art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgamento dos Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os declaratórios de fls. 1165/1167, emitindo juízo explícito acerca das questões ali suscitadas, restando prejudicado o exame das demais questões do recurso. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Raquel Cristina Rieger.; **Processo: RR - 1070/2000-007-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): João Torraca, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PDV - Indenização - aposentadoria espontânea - período anterior - extinção do contrato de trabalho" e "PDV - Indenização - Equívoco nos cálculos - Recebimento de boafé", e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - Súmula 187/TST" por contrariedade à Súmula 187/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária incidente sobre o débito do trabalhador. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1110/2000-007-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1110/2000-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à substituição processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1168/2000-004-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1168/2000-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): Carlos Eli Rigotti, Advogada: Dilma de Souza, Recorrido(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1185/2000-006-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): José Valsonir Lemes de Souza e Outra, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1879/2000-023-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cebrace Cristal Plano Ltda., Advogado: Irineu Teixeira, Recorrido(s): José Luiz Gonçalves, Advogado: Norival Crispim Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 5405/2000-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Juliana Osório Junho, Recorrido(s): Andréa Andrade Alves, Advogado: Élio Avelino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo de execução.; **Processo: RR - 10950/2000-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Videira Empreendimentos Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Antônio Ângelo Santa Clara, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da responsabilidade solidária a que foi condenada, excluindo-a, por conseguinte, da relação processual.; **Processo: RR - 621886/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Osmar Esteves Maurício, Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: RR - 623916/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Sílvio Aparecido Moreira, Advogado: Steve de Paula e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 643068/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogado: Ozório César Campaner, Recorrido(s): Supermercado Sena Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Acordo coletivo para trabalho em domingos e feriados. Não cumprimento da cláusula convencional", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na alínea "a" da petição inicial da ação de cumprimento, determinando que o Reclamado observe o que estabelece a Cláusula 44ª, letra "e", da CCT 97/98, sob pena de pagamento de multa a ser fixada na fase de execução.; **Processo: RR - 644739/2000.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, , Recorrido(s): Severino Urbano da Silva Filho, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 647929/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Recorrido(s): Agenor Emídio e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização prevista em acordo judicial - utilização do salário nominal para efeito do cálculo - natureza jurídica das parcelas integrantes - diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento das diferenças reconhecidas, julgando totalmente improcedente o pedido inicial, com inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 647995/2000.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maura Heinzen Dircksen, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Antônio de Oliveira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 649822/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ângela Francisca Pires Vieira, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653149/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cidália Maria de Melo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Tostines Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Fausi José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 660158/2000.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Francisco Nelson Galdino e Outro, Advogado: Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 660750/2000.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Álvaro de Lima, Advogado: Luiz Eduardo Cândido Abreu, Decisão: à unanimidade, não conhecer o Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 661300/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Comércio e Indústria Toalheiro Brasil Ltda., Advogada: Sandra Maria de Andrade, Recorrido(s): José Geraldo Faustino, Advogado: Samuel Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do disposto no art. 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 663280/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Idelfonso Pereira Christovam, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 665077/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivanir Antonia Alves, Advogado: Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário - deserção - comprovantes do depósito recursal e das custas apresentadas em cópias não autenticadas", por violação ao art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando deserto o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, restabelecer a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 666806/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Pedro Alonso Ceolim, Recorrido(s): Silmar Ferreira Sarti, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 668154/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Borges Alves, Advogado: Edison Di Paola da Silva, Recorrido(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 674714/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Gilberto Libório Barros, Recorrido(s): Gustavo Luís Zanella Coletti, Advogado: Paulo de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que julgue o recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 681259/2000.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezido Peixoto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Ângela Silva Azevedo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema diferenças salariais - Plano Bresser - Acordo Coletivo de 91/92, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Prejudicada a análise do tema Plano Bresser - direito adquirido.; **Processo: RR - 688295/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônia Maria da Rocha Lima e Outro, Advogado: Agenor Barbatto, Recorrido(s): Bandeirante S.A. Gráfica e Editora, Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Recorrido(s): Obradec - Recursos Humanos Ltda., Advogado: Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 689364/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Gomes de Souza, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 694497/2000.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcos Antônio Batista do Nascimento, Advogado: João Dodô da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista da Reclamada, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 329/TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para expungir da condenação o pagamento da verba honorária. Valor da condenação reduzido em R\$ 300,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 698996/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Irma Rodrigues Maldonado, Advogada: Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre os descontos fiscais e, no mérito, reconhecida a competência material, DAR-LHE PROVIMENTO para autorizar a retenção do valor do imposto de renda referente às parcelas tri-



butáveis devido pelo empregado, calculado ao final, na forma da OJ nº 368, II, do TST; NÃO CONHECER o recurso adesivo da reclamante. Condeno, ainda, o reclamado no pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa atualizado, em favor da reclamante, de acordo com os arts. 17, I, e 18 do CPC.; **Processo: RR - 708561/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Santoro, Leão & Pasqua Engenharia de Estruturas S/C Ltda., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Newton Toledo, Advogado: José Eduardo Arruda Proença, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 520/522 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 509/518 sejam submetidos a novo julgamento, no que concerne à existência efetiva dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 716778/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sandro Pereira da Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto à necessidade de motivação do ato de dispensa do empregado de sociedade de economia mista, admitido por meio de concurso público, por violação ao § 1º do art. 173 da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante. Valor da condenação reduzido para R\$ 8.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 207/2001-291-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Flores da Silva (Espólio de), Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 349/2001-702-04-00.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-349/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: João Paulo Lucena, Recorrido(s): Hilton Antônio Lippmann da Cunha, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Celular CRT S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações, como entender de direito.; **Processo: RR - 410/2001-291-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Pedro dos Santos Maidana, Advogado: Marcelino Hauschild, Recorrido(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 429/2001-254-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Auto Posto Olimar, Advogado: Karla Karina Amaro Borges, Recorrido(s): Mozonivaldo Bezerra de Lima, Advogado: Adaildo Heliodoro dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação a parcela valem-transporte.; **Processo: RR - 681/2001-001-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Úsina Caeté S.A., Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Advogado: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO, Recorrido(s): Jorge Lamenha Lins Neto, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dedicação exclusiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes à quarta diária e reflexos correspondentes. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, patrono do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Eliana Traverso Calegari.; **Processo: RR - 1289/2001-029-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outro, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Elias Orneles Pereira, Advogado: Alcindo Luiz Pesse, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1382/2001-043-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Recorrido(s): Carlos Alberto Ponte, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1509/2001-302-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMURG - Empresa de Urbanização de Guarujá S.A., Advogado: André dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Eugênio José Pereira Filho, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para, destrancando o recurso de revista, examiná-lo em conjunto com o recurso de revista da Emurg e deles conhecer por contrariedade à Súmula nº 363 do c. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da con-

denação a determinação de anotação da CTPS, mantendo a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1517/2001-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Novaera Serviços Agrícolas, Industriais e Transportes Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Pedro Rodrigues, Advogado: Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 1526/2001-012-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Massa Falida de Sociedade Técnica de Engenharia Cimontre Ltda., Advogada: Samira Manfredi, Recorrido(s): João Gomes da Silva, Advogado: Euclides Dourado Servilheira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à alegação de nulidade da sentença por julgamento ultra petita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2287/2001-661-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sérgio Yoshimitsu Yokoo, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 2443/2001-006-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Umberto Urschei, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "percentual do adicional de periculosidade fixado a menor mediante acordo coletivo de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 258 da SDI-I do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença originária quanto ao tema adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 2921/2001-059-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Proservi Banco de Serviços Ltda., Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Recorrido(s): Erika Ribeiro da Silva, Advogado: Jandir Moura Torres Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da decisão de fl. 72, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o julgamento dos embargos de declaração opostos, como de direito, ficando excluída a multa do art. 538 do CPC.; **Processo: RR - 8796/2001-005-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmãos Thá S.A. - Construções e Comércio, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Eitti Kiwara, Advogado: Eugênio de Lima Braga, Recorrido(s): Brascor Pinturas S/C Ltda., Advogado: Harri Klais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477 da CLT e dobra do artigo 467", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 723717/2001.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arédio João da Luz, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito.; **Processo: RR - 725002/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: João Felipe Almenara Scarton, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Rita Moreira dos Santos Costa, Advogada: Maria Aparecida Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo e do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região quanto ao tema "Efeitos do contrato de trabalho nulo", por contrariedade à Súmula 363/ TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir da condenação os 13ºs salário, integrais e proporcionais, e as férias vencidas, em dobro e simples, com o acréscimo de 1/3.; **Processo: RR - 727205/2001.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lúcia de Fátima Pinheiro Vilar Dantas e Outros, Advogado: Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leopoldo Viana Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista dos reclamantes.; **Processo: RR - 727599/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Daniel Santos Garcia, Advogado: Riad Semi Akl, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 729149/2001.9 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Indústrias Brasilit da Amazônia S.A., Advogada: Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Recorrido(s): Luiz Guilherme da Silva Soares, Advogada: Kátia Regina Pereira Américo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 737414/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marli Aparecida Silvério, Advogado: Luiz Celso

Dalprá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "verbas rescisórias - responsabilidade - inaplicabilidade ao contratante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 737457/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ABEDEM - Colégio Cruzeiro do Sul, Advogado: Clodoveu de Freitas Machado, Advogada: Renata Gabert de Souza, Recorrido(s): Vilson da Silva Barreto, Advogada: Eonice Lucas Costa, Decisão: por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 743700/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Maria das Dores Pires Tolentino, Advogado: Pedro dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 743703/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Carlos Alberto Petrasoli, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 744839/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o Sindicato-Reclamante isento do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 744861/2001.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Céli da Corrêa Lauande, Recorrido(s): Alice Rodrigues Prazeres Portelada, Advogado: José de Ribamar Cardoso Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: RR - 745165/2001.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carla Patrícia dos Anjos Rios e Outras, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 749110/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Noel Roberto da Rosa, Advogado: Marcos Severino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à obtenção do benefício previdenciário. Valor da condenação reduzido para R\$ 5.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 752733/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eliana Faria, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 755799/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Martinex - Importação, Comércio e Indústria de Aço Inoxidável Ltda, Advogada: Beatriz T. Shinohara Tortorelli, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Advogado: Luiz Manuel Fittipaldi Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões ao recurso de revista oferecidas pelo autor, fls. 260-4, por inexistentes, conhecer do recurso de revista da ré, por violação dos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a ré da condenação imposta, com reversão do ônus da sucumbência quanto a custas ao autor.; **Processo: RR - 756351/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto, Recorrido(s): Flávio José Norte, Advogado: Francisco Ignácio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos efeitos decorrentes da contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação as verbas deferidas a título indenizatório, mantendo, apenas, o recolhimento do FGTS do período contratual e as horas extras. Valor da condenação reduzido para R\$ 500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 759815/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): HSM - Hospital e Maternidade Ltda., Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Iracy Andreucy Marques, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, por dissenso, com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as respectivas diferenças. Valor da condenação inalterado, em virtude da pequena importância arbitrada pela sentença de origem, mantida pelo Regional.; **Processo: RR - 762293/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Re-

corrido(s): Maria da Luz Gomes Castelo Branco, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 762295/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos S.A., Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Recorrido(s): José Maria Mota, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769448/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José dos Reis Costa, Advogada: Denise Neves Lopes, Recorrido(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 776634/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sádria Concorrdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Célio Viana, Advogado: Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a observância do salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade. Valor da condenação reduzido em R\$ 1.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 776637/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alessandra Wagner Nester, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, com relação à forma de cálculo dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda seja calculado sobre o total da condenação, na forma do item II da Súmula 368 do TST.; **Processo: RR - 777911/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Wilmar Hormercher Fagundes, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a verba honorária.; **Processo: RR - 777913/2001.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Mauro Costa Medeiros, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamante. ; **Processo: RR - 778741/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Duraflores S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Benedito Leite Santos Sobrinho, Advogado: Ayrton Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 791392/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Ivani Siriani da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista no tocante à arguição de nulidade, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 384/390, decorrente do julgamento de embargos de declaração opostos pelo Reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira outra decisão, como entender de direito, examinando as seguintes questões apontadas nos embargos de declaração de fls. 373/377: o fato de que a transferência do reclamante ocorreu com mudança de domicílio, como também sobre o conteúdo do depoimento da testemunha Marlete Beline de Goes, que, segundo o recorrente, afirmou que o reclamante solicitou a transferência para a cidade de Maringá por interesse próprio, ressaltando que a esposa do reclamante possui consultório odontológico naquela cidade. Fica prejudicada, em consequência, a análise dos demais temas presentes no recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 792065/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mery Débora B. Von Muhlen, Recorrido(s): Gertrudes Vieira Bueno, Advogado: Dejamir Lorenzom, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada no tocante aos efeitos decorrentes da contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação as verbas deferidas a título indenizatório, mantendo, apenas, o recolhimento do FGTS do período contratual, sem, evidentemente, multa de 40%. Valor da condenação reduzido para R\$ 300,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 792298/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Silvana Manerique, Advogado: Ivo Dalcanele, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Moda Ativa Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 795628/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ivanor Pereira dos Santos, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas

patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 808436/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Odair Almeida, Advogado: Arnildo Ivo Maurer, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da terceira reclamada, apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do valor devido pelo reclamante a título de imposto de renda, sobre o total da condenação, observadas as parcelas tributáveis, na forma da Súmula 368 desta Corte. Valor da condenação reduzido em R\$ 350,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 62/2002-071-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Inês Ana Burtet Menegon, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 185/2002-069-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Eliane Sitko, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 220/2002-069-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Recorrido(s): Lígia Santos Oliveira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 364/2002-069-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Dinah Celina Gouveia Machado, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 395/2002-069-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Ivone Vandresen Monauer, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 430/2002-071-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): João Maria Valim, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no

§ 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 462/2002-009-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Eduardo Ramos, Recorrido(s): Francisco Antonio Ferraz de Souza, Advogado: Lúcio Flávio Cavalcante Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 475/2002-069-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Augusto Ramos Gradela, Recorrido(s): Rosli Maria Bruning, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 479/2002-069-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Eva Elisete Rita Pedrosa Pereira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 483/2002-069-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Mirtes Bertuol, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes ao depósito do FGTS e das horas extras, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Em consequência, prejudicada a análise dos tópicos adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e gratificação de atividade específica. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 537/2002-030-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-537/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto e outros, Recorrido(s): Ilodino da Silva Jacques, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 559/2002-025-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-559/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Loirani Goulart Biterverde, Advogado: Valdemar Alcebades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 563/2002-018-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Jorge Alves da Rocha, Advogado: Antônio Manoel dos Santos Avelar, Recorrido(s): Higusul - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Adenir Maiato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.; **Processo: RR - 638/2002-001-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dayves Wisney Pereira e Silva, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Fabiana Karlla Bandeira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 764/2002-076-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademar José da Silva, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da empregadora, nos termos da Súmula nº 331, item IV, desta Corte Superior.; **Processo: RR - 814/2002-443-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Carlos Alberto Paschoalini, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, entendendo ser do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa do FGTS



decorrente dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 942/2002-271-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1171/2002-008-04-00.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1171/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ana Lúcia Ferreira Mazoni, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1196/2002-005-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Derivaldo Antonio Chiconi, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 1235/2002-003-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Elias Muniz de Deus, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto a honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1264/2002-061-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Pablo dos Santos Souza, Advogado: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, para expungir da condenação a anotação da CTPS do autor, mantendo-se, no mais, a decisão originária, na forma da Súmula 363/TST.; **Processo: RR - 1288/2002-015-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Armando José Vasconcelos de Andrade, Advogado: Marcelo Drumond Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Observação: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1339/2002-492-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nadir Santos Souza, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Del-suc Barbosa Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária, no tocante à pretensão de recolhimento do FGTS sobre parcelas recebidas durante o contrato de trabalho, restabelecendo, em consequência, a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 1643/2002-010-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Sílvio de Sousa Barros, Advogado: Francisco das Chagas de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1673/2002-048-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Walter Rodrigues da Cruz, Recorrido(s): Josenildo Ferreira de Araújo, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deferido seja calculado sobre o valor do salário mínimo.; **Processo: RR - 1778/2002-007-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Start - Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): Vicente de Paula Pereira de Souza, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 2143/2002-242-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Egle Rezek, Recorrido(s): Cleomar Blaser, Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedrosa, Recorrido(s): Município de Ibiúna, Advogado: Luiz Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e diferenças de verbas rescisórias, restabelecendo a r. sentença que julgou improcedente o pedido da ação, nos termos da Súmula nº 363. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 3702/2002-**

900-02-00.8 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Otavio Barbosa da Silva, Advogado: Randal Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4720/2002-035-12-00.2 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-4720/2002-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrente(s): Mário Antônio Vilela, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Alberto Jaciel Petry Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 10047/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Gilvan de Oliveira, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem, declarar a ilegitimidade passiva da reclamada SÃO PAULO TRANSPORTES S/A, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto a ela.; **Processo: RR - 10764/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Orles Mourão Viana, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de expungir a referida verba da condenação. Valor reduzido em R\$ 150,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 11503/2002-012-09-00.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-11503/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alberto Pais Martins, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Tonelato, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 31067/2002-900-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Maria Miriam Otoni Marinheiro, Advogada: Marta Otoni M. Rodrigues, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Bandeira de Mello e Bandeira de Mello Advogados Associados S/C, Advogado: Cícero Antônio de M. Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 792-3, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 781-6, como entender de direito, explicitando as questões fático-probatórias vinculadas à validade do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, consoante fundamentação, ficando prejudicada a análise dos demais temas versados. Observação: Presente à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 33882/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Recorrido(s): Clélia Delfino Pereira, Advogado: Alfredo Lalia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 37783/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ferragens Negrão Comercial Ltda., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Recorrido(s): Waleska Blaese Cardoso Medeiros, Advogado: Flávio Dionísio Bernart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA REDUZIDA TELEVENDAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que respeita à condenação em horas extras e julgar prejudicado o apelo no que respeita ao alegado acordo de compensação horária.; **Processo: RR - 37811/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Souza Gomes, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - salário - artigo 459, CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 53982/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Decio Carniel, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 59029/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aparecida de Fátima Nieri, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 59233/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centro Médico São Leopoldo Ltda., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorri-

do(s): Iracema da Silva, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 64510/2002-900-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): Renato Martins Mendes, Advogado: José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à responsabilidade da retenção dos descontos a título de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, por violação aos arts. 46 da Lei 8.541/92 e 43 e 44 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos às contribuições devidas ao INSS, que devem ser calculados mês a mês - de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se tornar disponível para o beneficiário - suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsável cada qual com sua cota-parte pelo custeio da Seguridade Social, nos termos da lei, e os referentes ao Imposto de Renda, ambos nos termos do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 98/2003-131-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Agrícola Extremo Sul, Advogado: Edgar da Silva Canez, Recorrido(s): Adenir Vianna Saraiva (Espólio de), Advogado: Antônio Wilson Quadrado Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: RR - 134/2003-511-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Limansky do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Recorrido(s): Adão Moacir Antunes de Carvalho, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 02 da C. SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 151/2003-771-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Paulo Alves de Freitas, Advogado: Paulo Alberto Delavald, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 235/2003-011-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jairo Barsan, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Rodrigo Cordoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 257/2003-033-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gentil Fachini, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 258/2003-033-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lúcia Buzzi Girardi, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 381/2003-131-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina Paineiras S.A., Advogado: Wilson José de Araújo, Recorrido(s): Celino Matias, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 400/2003-064-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Vicente de Paula Benedito e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de João Monlevade/MG para que prossiga no exame da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 420/2003-004-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Arlindo Mass, Advogado: Guido Lucarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 436/2003-012-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivanir Casagrande, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena

de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 492/2003-191-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mário Luiz Pereira da Fonseca e Outros, Advogado: Antônio D. Coutinho, Recorrido(s): Acesita Energética Ltda., Advogado: Renato Maciel Kock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição biennial, determinar o retorno à MM. Vara do Trabalho de Origem a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 533/2003-019-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valéria Silveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 534/2003-251-02-01.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Francisco Bento dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 588/2003-043-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Carlos Silvino Costa, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 589/2003-251-02-01.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tarciso Gomes de Oliveira, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogada: Fabiana Daniel Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 604/2003-081-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Celso Sunarelli, Advogado: João Marcelo Falcai, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 638/2003-252-02-01.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cláudio José da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Cubatão para que prossiga no exame da ação como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pela Recorrida Companhia Piratininga de Força e Luz a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo.; **Processo: RR - 641/2003-087-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Antonio Zanon, Recorrido(s): José Carlos Silva, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 646/2003-251-02-01.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Xavier dos Santos, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS", por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 711/2003-001-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nazir Gama Bullus, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Joanilho Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 716/2003-111-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-716/2003-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Nadim Elias Donato Filho e Outra, Advogado: Cláudio Atala Inácio Ferreira, Recorrido(s): Denise Marques Braga, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Recorrido(s): Orto Don Ltda. e Outros, Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 794/2003-085-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Waldir Oliveira de Macena, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 849/2003-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Getúlio José da Silva Tavares, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 877/2003-012-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio José Morosini, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilo de Oliveira Neto, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 887/2003-252-02-01.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rogério Clementino Saraiva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 888/2003-611-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Roberio Márcio Martins Neves, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Carlos César Santos Cantharino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 895/2003-741-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Deniz Batista de Freitas, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 896/2003-003-24-00.6 da 24a. Região**, corre junto com AIRR-896/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alfredo Arcanjo da Silva Figueiredo e Outros, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Marly de Lourdes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 988/2003-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Joel Ramos da Cruz, Advogado: Janete Pires, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 996/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antonio Martins André, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margaret Revored Natrielli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1021/2003-038-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Regiane Gonzaga dos Santos e Outro, Advogada: Marcia Cristina Ferreira Pacheco, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, a partir de 1995, com acréscimo de juros e correção monetária, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1032/2003-444-02-01.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Benedito Alves Monteiro, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1039/2003-444-02-01.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Reginaldo Moraes e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da pretensão, determinar o retorno dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Santos para que prossiga no exame da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 1045/2003-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Auto Viação Te-

resinense Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco José Oliveira Bezerra, Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 1076/2003-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Marcelo Pereira Cardozo e Outros, Advogada: Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1081/2003-003-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dancar Veículos Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Pedro Araújo de Castro, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de nulidade do processo ofensa ao princípio do contraditório, declarar a nulidade do julgamento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a fim de que seja proferido novo julgamento, com intimação do Reclamado. Fica prejudicado o exame da matéria relativa à nulidade da notificação inicial.; **Processo: RR - 1119/2003-076-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Patrocínio Oliveira e Outros, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1202/2003-027-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Recorrido(s): Paulo Sérgio Morelli, Advogado: Brás Antonio Peruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1256/2003-010-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1256/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sílvia Aparecida de Freitas Costa e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Advogado: Ricardo Salustiano Ulhoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Salustiano Ulhoa, patrono da FUNCEF.; **Processo: RR - 1276/2003-013-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banca Recife (Maurício Marques Dourado), Advogada: Marinalva Vieira dos Santos, Recorrido(s): Aristides Francisco de Paula, Advogado: Raimundo Waldir da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC por ausência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.; **Processo: RR - 1282/2003-023-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Evaldo Meneses Mero e Outros, Advogado: Samanta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1306/2003-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo Firmino dos Santos, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões no que diz com as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva ad causam, denunciação à lide, carência da ação por ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, irretratatividade e inconstitucionalidade da Lei Complementar 110/2001 e quitação, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1317/2003-472-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Silvestre Pernia, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões no que diz com as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ad causam, denunciação à lide, carência da ação por ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, irretratatividade e inconstitucionalidade da Lei Complementar 110/2001 e quitação, e conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1324/2003-079-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1324/2003-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1352/2003-041-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Manuel Alvarez Morales, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1409/2003-031-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Waldir Celestino Girardello Busatto e Outros, Advogado: Milton Chaves Lira, Recorrido(s): Jadir Antunes Magalhães, Advogada: Neula de Fátima Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito.; **Processo: RR - 1412/2003-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hudson Viana Nunes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Carla Patrícia A. de A. Garcia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1434/2003-073-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Recorrente(s): Adriano Ramiro Baragan da Rocha, Advogado: Flávio de Matos Peres, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1474/2003-038-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valmor Angeli, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1541/2003-461-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecido Feliciano, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1545/2003-095-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): J. Refattí & Cia. Ltda., Advogado: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refattí, Recorrido(s): Raquel Martin Soares, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1584/2003-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Joel Marcondes dos Reis, Advogada: Andréia Samogin dos Reis, Recorrido(s): Magneeti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Alcides Fortunato da Silva, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, diante do provimento do agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1623/2003-002-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Lúcia Vasconcelos Cavalcanti, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação com relação aos depósitos do FGTS e extinguir o processo, com julgamento do mérito, à luz do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 1630/2003-492-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Nelson da Silveira Falque, Advogado: José Benedito da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Fica prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1644/2003-381-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Cimaf Cabos S.A., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1664/2003-007-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Rosa Maria Pontaleão, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 382 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação com relação aos depósitos do FGTS e extinguir o processo, com julgamento do mérito, à luz do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 1685/2003-051-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mariano Palermo, Advogado: Alexandre San-

tana Nascimento, Recorrido(s): Telemar Norte Leste Participações Ltda., Advogado: Messod Azulay Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do processo por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade dos acórdãos/certidões de fls. 125/131 e 141/145, e, em consequência, determinar a restituição dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que seja julgado o recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice imposto ao conhecimento.; **Processo: RR - 1724/2003-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Recorrido(s): Simone Botelho Queiroz, Advogado: Antônio Gomes Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação da Reclamante e decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do inc. IV do art. 269 do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1745/2003-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Industrial e Agrícola Ometto, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Delvo Siqueira e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1795/2003-002-03-00.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1795/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cristina Maria Cruz Peres Ribeiro Sousa, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1820/2003-031-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pedro Luiz Mendes, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de corretas do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilo de Oliveira Neto, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2137/2003-027-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ricardo Teixeira Anselmo, Advogada: Cristina Frello Joaquim Guessi, Recorrido(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de origem.; **Processo: RR - 2253/2003-022-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOSBA, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): JMF Comércio de Combustíveis Ltda., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2255/2003-009-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOSBA, Advogado: Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2757/2003-003-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dejair Rosa, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 3274/2003-003-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Terezinha da Silva, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação reconhecida em razão da adesão ao PDV e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito do pedido, como entender de direito.; **Processo: RR - 12588/2003-902-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-12588/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): Renalvo Pereira de Lima, Advogada: Patrícia Melo dos Santos, Recorrido(s): EMURG - Empresa de Urbanização do Guarujá S.A., Advogado: André dos Santos, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o valor da hora do salário mínimo, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 23171/2003-003-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Simonete Santana Pantoja, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32800/2003-004-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo

Nonato Marinho Silva, Advogada: Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 36728/2003-012-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Cleonice Mendonça de Castro, Advogado: Eduardo Aurélio de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 57670/2003-009-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Lourdes dos Santos Moreira, Advogado: Antonio Carlos Bonet, Recorrido(s): Banservis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 57672/2003-009-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Jorge Luiz de Souza, Advogado: Antonio Carlos Bonet, Recorrido(s): Banservis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 57677/2003-009-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Lenir Salette Zotti Guedes, Advogado: Antonio Carlos Bonet, Recorrido(s): Banservis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 57687/2003-009-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Elídia Ferreira da Silva, Advogado: Antonio Carlos Bonet, Recorrido(s): Banservis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 73542/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Elziro Schwengber, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 79400/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Fernando Ricardo de Freitas e Outros, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: à unanimidade, rejeitar as arguições, em contra-razões, de irregularidade de representação processual, de deserção e de não conhecimento do recurso de revista no tocante à matéria relativa à reintegração no emprego; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado por divergência jurisprudencial, em relação aos reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e à reintegração no emprego e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1 e para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego e reflexos, restabelecendo a decisão de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 80104/2003-811-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Recorrido(s): Rosane Aparecida de Oliveira Silva, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Recorrido(s): Associação Pedritense do Deficiente, Advogado: José Alberto Madeira Correa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 80484/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): João Carlos Pontes, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 90695/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jussemar Locatelli, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 108 da SBDI-1 do TST, convertida na Súmula 395, item III, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 90915/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Fernanda Borges, Recorrido(s): Leonilda da Silva Santos, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 170 da SBDI-1, atualmente inserida na Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de

pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, bem como de suas repercussões nas parcelas deferidas e, em consequência, para absolvê-la do pagamento de honorários de perito.; **Processo: RR - 100492/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sociedade Brasileira de Educação, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Recorrido(s): Antonio Trágino da Silva, Advogado: Valdinete Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 118741/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRAN-GOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Libindo Meira Fagundes, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade, fixando o salário mínimo como base de cálculo.; **Processo: RR - 87/2004-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajeado, Advogado: César Luís Piva, Recorrido(s): Univale Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição sindical - empregados não associados ao sindicato", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 135/2004-097-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edem Reggiani Carneiro, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 154/2004-034-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elaine Maria Silveira Peres, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Rafael Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilo de Oliveira Neto, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 156/2004-004-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdete Generoso Garcia, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários - prescrição - marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Igor Vasconcelos Saldanha, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 541/2004-008-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião de Oliveira Padilha, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-I do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 642/2004-002-20-00.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Flávio da Silva Barros, Advogada: Maria Luiza C. Coelho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Caigara Serviços e Informática Ltda., Recorrido(s): Sindicato dos Bancos da Bahia, Advogado: Clélio Pimenta Bastos Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Falou pelo Recorrido Banco do Brasil S.A. a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 702/2004-113-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Andressa Batista de Oliveira, Recorrido(s): Márvilio Batista Nunes, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% sobre o FGTS", por violação do artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença da MM. Vara do Trabalho.; **Processo: RR - 745/2004-008-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Nelson Jair Pasqualon (Espólio de), Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1059/2004-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Alves Pereira, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Cons-

tituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1487/2004-013-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Agostinho Viana Perdigão e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos de Revista apenas quanto ao tema "abono - norma coletiva - extensão aos aposentados - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante ao pagamento das custas processuais. Em face da improcedência do pedido de pagamento do abono, fica sem efeito a antecipação de tutela concedida no primeira instância.; **Processo: RR - 1761/2004-008-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JB Loterias Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Ferreira de Lima, Advogada: Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC por ausência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.; **Processo: RR - 1952/2004-011-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Juliana Antunes de Menezes, Recorrido(s): Fábio Silva Menezes, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 2274/2004-001-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Jacques Westphalen Naschenweng e Outro, Advogada: Valéria Macedo Reblin, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2518/2004-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ademir Antenor Coelho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - adesão - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 5700/2004-001-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alaécio Nunes, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas de correntes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 120117/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Adauto Larry Ferreira Rodrigues, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto e outro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de diferenças no cálculo do adicional de insalubridade. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 120228/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Zamprogn S.A. - Importação, Comércio e Indústria, Advogado: Idraí da Silva Machado, Recorrido(s): Edinei Vasconcelos Saldanha, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 126363/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Jair Francisco Martins, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 131636/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): José Carlos dos Santos Teixeira, Advogado: José Altair Lopes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 60 (sessenta) dias de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3

constitucional. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 131651/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Rodrigues, Recorrido(s): Lisete Santos da Silveira e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Veceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 137415/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1631/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amaro José Dávila Gassen, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 147/2005-069-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Recorrido(s): Bartolomeu Timóteo de Souza, Advogado: Gilvaldo Camponez Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho.; **Processo: RR - 150945/2005-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria José Rodrigues, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lúcia Maria César Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, a partir de 1995, com acréscimo de juros e correção monetária, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR e RR - 656652/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Reinaldo Martinazzo, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados tão-somente no tocante a incidência de juros de mora, devolução de valores descontados, recolhimento do Imposto de Renda e cargo de confiança, por contrariedade à Súmula nº 304 no primeiro tema e violação de dispositivos de lei federal nos demais temas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de juros de mora e a devolução de valores descontados a título de seguro de vida e autorizar o desconto do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas ao Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença, além de excluir o pagamento de horas extras. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: AIRR e RR - 787960/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s): Hospital São Francisco S/C Ltda., Advogada: Denise Cristina Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): Regina Célia Correa, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Hospital São Francisco e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Paramédica Sociedade Cooperativa, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: AIRR e RR - 114/2002-087-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Haroldo de Carvalho, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e que sucedem o início e o término da jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a Súmula nº 366 desta Corte Superior no sentido de que, ultrapassado o limite de tolerância de cinco minutos antes e depois da jornada de trabalho, seja considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao item "horas extras quanto ao intervalo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a redução do intervalo intrajornada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 772/2002-002-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônia Castelo Branco de Queiroz e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: A-ED-AG-RR - 699595/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Rosa Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Ingrid Neumitz, Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1283/1991-015-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antônio Henrique de Santana, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogada: Virgílica Basto Falcão, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, incluir na fundamentação o registro de que a apresentação dos cálculos, pelo exequente, ocorreu em 24/02/2000. Embargos de Declaração sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 195/1993-005-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Alvimiro Simas, Advogado: Lourival Abreu, Embargado(a): Brascon - Companhia Brasileira de Transportes e Containerização, Advogada: Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 824/1997-092-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Geodete Maria dos Santos, Advogada: Maria Lúcia Miüller Bianchini, Embargado(a): FRENAR Comércio e Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior.; **Processo: ED-AIRR - 2276/1998-096-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Intermédica Saúde Ltda., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Embargado(a): José Roberto Cazarin, Advogado: Mauro José de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 425625/1998.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: GE Celma S.A., Advogado: Ismar Brito Alencar, Embargado(a): Wanderley Vieira de Carvalho, Advogada: Mônica Vieira de Moura Possas, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando omissão da decisão embargada, imprimir-lhes efeito modificativo, e, de consequência, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 564256/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Leida Guidi Santos, Advogado: João Batista Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator, e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamado.; **Processo: ED-ED-RR - 657790/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Marcelo José Gouveia, Advogada: Vilma de Moraes Tardioli, Embargado(a): Shell Brasil S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração de fls. 415/416, a fim de, conferindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 408/410 (Súmula nº 278 do TST), conhecer dos embargos de declaração de fls. 402/404, passando, em consequência, à análise do mérito desse recurso; sem divergência, rejeitar os embargos de declaração de fls. 402/404.; **Processo: ED-ED-RR - 679933/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Samuel Gomes da Silva, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para se prestarem esclarecimentos, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-RR - 688555/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Iracema das Graças Pinheiro Muniz, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração da reclamada, tão-só para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 701678/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Eleuza Maria de Oliveira Simamoto, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, declarar que fica prejudicado o exame dos demais temas indicados no Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 702775/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wanderley Tamae, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1075/2001-076-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogado: Adriano Melo, Embargado(a): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1216/2001-005-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Iate Clube do Pará, Advogado: Frederico Coelho de Souza, Embargado(a): Rui Denardin, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): Jerre Liduino de Oliveira Pantoja, Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-A-AIRR - 1788/2001-074-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Norf Esportes Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Luiz Francisco do Nascimento, Advogado: Sérgio Gomes Costa, De-

claração: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 724981/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Adilson Botelho de Deus, Advogado: Luiz Edmundo Gravata Maron, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 742487/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto Luis Orselli Gragnani, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 785465/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Cardoso Prado e Outros, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 182/2002-001-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Osvaldo Ary Xavier dos Santos, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-RR - 3732/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antonio Carlos Teixeira Mendes Monteiro, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10689/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wanderlim de Souza, Advogado: César Augusto Hygino Porto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 35951/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Instituto Brasileiro de Estudos Graduados em Direito do Trabalho S/C Ltda. e Outras, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Sylvia Romano, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Maurício Rodrigo Tavares Levy, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 51403/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adevaire Bedin, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Marcia Paiva Lopes Cury, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 65569/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Futurama Supermercado Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Deilson dos Santos Teixeira, Advogada: Meire Miyuki Arimori, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 72358/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Míla Umbelino Lôbo, Embargado(a): Iloí Framento, Advogada: Eunice Gehlen, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 487/2003-009-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: CECON - Central de Cobranças do Nordeste Ltda., Advogada: Mércia Maria Nascimento Mendonça, Embargado(a): José Carlos de Freitas, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 824/2003-102-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cícero de Souza Amorim, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 890/2003-001-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): João Denaur Menegas e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1036/2003-015-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Rogério dos Santos, Advogada: Clárice de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.; **Processo: ED-RR - 1157/2003-022-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Raimundo Geronimo Pinheiro, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1603/2003-**

001-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Guido Alberto Vellardo, Advogada: Edna Lúcia Fonseca Partamian, Decisão: por unanimidade, não conhecer da resposta do Embargado apresentada por meio de fac-símile, à falta dos respectivos originais, e rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1619/2003-038-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marilda Aparecida de Oliveira Arruda Rossi, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios".; **Processo: ED-AIRR - 642/2004-463-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Antonio Barros de Oliveira, Advogado: Expedito Soares Batista, Embargado(a): MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda., Advogado: José Ribeiro de Campos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 144318/2004-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Carlos Santos e Outros, Advogada: Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem modificação do julgado.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, às dez horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro GELSON DE AZEVEDO e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, e a Diretora da Secretaria da Turma, Miriam Araújo Fornari Leonel. Esteve ausente, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2187/1990-003-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): União (Ministério da Agricultura), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Norma Monteiro de Oliveira e Outros, Advogada: Cristina Sarmiento Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 2767/1990-037-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Marina Júlia Zaccariotto, Agravado(s): João Nazelo Júnior, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2767/1990-037-02-41.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Nazelo Júnior, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Daisy Aparecida Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1728/1991-005-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Djalma José da Silva e Outros, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da Agravante como litigante de má-fé, formulado em contramínuta, conforme a fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 2796/1991-402-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Cícero de Souza Amorim, Advogada: Janice Martins Alves, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 890/2003-001-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): João Denaur Menegas e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 1036/2003-015-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Rogério dos Santos, Advogada: Clárice de Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.; **Processo: ED-RR - 1157/2003-022-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Raimundo Geronimo Pinheiro, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1603/2003-**

da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 60/1994-093-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Sonia Aparecida Mahnic Coimbra, Advogada: Olga Machado Kaiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1177/1994-017-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Osvalda Prata Strazzi, Advogado: Paulo César Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103/1995-341-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Agravado(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 486/1995-040-15-40.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Roberto Cardoso, Advogado: Lincoln Faria Galvão de França, Agravado(s): Maxion Componentes Estruturais Ltda., Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, acolhendo a preliminar argüida em contraminuta.; **Processo: AIRR - 1368/1995-010-15-41.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Clovis Lopes da Silva Purgato, Agravado(s): Catarina Vitória Pagnocca, Advogada: Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2636/1995-068-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandro Aparecido Bellato, Advogado: José Benedito de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 921/1996-106-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): José Maria Azevedo Costa, Advogada: Margareth Carvalho de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1011/1996-001-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A. C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): João Batista de Barros, Advogada: Yara Portela Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1286/1996-331-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriana Zanikian de Mordjikian, Advogada: Laine Lattik Pajak, Agravado(s): Jorge Roberto Herêncio, Advogada: Dulce Regina Hentges, Agravado(s): Sasun - Indústria de Produtos Termo-Transferíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7567/1996-021-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Itamar Batalha Tiago, Advogado: Celso Piratelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 13/1997-079-15-41.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Geraldo Mendex Xavier, Advogada: Mariângela Tiengo Costa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 382/1997-093-15-41.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Multiplic Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): Marcos Wlamir Sanches, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1016/1997-044-15-42.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Elisabeth Duran de Souza, Advogado: Milton José Ferreira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1069/1997-025-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pietro Calabrese, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1224/1997-661-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Roberto Montagner, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Semente S.A. Indústria e Comércio e Outra, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deficiência de traslado argüida pelo o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, vencido; à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 1385/1997-001-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Adriana Lopes Fortini, Agravado(s): Jovino José da Fonseca, Advogado: Orlando Alves Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3970/1997-241-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Darley Herculano dos Santos, Advogada: Deise Yokoyama, Agravado(s): Joaquim Barbosa de Almeida, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Cláudio Alves Kuhlmann, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 254/1998-761-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandro Aparecido Bellato, Advogado: José Benedito de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2048/1998-002-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edivaldo Ferreira Lopes, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2375/1998-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Celso Luis de Castro França, Advogada: Isabella Botana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70/1999-023-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGATAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Geneci Macedo Sabio, Advogada: Ana Paula Votto Klafke, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 176/1999-761-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Pellizzari de Azeredo, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 554/1999-019-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuísa Silva, Agravado(s): Hosana Aparecida Soares e Outros, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 599/1999-101-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Vandir Macedo da Silva, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/1999-005-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): José Ivan de Oliveira, Advogado: Clóvis José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 894/1999-011-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Benites de Bairros, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 963/1999-011-10-00.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Fernanda Maria Rodrigues da Paixão, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964/1999-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Roberto Chaves e Outro, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1037/1999-111-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Antônio Augusto Garcia Leal, Agravado(s): Dimas de Paula Leite, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/1999-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Agravado(s): Alberto Seabra Figueiredo, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1099/1999-014-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto

6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Tito Romualdo Carvalho da Cruz, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 292/1998-034-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - FUNDUNESP, Advogado: Rodrigo Silva Vasconcelos, Agravado(s): Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho, Advogado: Magnus Henrique de M. Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 307/1998-008-07-40.0 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Raimunda Silva Lima, Advogado: Francisco Glauco Pereira, Agravado(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procuradora: Maria Auxiliadora Braga Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 577/1998-281-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Iara Maria Barbosa, Advogado: Arminio João Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1023/1998-029-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Maria Genivalda de Sá, Advogado: Eli Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1349/1998-096-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paula Fernanda Sciamarelli e Outros, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Agravado(s): Município de Itatiba, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2048/1998-002-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edivaldo Ferreira Lopes, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2375/1998-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Celso Luis de Castro França, Advogada: Isabella Botana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 70/1999-023-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGATAS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Geneci Macedo Sabio, Advogada: Ana Paula Votto Klafke, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 176/1999-761-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Pellizzari de Azeredo, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 554/1999-019-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuísa Silva, Agravado(s): Hosana Aparecida Soares e Outros, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 599/1999-101-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Vandir Macedo da Silva, Advogado: Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/1999-005-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): José Ivan de Oliveira, Advogado: Clóvis José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 894/1999-011-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Benites de Bairros, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 963/1999-011-10-00.6 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s): Fernanda Maria Rodrigues da Paixão, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964/1999-018-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Roberto Chaves e Outro, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Advogado: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1037/1999-111-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Antônio Augusto Garcia Leal, Agravado(s): Dimas de Paula Leite, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/1999-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Agravado(s): Alberto Seabra Figueiredo, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1099/1999-014-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto

Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Daniele Martins Mesquita, Agravado(s): Solange Ramos Lima, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1205/1999-005-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Mário Jorge Bechepeche, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1231/1999-008-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Lúcia Inês Ataiades, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1250/1999-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vicente Firmino, Advogado: José Miranda Lima, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1286/1999-070-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Maria José Trizolio, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Penielle Confeções Ltda. e Outra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1355/1999-005-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandro Aparecido Bellato, Advogado: José Benedito de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1561/1999-003-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Isabel Ferreira Cardoso, Advogado(s): Union Service Consultoria e Assessoria em Recursos Humanos e Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2185/1999-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo dos Santos, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2187/1999-030-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Agravante(s): Paulo Renato Godoy, Advogado: José Sallem Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2367/1999-021-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Jundiá e Outro, Advogada: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): Ademício Gonçalves e Outros, Advogado: Theo Argentin, Agravado(s): DAE S.A. - Água e Esgoto, Advogado: Fábio Nadal Pedro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2831/1999-462-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ila Martins Dellanoce, Agravado(s): Laércio Maldonado, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 108/2000-009-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Maria Lucimar Lima de Paula, Advogado: José Jailson Nunes Bertoldo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 207/2000-311-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Mineração Caraíba S.A., Advogado: Bruno Espíeira Lemos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro, Metais Básicos e Preciosos - SINDIMINA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Mª R. Pinto R.Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo SINDIMINA e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Mineração Caraíba S.A.; **Processo: AIRR - 236/2000-008-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Wener Tocantins de Sousa Júnior, Advogado: Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 303/2000-011-13-40.8 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Pereira de Lima, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Naziene Bezerra Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 315/2000-541-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Eloni Cristina da Costa, Ad-



vogado: Luis Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 340/2000-372-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-130712/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Augusto Giacomuzzi e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 466/2000-004-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Rejane Barbosa Tranqueira, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 495/2000-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alexandre Antônio Redi e Outros, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 648/2000-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): Silvio Moraes Cury, Advogado: Rogério Bassili José, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671/2000-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Karcher Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Eduardo Fernandes de Oliveira, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704/2000-005-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Samuel Ludovico Mariano, Advogado: Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799/2000-017-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR-92397/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Júlia Cristina Silva dos Santos, Agravado(s): Auri Moraes Machado, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 851/2000-011-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trems Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Severino Barbosa da Silva e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2000-561-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-1003/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Milton Fior, Advogado: Renato Schaan Ferreira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Guilherme Alberto Lidington Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1003/2000-561-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1003/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Renée Nogueira Romano, Agravado(s): Milton Fior, Advogado: Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1024/2000-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Gislaíne Maria da Silva Freitas, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1134/2000-023-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cemm - Serviços Postais Ltda., Advogado: Arnaldo Klein, Agravado(s): Maria da Graça César Leite, Advogada: Lúcia Berenice Öppelt Delazeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1144/2000-022-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Norival Antônio de Queiroz, Advogado: Elcio Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1237/2000-019-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogada: Tuísa Silva, Agravado(s): Francisco Santana, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1386/2000-015-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): O.S.T. Comercial de Alimentos e Serviços Ltda., Advogada: Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): Wilson Ricardo Pinto Dantas, Advogado: Vinicius Medrado Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1395/2000-059-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BBV Leasing Brasil S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ismar Rodrigues de Paula, , Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., , Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1411/2000-003-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Luiz João de Lima, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1643/2000-131-05-42.8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): São Carlos Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Agravado(s): Raimundo Souza dos Santos, Advogada: Marilena Galvão B. Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675/2000-482-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Agravado(s): Anderson Onias Fugazza, Advogado: César Alberto Rivas Sandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1836/2000-022-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR-1836/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pedro Anício Souza, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Fertilizantes Ouro Verde S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10293/2000-007-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Esteio Engenharia e Aerolevantes S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Karina Montenegro Campanholo, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para intimação das partes de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: AIRR - 27817/2000-003-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com RR-27817/2000-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Antônio Miozzo, Agravado(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 718424/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5/2001-071-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR-5/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 186/2001-304-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Cristiane Machado dos Santos, Advogado: Nilvon José Goulart Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 188/2001-040-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR-188/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMTUCO - Serviços e Participações S.A. e Outra, Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): Aparecido Gomes dos Santos, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 279/2001-016-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adilson Máquinas Ltda., Advogado: Carla Adriana de Carvalho Irfi, Agravado(s): Tadeu Fernandes Cruz, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 383/2001-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): José Rodrigues de Lima, Advogado: Sebastião Vanderlei Cavalcante, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 397/2001-065-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): André Luiz da Silva, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424/2001-029-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carla Honaiser Busato, Advogada: Cristiane Azevedo dos Reis, Agravado(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 580/2001-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José da Silva, Advogado: Theo Argentin, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Faculdade de Medicina de Jundiá, Advogado: Laerte de França Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582/2001-014-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Intermarítima Terminais Ltda. e Outros, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agra-

vado(s): José Ataíde do Nascimento, Advogado: Petrônio Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 586/2001-101-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comercial Senhor do Bonfim Ltda. e Outros, Advogado: Renato Moreira Figueiredo, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): César Augusto Cangussu Souto, Advogado: Raul Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 617/2001-316-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wilton Correa da Silva, Advogado: Soelidarque Garcia Ormo Jarrouge, Agravado(s): Orval Industrial Ltda., Advogada: Rita de Cássia Cabrera Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706/2001-253-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cubatão, Procuradora: Ana Paula Albuquerque Machado, Agravado(s): Cristina Alves dos Santos, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 793/2001-383-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Aparecido de Jesus Melo, Advogado: Albertino Souza Oliva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 886/2001-034-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Inês Valles, Advogado: João Batista Moreira, Agravado(s): Município de Espírito Santo do Pinhal, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 960/2001-077-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Itamar Pereira de Souza, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): Mahle Metal Leve Miba Sinterizados Ltda., Advogada: Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 999/2001-056-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Reinaldo Spuner e Outros, Advogado: João Carlos Rizolli, Agravado(s): Município de Mirandópolis, Procurador: André Ricardo de Oliveira Sacchi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1043/2001-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Econtec Economistas Auditores Ltda., Advogada: Gisele de Souza Cruz da Costa, Agravado(s): Rosilda Freitas Marques, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148/2001-043-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1148/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Roberto Serebrenick, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1148/2001-043-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1148/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Serebrenick, Advogado: Ivo Braune, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1148/2001-043-01-42.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1148/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Roberto Serebrenick, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1174/2001-751-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-1174/2001-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Sandra Maria Cardoso Soares, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Selena Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1281/2001-026-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Central Park Estacionamento S/C Ltda., Advogada: Ana Maria Ferreira da Rosa, Agravado(s): Hugo César Silva, Advogado: Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1292/2001-009-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oswaldo José Stecca e Outra, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Daniel Francisco da Silva, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Agravado(s): Constecca Construções S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1357/2001-031-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diva Dinorah Vaz de Lima, Advogado: Alexandre Faraldo, Agravado(s): Joaquim Pereira Filho, Advogado: Martha Menck de Oliveira, Agravado(s): Indústria Vicentini Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1422/2001-059-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Heloisa Helena Pronckunas

Rabelo e Outra, Advogado: Geraldo Ferreira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Município da Estância de Campos do Jordão, Advogado: Wilson de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1684/2001-463-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Juvêncio de Souza Ladeira Filho, Agravado(s): Domingos Miranda Oliveira, Advogado: Raffle Muniz Salume, Agravado(s): Messias S.A. Comércio, Indústria, Exportação e Importação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1702/2001-069-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clóvis Pitondo Ramos, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): União Brasileira de Vidros S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1896/2001-004-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bombrial S.A., Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Agravado(s): Luciano Guimarães da Cruz, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1955/2001-010-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Litolfo, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2219/2001-013-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Dibepi - Distribuidora de Bebidas Pirajá Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Maria Eliane da Costa, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2369/2001-067-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Flávio Virgínio da Silva, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2606/2001-066-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Alberto Nespoli, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2816/2001-068-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Jean Carlos dos Reis Trindade, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2862/2001-031-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Osvaldo Gomes da Silva, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4509/2001-513-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construblok Convecção Civil Ltda., Advogado: Romeu Sacconi, Agravado(s): Luzia Bernardo da Silva, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): Maxi Kom Pinturas S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7336/2001-035-12-41.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Educacional Roda Viva Ltda., Advogado: Dagoberto Antônio Sarkis, Agravado(s): Neusa Maria Vieira Nani, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22623/2001-652-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Jacobovitz, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51436/2001-322-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Aroldo Bandeira Ribas e Outros, Advogado: Alberto Manenti, Agravado(s): OGMO/PR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Sandra Aparecida Storz, Agravado(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740699/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Aparecido Macedo e Outro, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744735/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIN-TRAHOTEIS - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Cozinhas Industriais, Bares, Restaurantes e Similares no Estado do Espírito Santo, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Fogolin & Fukunaga Ltda., Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753082/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vilmondes Divino Dantas, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Supergasbras Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**

AIRR - 767711/2001.5 da 16a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Ana Nelma Silva de Castro e Outros, Advogado: Emanuel Carlos Barros dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771000/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Lúcio de Azevedo, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775642/2001.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Wender Gomes dos Santos, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777037/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Mota da Cruz, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Thales Nunes Sarmento e Outro, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777253/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Genildo Hilario da Silva, Advogado: José Cláudio Pontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777276/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wandhoy Antônio Nobre Pegado, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782230/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Miracildo dos Santos Costa, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Natércia Cristina da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 783836/2001.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hotel Vila Real Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Mauro César Spirlandeli, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 784256/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogada: Aparecida Maria Poli de Vasconcellos, Agravado(s): Custódio Alves de Medeiros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788609/2001.5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Osvalda Sonegheti, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791108/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): José Alves da Cruz, Advogado: Levi Esteves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793310/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Carlos Alexandre Carneiro Lélis, Advogado: Jefferson Wilson Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795347/2001.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sérgio Souza dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806186/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22/2002-001-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Agravado(s): Tais Ferreira Moreira, Advogado: Mauro Marmontel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 22/2002-118-15-40.9 da 15a. Região.** corre junto com RR-22/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mário Luís de Lima, Advogado: Sérgio Rubens Maragliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 145/2002-027-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Carlos José dos Santos, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 147/2002-253-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cubatã, Procuradora: Ana Paula de Gualupe Rocha, Agravado(s): José Expedito Ferreira, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 174/2002-028-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-174/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBK Bank Brasil S.A. - Banco

Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): Gislaíne de Andrade Müller, Advogado: Márcio André Canci Piorosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 201/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Santa Cruz Futebol Clube, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Advogada: Eliassandra Pereira dos Santos, Agravado(s): José Paulo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 211/2002-551-04-40.9 da 4a. Região.** corre junto com RR-211/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): Vilma Bordin Degregori, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 233/2002-094-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): Gercino dos Santos, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda, Advogado: Denilson Afonso de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286/2002-004-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Daniela Domingues Parizotto, Agravado(s): Lilian Vitaliano dos Santos Petruzza, Advogado: Antônio Fernando Alves Feitosa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 624/2002-103-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benjamin Ferreira Leite, Advogado: José de Souza Matos, Agravado(s): Color Visão do Brasil Indústria Acrílica Ltda., Advogado: Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/2002-043-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Soares da Silva, Advogado: Ledir Borges Martins, Agravado(s): Agil - Armazéns Gerais Imbituba Ltda., Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723/2002-103-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ademir Moreira de Aquino, Advogado: José Borges da Silva, Agravado(s): Transportes Carinhoso Ltda., Advogado: Pietro Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 791/2002-017-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Inácia Maria de Oliveira Batista, Advogado: Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Silvana Espermeza Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 800/2002-035-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Enfermagem Especializada Dal Ben S/C Ltda., Advogada: Sylvania Maria Simone Romano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Henriqueta Alamino Silva Gomes, Advogado: Geraldo Cobero Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 802/2002-080-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com RR-802/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Teixeira Novais da Costa e Outro, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 829/2002-511-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): Moacir Roberto Fracalossi, Advogada: Susan Moré, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Três de Maio Ltda., Advogado: Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 883/2002-041-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Carlos Bonini, Agravado(s): Maria Cláudia Botelho Volta, Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 968/2002-048-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Município de Ibiá, Advogado: Vicente de Paula Mendes, Agravado(s): Lady Maria Silva Oliveira, Advogada: Celi Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2002-024-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Karla Maria da Silva Pacheco, Agravado(s): Antônio Borjas Rodrigues, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975/2002-004-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telemat, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): Ana Paula Ferreira dos Santos, Advogado: Valdecir Calça, Agravado(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S.A., Advogado: Flávio Henrique Silva Partata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 977/2002-022-05-40.1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-977/2002-4, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): José Reginaldo Gonçalves Primo, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS,



Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 977/2002-02-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-977/2002-1, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Reginaldo Gonçalves Primo, Advogado: Ailton Dalto Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 994/2002-044-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Manoel Pereira Guimarães, Advogado: Alayr Helena Duarte Ribeiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098/2002-331-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-1098/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): André da Silva Mesquita, Advogada: Adriana Müller Alves, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Agravado(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1165/2002-085-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moveterra Ltda., Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior, Agravado(s): Manoel Pereira Filho, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Agravado(s): Picchi S.A. Indústria Metalúrgica, , Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1199/2002-011-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): Edilson Marcelino Domingos, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1250/2002-043-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Claudionor Marcos de Castro, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1293/2002-121-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s): Antônio Carlos Santos Costa, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1323/2002-030-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Adriane Salette Grebien, Advogado: Luiz Fernando G. Silveira, Agravado(s): Cosmesul Cosméticos - Rian Lopes de Oliveira & Cia. Ltda., Advogado: Jorge Alberto Ziebell, Agravado(s): G & A Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Oscar Arseno F. Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1349/2002-001-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriano Lopes de Farias, Advogado: Haroldo Júnior Vilela Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1365/2002-044-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Mônica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dalli Carmegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1381/2002-001-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: João Pessoa de Souza, Agravado(s): Sindicato dos Rmpregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Goiás, , Agravado(s): Servisel Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1432/2002-016-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Isabella Duarte Araújo, Advogado: Guilherme Abrantes Alves Pequeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1595/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Maria Bernadeth Ribeiro Pondé, Advogado: Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1645/2002-231-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Adelaides Tassoni, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1647/2002-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Carmen Lúcia Pereira Machado, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1651/2002-231-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogado: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): Tarciza Maria Soares Ferrugem, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1730/2002-005-01-40.9 da 1a. Região**,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria dos Prazeres Gonçalves Maia, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Márcio Luiz de Campos Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1797/2002-004-08-41.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rascovschi Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Simone Andréa Gonçalves Vaz, Advogado: Ely Fátima Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1881/2002-010-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Marques dos Santos, Advogado: Walter Camilo de Julio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2244/2002-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Otávio Brito de Azevedo, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 2617/2002-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Mauro Cezário, Advogado: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3386/2002-900-00-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Ailton Ferreira Dias e Outros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4244/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Corner Perfuração de Poços Ltda., Advogada: Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Agravado(s): Jaqueline Cocri da Costa e Outro, Advogado: Arivaldo José de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8668/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José de Souza Pinto, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9062/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Carmem Dulce Prates Lima Melo, Advogado: Sandra Marly Almeida Calógeras Dutra, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10944/2002-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): Fábio José Brumm, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11503/2002-012-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-11503/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Alberto Pais Martins, Advogado: José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11734/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mário Bueno de Vasconcelos Filho, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 13400/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Maria Aparecida Gutierrez, Agravado(s): Paulo César de Souza, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 13425/2002-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco CNH Capital S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Patricia Regina Carvalho Pribzela, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13608/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Francisco Rocha dos Santos, Agravado(s): Sônia Cachoeira Sertiz, Advogado: Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 14977/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Sebastião da Silva, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16250/2002-**

902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s): João Wilson de Araújo, Advogada: Nívea Maria Pan Morini Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20068/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Ridevaldo Martins de Gois, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 20404/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Souza Dias, Advogado: Sérgio de Almeida Araújo, Agravado(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23452/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Márcia Clarete Militão, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26461/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ronnie Aparecido Crispim, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): MM Jogos Eletrônicos e Promoções Ltda., Advogado: Marco Antonio Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 28652/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): José Roberto Nóbrega da Silva, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Poly-Vac S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, Advogado: Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31221/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Odair Silva, Advogada: Elizabeth Amaral Zopello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 34158/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ivan Sérgio Abelin Flores, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36149/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Severino Manoel de Almeida, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 43256/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Ângelo Aere, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 48071/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Daniela Pescuma, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET/Santos, Advogada: Regina Maria Cotrofe, Agravado(s): Município de Santos, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 49319/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mário Motomitsu Goto, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 53652/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jean Philippe Suplicy e Outro, Advogado: Valdeni Figueiredo Orfão, Agravado(s): Amália Luiza Paes, Advogado: Antônio Ribeiro de Souza, Agravado(s): Organização Comercial MMS Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56214/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-70/1999-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Raul Cazarotto, Agravado(s): Geneci Macedo Sábio, Advogado: Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 57878/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Marcilio, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 60199/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Geilton José da Silva, Advogado: Erenaldo Alves Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 63996/2002-900-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Mineradora de Minas Gerais- COMIG, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Alair Mendes Resende, Advogado: Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 64130/2002-900-05-00.7 da 5a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Claudionor José Santana, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69223/2002-900-06-00.2 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edmilson Rodrigues da Costa, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 69708/2002-900-12-00.3 da 12a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Francisco Caetano Stefanos, Advogado: Gelson Luiz Surdi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lincoln Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71229/2002-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Abílio Antunes Martins Reis, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 48/2003-125-15-40.6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Açucareira Bortolo Carolo S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Agravado(s): Arlei Santos, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 91/2003-001-15-40.3 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Comércio de Frutas e Legumes Nova Campinas Ltda., Advogada: Mônica Zerbinatti, Agravado(s): Marcos Roberto Floriano, Advogado: Marco Antonio Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 120/2003-089-09-40.9 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Benedito Pereira da Silva, Advogado: Abel Abelardo Standniky, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149/2003-011-21-40.3 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Djenane Sidou Silva Bezerra, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 177/2003-001-19-40.4 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Fernando José Teixeira Medeiros, Agravado(s): Silóé Pereira da Cruz, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179/2003-002-21-40.9 da 21a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Adnaldo de Souza e Outros, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dilson Condé Freire, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243/2003-016-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Selci Rodrigues Cruz, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 273/2003-073-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Agravado(s): Clair Climaco, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 301/2003-001-12-40.0 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandro de Jesus, Advogado: Moyses Furtado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 424/2003-103-15-40.5 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Aldo Verne, Advogado: João Bosco de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 436/2003-003-08-40.0 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Keila Regina de Alencar Ferreira, Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 441/2003-004-13-40.1 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Marcos Antônio Ferreira Dias Novy, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 473/2003-121-17-40.9 da 17a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Gonçalves Laranja e Outros, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Leandro Pomper-

mayer Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 482/2003-069-03-40.8 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ramos, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 496/2003-020-10-40.7 da 10a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Élias Júnior, Agravado(s): Iranildes da Silva Teixeira, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 529/2003-702-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Júlio de Castilhos, Advogado: Diego Volcato Zasso, Agravado(s): Marilene Aquino dos Santos, Advogado: Oscar Siqueira Álvares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 574/2003-051-15-40.4 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Maria Luiza César de Oliveira, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575/2003-034-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Paulo de Sá, Advogado: Rogério Ferreira Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576/2003-061-24-40.1 da 24a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Robson de Souza, Advogada: Cleonice Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 595/2003-462-02-40.7 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Nilza Aparecida Berganton, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 598/2003-079-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rita de Cássia Camargo Coxé, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 601/2003-010-04-40.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): José Ervanei Zanini, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628/2003-111-14-40.6 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Adão José Alves, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 629/2003-105-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Heber Luiz Pio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 629/2003-105-03-41.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Heber Luiz Pio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do Processo e a publicação da certidão de julgamento, para a ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 635/2003-111-14-40.8 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Sirlley Ferreira Lovo, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679/2003-004-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Rubens Lewicki da Cunha Mello e Outros, Advogada: Maria José de Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707/2003-110-15-40.5 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jacarandá Náutico Clube S/C Ltda., Advogado: Rodrigo Carlos Aureliano, Agravado(s): Luiz Carlos Freire, Advogado: Paulo Costa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714/2003-102-03-40.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Aloísio Zacarias, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 765/2003-010-13-40.1 da 13a. Região,** Relator: Juiz Con-

vocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Caserengue, Advogado: Edvaldo Pereira Gomes, Agravado(s): Marilinda Félix dos Santos, Advogado: José Ernesto dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 837/2003-091-15-40.4 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José de Freitas, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 845/2003-071-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luis Carlos Batista Mendes, Advogada: Benedita Aparecida da Silva, Agravado(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Zérlino Dorin Neto, Advogado: Júlio César Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2003-001-07-40.5 da 7a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Beach Park Hotéis e Turismo Ltda, Advogado: Francisco Tolstói Silveira de Alfeu, Agravado(s): Elaine Márcia Torres Pompeu, Advogado: Luciana dos Santos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928/2003-006-13-40.7 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Elieser de Almeida Godói e Outros, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 988/2003-009-15-40.8 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Manuela Valença Rocha de Luna, Agravado(s): Abel Luiz de Almeida e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1026/2003-002-10-40.9 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Antonia Neiva Santos e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1040/2003-047-03-40.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Lúcio Horta, Agravado(s): Jorge Seiji Urata, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042/2003-047-03-40.0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): Carlos Lourenço, Advogada: Andreza Falção Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1045/2003-099-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Luiz Eugênio de Oliveira, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1069/2003-013-10-40.8 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Japhet Santana Rodrigues e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1072/2003-252-02-40.4 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alvinio Geraldo dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103/2003-002-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 1109/2003-095-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Advogado: Luiz Antonio de Lima e Outro, Advogada: Gisele Glelean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benedito Leme da Silva e Outros, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1119/2003-043-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Carlos Quintana e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: AIRR - 1123/2003-017-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Antônio Augusto Alvares de Oliveira, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1181/2003-006-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Carlos Henrique de Lima e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190/2003-023-15-40.0 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Varlei Alves Garcia, Advogado: Dirceu Mascarenhas, De-



cição: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1199/2003-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Joaquim Ribeiro da Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207/2003-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Araci Bisetto Baggio, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1228/2003-021-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Takeyoshi Shiromoto, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1239/2003-059-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sebastião José da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1289/2003-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Walter Viana Silva, Agravado(s): Terezinha Rosa Carvalho Souza, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333/2003-011-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Ribamar Alves Monteiro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria do Socorro Patello de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1348/2003-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rogério Limeres, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1363/2003-010-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria de Lourdes Carvalho da Rocha, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mauro Chaves de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1372/2003-018-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Antônio de Luna Freire, Advogado: Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Embradi Empresa Brasileira Distribuidora Ltda., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1375/2003-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronaldo José de Oliveira, Advogado: Martim Feitoso Camêlo, Agravado(s): Município de José de Freitas, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442/2003-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Jairo Possi, Advogado: Antônio Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1466/2003-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Luiz Gonçalves, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1524/2003-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ariovaldo Mastafa Ceceli, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1556/2003-092-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Dirceu Bacchin, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1558/2003-361-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Joaquim Henrique dos Santos, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1567/2003-017-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Sônia Márcia Paradelo, Agravado(s): Henrique Damásio Soares, Advogada: Viviane Lima Marques, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR -**

1573/2003-013-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação Sindical dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais, Advogado: Francisco Vital da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Minas Gerais - SENALBA/MG, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1652/2003-032-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Decorallita Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alessandro Souza Couto, Agravado(s): Geraldo Magela de Assis, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1656/2003-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Koryo Ito, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1669/2003-131-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Ângelo do Valle Rahif, Agravado(s): Carlos Júnior Ribeiro, Advogado: Lourival Silvestre Sobrinho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: AIRR - 1687/2003-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdimar João dos Santos e Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1708/2003-431-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cleverson Gomes da Silva, Agravado(s): Roberto Barbosa, Advogado: Claudinei Xavier Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1729/2003-005-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Agravado(s): Sara Araújo Vieira, Advogada: Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 1776/2003-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Agravado(s): Vera Lúcia Martins Reche Vicentini, Advogada: Antonieta Aparecida Crisafulli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1796/2003-091-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Elizabeth Maria Piovesan de Oliveira, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1948/2003-005-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Olegário Pereira de Oliveira, Advogada: Ana Verônica de Sousa Pinto, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2018/2003-041-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Paulo César Beraldo da Silva, Advogado: João Batista Barbosa, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2268/2003-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Cleone Serafim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2399/2003-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Agravado(s): Alberto Carretero, Advogado: Ailton da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2568/2003-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Maria Vicely da Silva Monaco Pereira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3401/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Alberto Pereira de Castro Júnior (Espólio de), Advogado: Seridônio Correia Montenegro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8131/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Francisco Ilário, Advogado: Rogério Leonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 31757/2003-010-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Nahir Nazareth Rocha Rendeiro, Agravado(s): Carlos Augusto Silva Baia, Advogado: Marcelo

Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 51773/2003-025-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outras, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Aguinaldo Luiz Silva, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52856/2003-652-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Aparecido Dozorek, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Instituto do Rim do Paraná S/C Ltda., Advogado: Luiz Sergio Gubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73351/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s): Ivo Niemeier, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 76656/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Câmara Municipal de Suzano, Advogado: Jorge Antun, Agravante(s): Município de Suzano, Advogado: Jorge Radi, Advogada: Raquel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Advogada: MARILDA DA C. S. AMARAL, Agravado(s): Nei Bernardino Júnior, Advogado: Humberto César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 77535/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar a argüição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 78915/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Francisco de Jesus, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): Massa Falida de Santo André Montagens e Terraplenagem S.A., Advogada: Jane Barbosa Macedo Silva, Advogada: Alessandra Ruiz Ueberreich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79021/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Milton Rocha, Advogado: Vitor Iorio Arruzzo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83910/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Joaquim Ávila Carvalho, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): Segurança Planalto Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 88584/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viviane Bernardete de Oliveira Araújo, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Elisa Peres Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 91710/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tamoyo Esporte Clube, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): Luiz Inácio Nunes Andreza, Advogado: Márcio Luiz de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92345/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Noel de Freitas, Advogado: Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Seabra, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94792/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Selma Fernandes, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 117621/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: José Fernandes Júnior, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogada: Susana Metz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas: prescrição, adicional de periculosidade e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, diferenças salariais decorrentes do acúmulo de funções, indenização dos descontos fiscais e previdenciários e absolvição do pagamento dos honorários do perito, por falta de fundamentação; considerá-lo prejudicado quanto ao tema adicional de insalubridade, diferenças quanto à base de cálculo, por inexistência de condenação ao pagamento da parcela; e negar-lhe provimento quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 118432/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): José Luiz Pinheiro Gomes, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16/2004-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): José Mariano Barbosa de Sales, Advogado: Geraldo Marcione Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 23/2004-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Wal-

mir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Luiz de Carvalho Veras Sobrinho, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25/2004-001-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): João Divino Belchior, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25/2004-112-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogada: Sônia Márcia Paradelá, Agravado(s): Marilene Jesus Santana, Advogado: Cláudia Valéria Trigueiro Drumond, Agravado(s): Full Time - Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 57/2004-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado(s): Silvana Maria de Oliveira Soares, Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 125/2004-013-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Carmem Lúcia Queiroz Reis Gomes e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167/2004-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria Auxiliadora Beltrão da Silva, Advogado: Vancrílio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 175/2004-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vera Márcia Anjos de Brito, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: Flávio Luiz Medeiros Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 230/2004-141-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Nilson Pinto Duarte, Agravado(s): Aredio Martins Borges, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 235/2004-048-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Humberto Melo, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292/2004-052-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): Miguel Arcanjo dos Santos, Advogada: Viviane de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.; **Processo: AIRR - 301/2004-020-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Construtora Milão Ltda., Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Everaldo José de Assunção, Advogada: Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 566/2004-008-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gilvandro César de Araújo, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 610/2004-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Miriam Regina Pereira, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Mauro Sérgio da Silva e Outra, Advogado: Nilo Afonso do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623/2004-048-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): José Agostinho da Silva, Advogado: Fabrício França, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 632/2004-048-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Rubens de Souza & Cia. Ltda., Advogado: Rodrigo Cleto Jorge, Agravado(s): Eder Hugo Castilho Ferreira, Advogado: Alex Fabiano Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 707/2004-008-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): José Ilário de Souza, Advogado: José Carlos da Silva, Agravado(s): MS - Melhores Serviços Ltda., , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 735/2004-101-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Agravado(s): Guilherme Lima Cardoso (Espólio de), Advogado: Milton Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 860/2004-106-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manoel Dias Aze-

vedo (Viação Aveirense), Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Castanhal, Advogado: Paulo Cezar Henriques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 872/2004-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogado: Bruno Moreira de Castro, Agravado(s): Emerson Carlos Batista de Araújo, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973/2004-012-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): M. C. Silva Bittencourt Ltda., Advogado: Josias Ferreira Botelho, Agravado(s): Lony Daf Bittencourt Machado, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133/2004-004-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): Manoel Justino Nunes, Advogado: Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1133/2004-006-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Wagner Arnaud Batista, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1145/2004-079-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): William Herrmann de Resende, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1238/2004-018-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nívia Helena de Lima e Silva, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Advogada: Fabiana Calvíno Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1263/2004-004-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Lúcio Almeida, Advogado: Júlio Pedro da Silva, Agravado(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265/2004-004-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR-1265/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Adélia Ângela Neves Marcos e Outros, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1413/2004-003-13-40.6 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sebastião de Almeida Oliveira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1962/2004-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): Adão Marciano da Silva, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14045/2004-003-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Agravado(s): Antonio Ferreira dos Santos, Advogada: Valdeleene Pereira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11/2005-014-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Os Tropicais Promoções Artísticas, Advogada: Maria Domitília Ramalho, Agravado(s): Edilson dos Santos Pereira, Advogado: Sérgio Patrônio Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 8430/1990-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Neusa Ribeiro Binachi e Outros, Advogada: Ivani Zorzo Souza, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de juros de mora no período compreendido entre a expedição do precatório até o efetivo pagamento no ano seguinte ao da apresentação, desde que esta tenha ocorrido até o dia 1º de julho, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição da República.; **Processo: RR - 78/1993-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Kátia Boina, Recorrido(s): Carlos Augusto Bissoli, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, ainda, rejeitar a preliminar de inépcia da petição de interposição do recurso argüida da Tribuna; por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do processo por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região julgue o agravo de petição interposto de forma adesiva pelo Executado, conforme entender de direito, afastado o óbice da intempestividade. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tôres das Neves.; **Processo: RR - 819/1994-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Francisco Dantas Lira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Donato Henrique da Silva, Advogado: Donato Henrique da Silva, Decisão: diante do provimento do agravo de instrumento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastados os óbices da preclusão e da inadequação do meio processual, determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que aprecie a argüição de nulidade da penhora pela impenhorabilidade do bem imóvel construído, diante da alegação de que bem de família, ao abrigo da Lei 8009/90, como entender de direito, ressalvado o entendimento da Exma. Juíza Relatora. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 249/1996-044-15-85.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Milton José Ferreira de Mello, Advogada: Verônica Filipini Neves, Recorrido(s): Lúcia Helena Borges Lacerda, Advogado: Marcos Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1224/1997-661-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1224/1997-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Semeato S.A. Indústria e Comércio e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Paulo Roberto Montagner, Advogado: Eyder Lini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.; **Processo: RR - 254/1998-761-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-254/1998-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Tito Romualdo Carvalho da Cruz, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento do FGTS sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 2375/1998-462-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2375/1998-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Celso Luis de Castro França, Advogada: Isabella Botana, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Filipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 468345/1998.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ângela Maria de Lima Olmedo de Moraes e Outros, Advogado: João José Sady, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 517099/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Erineudo Duarte, Advogada: Marcia de Jesus Casimiro Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as vantagens deferidas ao reclamante com base em norma coletiva da categoria dos empregados no comércio hoteleiro.; **Processo: RR - 1355/1999-005-17-00.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1355/1999-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): Adenil Salaroli, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: RR - 2185/1999-003-19-00.6 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-2185/1999-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Edvaldo dos Santos, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 2813/1999-019-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eduardo Jorge Santana, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que proceda ao exame das questões relativas aos efeitos da confissão ficta, à redução da capacidade de trabalho do reclamante bem como aos supostos afastamentos decorrentes da doença profissional, com entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 2831/1999-462-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2831/1999-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Laércio Maldonado, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos salários adicionais e à participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à condenação de dois salários adicionais e da participação nos lucros no valor de R\$ 600,00.;



Processo: RR - 530164/1999.9 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Recorrido(s): Flordival Tavares Porto e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, absolvendo a reclamada da condenação imposta, com inversão do ônus da sucumbência. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: RR - 541424/1999.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Kátia Aparecida Novaes, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré, por deserto, e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice ao conhecimento da remessa de ofício, determinar ao Tribunal Regional de origem que prossiga em seu exame, como entender de direito.; **Processo: RR - 553267/1999.9 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Genésio Carmona Arjona, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "incompetência absoluta da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 553991/1999.9 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Advogada: Roselaine Rockenback, Recorrido(s): Ronaldo Almeida Maslinkiewicz, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto e outro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 561131/1999.2 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vanda Maria Silveira Veras Avelino, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Indústria Gasparian S.A., Advogado: Júlio Nicolucci Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 576799/1999.0 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Carlos Ernesto Borges de Macedo (Assistido por seu pai Luiz Carlos Borges de Macedo), Advogado: Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo de Emprego. Estágio. Ente Público. Nulidade", por violação do artigo 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição da República Magna Carta, e "Descontos fiscais e previdenciários", e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao primeiro tema, para restringir a condenação imposta ao valor equivalente ao saldo de salário e às horas extras, de forma simples - excluído, portanto, o adicional de 50% -, e aos depósitos do FGTS e, quanto ao segundo tema, para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, nos moldes da Súmula 368/TST.; **Processo: RR - 581734/1999.0 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Edson Alves de Souza, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM" e "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e "DESCONTOS FICAIS E PREVIDENCIÁRIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 368 do TST, em que convertida a OJ 32 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos tópicos, para restabelecer a sentença quanto à prescrição quinquenal pronunciada, para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerado o índice do dia primeiro, e para autorizar os descontos fiscais e previdenciários cabíveis sobre os valores da condenação, nos moldes da súmula 368/TST.; **Processo: RR - 585998/1999.9 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): João Evangelista de Souza Sobrinho, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 586428/1999.6 da 19a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Ardel de Arthur Jucá, Recorrido(s): Cícero Vladimir de Abreu Cavalcanti e Outros, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 600992/1999.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): André Griebler, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Contagem minuto a minuto", por contrariedade à Súmula nº 366, "Regime compensatório. Semana espanhola", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras contadas minuto a minuto nos termos da

Súmula nº 366 do TST; excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras concedido a título de horas mal compensadas e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 615906/1999.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Maria Inês Dutra de Vargas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Candelot Morosi, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banrisul, apenas quanto à integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul e considerar prejudicada a análise do tema "Da integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria", nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1836/2000-022-09-00.8 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-1836/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fertilizantes Ouro Verde S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Pedro Anício Souza, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2484/2000-025-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Luciene Nery Mansur Duarte, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 27817/2000-003-09-00.3 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-27817/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à hora noturna reduzida - turnos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 623213/2000.5 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Paulo Ricardo de Barcellos, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): União, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 623236/2000.5 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdeci dos Santos Barros, Advogada: Ivete Lani Dal Bem Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito.; **Processo: RR - 628464/2000.4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Recorrido(s): José Luiz Guimarães, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 628999/2000.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Donizete Pires, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - ACOMINAS, Advogado: René Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 642874/2000.7 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eloir Cabral da Silva, Advogado: José Fernando Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer das contra-razões do autor, por intempestivas, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretada a nulidade do acórdão das fls. 327-8, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração das fls. 322-5, com pronunciamento explícito sobre a alegação de pagamento da indenização adicional prevista na MP 434/1994 no valor correspondente a 50% do último salário, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 644536/2000.2 da 11a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Raimundo Oliveira Cardoso, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 644539/2000.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Moisés Malaquias dos Santos, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 651117/2000.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,

Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Renato Barbieri, Recorrente(s): Antônio José Ribeiro, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, CO-NHECER o recurso de revista do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a decisão declaratória de fls. 664/666 e, de consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue os temas ventilados nos embargos de declaração, conforme entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, assim como do apelo da reclamada.; **Processo: RR - 653958/2000.1 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Frigorífico Umurama Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Elcio Carlos Mizani, Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da autuação para que conste como recorrente apenas o FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA., conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal.; **Processo: RR - 664747/2000.6 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Almir Pereira da Silva, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a fim de encaminhá-lo ao Exmo. Ministro Presidente desta Corte para redistribuição em face da prevenção à Quarta Turma. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 666922/2000.2 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Recorrente(s): Edma Terezinha Carlesso Deoclécio Denada, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamado, no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, à integração da ajuda-alimentação, ao imposto de renda e aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação a determinação de reembolso dos valores correspondentes ao seguro de vida e a integração da ajuda-alimentação, para autorizar a retenção da contribuição fiscal e para responsabilizar a reclamante pelo pagamento integral dos honorários periciais, tudo na forma da fundamentação supra; NÃO CONHECER o recurso adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 667044/2000.6 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Isdralit Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Zeno Simm, Recorrido(s): Osvaldo Aparecido Ventura, Advogada: Elizabeth Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, por dissenso, com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as respectivas diferenças.; **Processo: RR - 668355/2000.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Diagonal Urbana Consultoria S/C Ltda., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): Maria Isabel Rodrigues Guimarães, Advogado: Pedro Francisco de Araújo, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos descontos previdenciários, por violação ao art. 30, I e II, da Lei 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção do valor do responsabilidade do empregado, devendo o cálculo ser efetuado mês a mês, com incidência da alíquota prevista no art. 198 da referida lei e observado o limite máximo do salário de contribuição.; **Processo: RR - 669749/2000.5 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marco Antônio César Villatore, Recorrente(s): Carlos César Fernandes Pimentel, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos descontos efetuados a título de associação, por discrepância da Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de devolução dos indigitados descontos; não conhecer o recurso adesivo do reclamante. Valor da condenação reduzido em R\$ 300,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 675034/2000.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Viação Campos Gerais S.A., Advogado: Maurício Borba, Recorrido(s): Astrogil Mariano, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 702302/2000.0 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Murilo Marinho de Carvalho, Advogado: Severino Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, CONHECER o Recurso de Revista do reclamado, apenas, quanto aos descontos salariais a título de seguro de vida, por discrepância com a Súmula 342/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação os indigitados descontos.; **Processo: RR - 704016/2000.5 da 7a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Cícero Antônio de M. Sobreira, Recorrido(s): Antonio de Oliveira Alves, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao julgamento "ultra petita" e aos honorários advocatícios, respectivamente, por violação ao art. 460 do CPC e discrepância da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras os 45 minutos diários, na forma da fundamentação supra, bem como a verba honorária. Considerando a IN 03/93 do TST, fica reduzido em R\$ 10.000,00 o valor da condenação. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 712139/2000.5 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Ad-

vogada: Cristiana Meira Monteiro, Recorrido(s): Clarice dos Santos Melo, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Cristiana Meira Monteiro.; **Processo: RR - 714376/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marcos Antônio Trigo, Advogado: Marcos Antônio Trigo, Recorrido(s): Safra Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em NÃO CONHECER o recurso.; **Processo: RR - 716777/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrente(s): Célia Aparecida de Lima, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas, quanto à forma de cálculo dos descontos fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção do valor pertinente ao imposto de renda, calculado, ao final, sobre o total da condenação, observadas as parcelas tributáveis. Por igual votação, não conhecer o recurso de revista da reclamante. Inalterado o valor da condenação, na forma da fundamentação.; **Processo: RR - 5/2001-071-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-5/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Proservvi Banco de Serviços Ltda., Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Vivaldo Pereira da Silva, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao vale-transporte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1, e quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 381 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores deferidos a título de vale-transporte e para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da Súmula 381 desta Corte.; **Processo: RR - 188/2001-040-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-188/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aparecido Gomes dos Santos, Advogado: José Maria de Freitas, Recorrido(s): EMTUCO - Serviços e Participações S.A. e Outra, Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): Município de Balneário Camboriú, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão do Município de Balneário Camboriú no pólo passivo da relação processual e, em consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto a responsabilidade subsidiária deo município.; **Processo: RR - 221/2001-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Advino Vieira Barbosa e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "assistência judiciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos Reclamantes o benefício da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 254/2001-401-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Josafá Barbosa Rodrigues, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Ana Cristina Barcellos Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 362/2001-668-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CO-DECAR, Advogado: Waldir Leske, Recorrido(s): Raimundo Barbosa da Silva, Advogado: Alídeo Depiné, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 547/2001-023-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Roberto Carlos Lima, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Cooperativa de Eletrificação Rural Sul Catarinense Ltda. - CERSUL, Advogado: Arnildo Steckert Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 1174/2001-751-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1174/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Sandra Maria Cardoso Soares, Advogado: Fernando Beirith, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1432/2001-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dioraci Russo, Advogado: Lirney Silveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani.; **Processo: RR - 2086/2001-036-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jerolino de Lima Macedo, Ad-

vogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2239/2001-025-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): Naidla Aparecida Antunes, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve a prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, inclusive, nos termos da referida Súmula; II - ante o provimento do Agravo de Instrumento (em apenso) para determinar o processamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, dele conhecer apenas quanto à remuneração do intervalo intrajornada, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do total do período mínimo de intervalo intrajornada previsto no 71 da CLT, nos termos do § 4º do referido artigo e da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1.; **Processo: RR - 9983/2001-651-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Carlos Roberto Melchioti, Advogado: Plínio Aloisio Bach, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 721126/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Claudinei Nunes da Silva, Advogado: Omar Abes Salle, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial com relação aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a retenção dos valores devidos pelo reclamante a título de imposto de renda, incidente sobre as parcelas tributáveis, na forma da Súmula 368 do TST. Valor da condenação reduzido em R\$ 400,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 723031/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Luzia Massaneiro Fischer, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sejam calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar.; **Processo: RR - 723802/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater - CERES, Advogado: Fernando Nunes Simoes, Advogado: João Gualberto dos Santos, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Recorrido(s): João José Demétrio Correa, Advogado: Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 729121/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Loris Rocha Pereira Junior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Belém e Ananindeua - PA, Advogada: Vanessa Navarro Barros, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na petição inicial da ação civil pública e, em consequência, condenar os réus a não mais incluírem nos instrumentos coletivos de trabalho que vierem a celebrar, entre si ou com outras entidades sindicais, cláusula que traga a imposição de contribuição a ser descontada dos salários dos trabalhadores não filiados a sindicato profissional, sob a denominação de taxa assistencial ou para custeio do sistema confederativo ou sob qualquer outra rubrica, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia, a partir da vigência da norma coletiva, a reverter ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Custas, pelos réus, de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial.; **Processo: RR - 729176/2001.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Laertes Nardelli, Recorrido(s): Evanir Pereira, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sejam calculados pelo Juízo do Trabalho e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo competência do juízo falimentar.; **Processo: RR - 729178/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Laertes Nardelli, Recorrido(s): Márcia Marlise Scheidt Vargas, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora

sobre o débito trabalhista sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45.; **Processo: RR - 729179/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Vilson Gersino Dias, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à dobra salarial, à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros de mora sejam calculados pelo Juízo do Trabalho, e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar.; **Processo: RR - 735908/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): David Rezende e Outros, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS, restabelecendo, portanto, a sentença de primeiro grau. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 737530/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serrana S.A., Advogada: Nilce Maria Plastina Cestaro, Recorrido(s): Gilberto Guida, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a respectiva incidência sobre o salário mínimo, na forma da Súmula 228 e da OJ nº 02 da SBDI-1. Valor da condenação reduzido em R\$ 800,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 744220/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Alves da Cunha, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 744864/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sidney Matias Lima Filho, Advogado: José Guilherme Carvalho Zagallo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jorgelle Maria R. Matos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamante, quanto à necessidade do ajuizamento de inquérito judicial para apurar falta grave do representante sindical, por discrepância da Súmula 379 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do autor.; **Processo: RR - 744865/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nilson Alves, Advogada: Helena Sá, Recorrente(s): Eterbrás Técnica Industrial Ltda., Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto à necessidade de intimação da parte para se manifestar sobre os embargos de declaração aos quais é conferido efeito modificativo, por discrepância da OJ nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, anulada a decisão declaratória de fls. 147/150, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para a intimação do reclamado sobre os embargos de declaração da autora e, ulteriormente, o seu julgamento, conforme se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais e do recurso do reclamante.; **Processo: RR - 745151/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rubinaldo José da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito decretada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 749080/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nanci Guagliardi Merolino Santos, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), e determinar a reatuação do processo, para que passe a constar como Recorrido apenas o Banco Banerj S.A.; não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 750967/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Maria do Carmo Benine Maganha, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito à natureza jurídica do auxílio-alimentação.; **Processo: RR - 752752/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): Djalma Manoel da Silva, Advogado: Milton Fernandes Pires, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 753841/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Senff Parati S.A., Advogada: Stela Marlene Schwerc, Recorrido(s): Antônio José Teixeira, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 757642/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Clediomar Silva Carneiro,



Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Agaa Ltda, Advogado: Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Recorrido(s): Blindex Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Neifly Miscante Irffi de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 762156/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Sebastião Benedito Bueno, Advogado: Paulo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 765493/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Drogamed Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Aदाuto José dos Santos, Advogado: Emerson Luiz Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 768338/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Andrea Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): Gilvan de Melo Silva, Advogado: Luiz Gonzaga dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da referida verba. Valor condenatório inalterado.; **Processo: RR - 769586/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Luciene Franco da Silva, Advogado: Almir Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratação por interposta pessoa - sociedade de economia mista", por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, absolver a reclamada da condenação imposta. Invertam-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 771223/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Ivalino José de Vargas, Advogado: João Domingos Tonello, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 771826/2001.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Almeida de Araújo, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 778604/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Romililson Carvalho dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 778733/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: João Carlos Pannesii, Recorrido(s): Dália Alves da Silva e Outros, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator.; **Processo: RR - 783658/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valter Bernardo de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 789810/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA, Advogado: Ivan Lazzarotto, Recorrido(s): Maria Eloi Fagundes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por dissenso protetivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 795987/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Erisvaldo Bernaldo da Silva, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 801975/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Inácio de Oliveira, Advogado: Cláudio Sydney Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas prescrição extintiva e incidência do adicional de 50% nas horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação concernente ao pedido de reenquadramento e reflexos e para limitar a incidência do adicional em questão ao período que extrapolar a jornada legal, a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 22/2002-118-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-22/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mário Luís de Lima, Advogado: Sérgio Rubens Maragliano, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Carla Lobo, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 174/2002-028-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-174/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Gislaíne de Andrade Müller, Advogado: Márcio André Canci

Pierosan, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Cristiana Meira Monteiro patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 211/2002-551-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-211/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilma Bordin Degregori, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 577/2002-030-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): José Luís de Souza, Advogado: Sergio Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 728/2002-002-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Jundiá S.A., Advogado: Luiz Henrique Dalmaso, Recorrido(s): Elisabete Perez de Medeiros, Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo.; **Processo: RR - 782/2002-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Katiúscia Namyê Vaz de Souza e Outra, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: RR - 802/2002-080-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-802/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marlene Teixeira Novais da Costa e Outro, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento, como hora extra, de todo o período correspondente ao intervalo legal intrajornada, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte.; **Processo: RR - 1098/2002-331-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1098/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): André da Silva Mesquita, Advogada: Adriana Müller Alves, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1203/2002-006-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Delsuitta Martins Ribeiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Beg S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1220/2002-171-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Faustino & Cia. Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Rinaldo Ferreira de Oliveira, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1489/2002-018-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Adonis Rodrigues, Advogado: Ivan Luiz Goulart, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do número de horas de trabalho prestadas em jornada extraordinária, de forma simples, respeitado o valor da contraprestação pactuada e, ainda, dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no período de 27.08.2001 a 31.12.2001.; **Processo: RR - 11503/2002-012-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-11503/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alberto Pais Martins, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outros, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 33273/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Valdir Ferreira dos Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, estabelecendo que a transação extrajudicial efetuada mediante a adesão do Reclamante a Plano de Incentivo à Aposentadoria, insubstituível pela Reclamada, acarretou quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes no instrumento de rescisão contratual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para que prossiga na análise do mérito do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do recurso adesivo interposto

pelo Reclamante.; **Processo: RR - 33693/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Israel Porta Vieira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 45880/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Marcelo Gasparino da Silva, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Odete Maria Pereira, Advogado: Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 259/262, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine as razões dos Embargos de Declaração de fls. 254/255. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 47920/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Belgo Mineira Participação, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): Israel José Costa, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - minuto e base de cálculo dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto às horas extras para limitar a condenação ao pagamento de horas extras aos dias em que a duração normal do trabalho exceder os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que exceder a jornada normal, e negar-lhe provimento quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 49431/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo da Costa Ramos, Advogado: Ederson Ricardo Teixeira, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito decretada pela Quinta Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 85), determinar o retorno dos autos àquele órgão, para que prossiga na análise das pretensões contidas na petição inicial.; **Processo: RR - 49527/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Beltrão Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora.; **Processo: RR - 52821/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irismar Brito da Silva Pires, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 53172/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Antonio de Albuquerque, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por ofensa a norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários na forma do disposto no item III da Súmula 368.; **Processo: RR - 54555/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Afonso Lopes da Silva, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante a honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 57558/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Aedmir Pereira e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 58428/2002-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Manoel José Rodrigues, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - por maioria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 e à Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação realizada após a aposentadoria, limitar a condenação ao recolhimento do FGTS relativo aos meses de agosto de 1998 a março de 2000. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: RR - 622/2003-097-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Aldo Ferreira Abrahão, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acréscimo de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para, afastando a prescrição declarada na sentença, determinar o retorno dos autos à Quarta Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - MG, para que passe à análise do mérito da demanda, como entender de direito. Prejudicado a apreciação da outra matéria contida no recurso.; **Processo: RR - 629/2003-105-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-629/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Heber Luiz Pio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sem divergência, sobrestar o julgamento.; **Processo: RR - 750/2003-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Vieira, Recorrido(s): Lobivar Maciel, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo. Por igual votação, conhecer o recurso de revista por violação do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão e, consequentemente, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicada a análise das demais questões. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: RR - 872/2003-382-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrido(s): Tamara de Castro Santos, Advogada: Adriana Calvo Silva Pinto, Recorrido(s): Escola de Educação Infantil Recanto Ursinho Puff Ltda., Advogado: Roberta Christianini Souto Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1029/2003-008-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Bonifácio Fajoli, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): Banco Itaú S. A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de prescrição da ação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 1071/2003-007-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celular CRT S.A., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): Carla Gisiane Rodrigues, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista, para restabelecer a decisão de primeiro grau, constante de fls. 85.; **Processo: RR - 1103/2003-002-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1103/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silvânia de Castro, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança e Outra, Advogado: Ítalo Teles Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1109/2003-095-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1109/2003-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Benedito Leme da Silva e Outros, Recorrido(s): Carlos Antônio de Lima e Outra, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto por Benedito Leme da Silva e Outros, por ofensa ao art. 3º da CLT, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido de diferenças no acréscimo de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista apresentado pela reclamada.; **Processo: RR - 1119/2003-043-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1119/2003-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Carlos Quintana e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie o mérito do pedido de diferenças no acréscimo de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários, como entender de direito.; **Processo: RR - 1278/2003-471-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Mauro Messias, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer das contra-razões no que diz com as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ad causam, denunciação à lide, carência da ação por ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, irretroatividade e inconstitucionalidade da Lei Complementar 110/2001 e quitação, e conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1345/2003-471-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Sabella, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, não conhecer das contra-razões no que diz com as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ad causam, denunciação à lide, carência da ação por ausência de in-

teresse de agir e impossibilidade jurídica do pedido, irretroatividade e inconstitucionalidade da Lei Complementar 110/2001 e quitação, e conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1354/2003-471-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Armando Gazzi, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1360/2003-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sernaldo Fernandes Silva e Outros, Advogado: José Jerônimo F. da Silva, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1411/2003-089-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maurílio Furlan, Advogado: Antônio Carlos de Quadros, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento da prescrição, embora por fundamento diverso, e à consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 1492/2003-063-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Noé Cesário Calado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1559/2003-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Aparecido Pires de Oliveira, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Recorrido(s): Bombril S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1648/2003-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sandra Cavinato Campos, Advogado: Getúlio Sena Mascarenhas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2891/2003-059-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Edilson Ramos Peres, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.; **Processo: RR - 10085/2003-013-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Edinaldo Ramos do Nascimento, Advogado: Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Município de Ribeirópolis, Advogado: Jorge Luís Ferraz Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município de Ribeirópolis no pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do período de 27.08.2001 à 30.09.2001.; **Processo: RR - 22327/2003-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogada: Lourdes Poliana Costa da Camino, Recorrido(s): Ilka Lazzarini Nieto, Advogado: José Tórres das Neves, Advogada: Lara Lemes Costa, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria espontânea da Reclamante. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Tórres das Neves.; **Processo: RR - 75888/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Jorge Alves Pugas, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a extinção do processo sem julgamento do mérito decretada pela Nona Vara do Trabalho de São Paulo (fls. 107), determinar o retorno dos autos àquele órgão, para que prossiga na análise das pretensões contidas na petição inicial.; **Processo: RR - 80542/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Cláudia Lima, Recorrido(s): Rosilaine Coradini Guilherme, Advogado: Ervandil Rodrigues Reis,

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 154 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e, consequentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 92397/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-799/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Auri Moraes Machado, Advogado: Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela Abono de Dedicção Integral (ADI) no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante.; **Processo: RR - 94977/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Gilberto Luiz de Araújo Chaves, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, julgar extinto o feito, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inc. IV, do CPC, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, ficando invertido o ônus da sucumbência. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa.; **Processo: RR - 100947/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Kingston Pontes Lima, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1.; **Processo: RR - 119302/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz, Recorrido(s): Valdelice Souza Pinto, Advogada: Claudinéia Lage, Recorrido(s): Município de Saquarema, Advogada: Cláudia Rodrigues Duarte Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários indicado na exordial e da contraprestação pactuada observados o número de horas em que houve efetiva prestação de serviços.; **Processo: RR - 6/2004-044-03-00.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-6/2004-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adauto Martins, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Alerta Triângulo Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vigilância Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas em relação à competência da Justiça do Trabalho para impor multa administrativa, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 75 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do total do período mínimo de intervalo intrajornada nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1.; **Processo: RR - 47/2004-001-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celso Rubens Brochado Bastos, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no que tange a eficácia da quitação, por contrariedade à Súmula nº 330, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças correspondentes ao acréscimo de 40% relativo ao FGTS, resultantes de expurgos inflacionários, como se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 817/2004-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): José Augusto Arena, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1265/2004-004-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1265/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adélia Ângela Neves Marcos e Outros, Advogada: Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do



Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 129954/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.**, corre junto com AIRR-176/1999-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Maria Pellizzari de Azeredo, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte. Prejudicado o exame do tema "inconstitucionalidade do art. 33 da Lei Orgânica Municipal."; **Processo: RR - 130712/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.**, corre junto com AIRR-340/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Recorrido(s): Augusto Giacomuzzi e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: A-RR - 593752/1999.2 da 10a. Região.**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distribuidora Brasília de Veículos S.A. - DISBRAVE, Advogado: Guilherme Castelo Branco, Agravado(s): Iran José Dantas, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 2333/1984-004-05-40.3 da 5a. Região.**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Glaxo do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Parisio Cerqueira Bittencourt, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 633/1989-002-05-40.0 da 5a. Região.**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Mercantil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Danilo Valverde Casalsans, Embargado(a): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2277/1991-441-02-40.5 da 2a. Região.**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luís Antônio Soares e Outros, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-RR - 1991/1997-008-17-00.8 da 17a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Jadir Guilherme Fernandes, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Sérgio Basto dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, a fim de declarar que o Reclamado impugnou, nas razões de recurso de revista, o fundamento do acórdão regional e que o Autor cumpriu a obrigação de recolher as custas processuais.; **Processo: ED-AIRR - 1135/1998-095-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adriano Antônio Boveri, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1526/1998-401-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Milla Umbelino Lôbo, Embargado(a): Waldomiro Linck Marques, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 438756/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: SH Formas, Andaimos e Escoramentos Curitiba Ltda., Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Edson do Amaral Castagini, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 238/1999-009-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Embargado(a): Carlos Eugênio Carneiro de Melo, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-AIRR - 1502/1999-038-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Timex do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): Mário de Lima, Advogado: Antônio Archângelo Correra, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos para, sanando as omissões apontadas, aduzir fundamentos e prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2212/1999-023-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Josias Caldas Rezende, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, afastado o óbice da deficiência de traslado, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para intimação das partes de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.; **Processo: ED-RR - 540406/1999.2 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Anizio Fulan, Advogada: Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 572512/1999.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza

Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Cláudia Mara Delgado Fernandes, Embargado(a): Fábio Luciano de Oliveira, Advogado: Valter José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para acrescentar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 579220/1999.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Umberto Borges e Outros, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): REDEPREV - Fundação Rede de Previdência, Advogado: Adriano Madeira Ximenes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 583546/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Gerson de Moura Pinto Filho, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão no julgado, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-RR - 586131/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Priscila Prado, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Sílvia Helena de Assis Espíndola, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, e condenar a Embargante a pagar à Embargada multas por litigância de má-fé e pela omissão de embargos manifestamente protelatórios, ambas no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.; **Processo: ED-RR - 588252/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eliane Paixão Rodrigues, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 605164/1999.7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Claudionor Cunha Lobão, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 605179/1999.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Wilson Rodrigues Rabelo, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 611116/1999.3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Eunice Lemos Novais, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 617788/1999.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Geraldo Romero Rodrigues, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Jau - Fábrica de Blocos e Materiais para Construção em Geral, Advogada: Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão detectada, quanto à nulidade do acórdão em decorrência da falta de lógica, em relação ao cerceamento de defesa, nos termos dos fundamentos supra, sem alteração do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1084/2000-026-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adão Martins dos Santos, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 637376/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Mário Rodolfo de Souza, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 644784/2000.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Matias Cox dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Vieira Andrada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 653121/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei Olegário Meurer, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 700102/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Aline Giudice, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosio, Embargado(a): Arnaldo de Araújo, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração do reclamado tão-só para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior.; **Processo: ED-RR - 702742/2000.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Márcia Maria F. D. Profeta do Nascimento e Silva, Embargado(a): Wanderlei Antônio Zanardi Bensi e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da FUNDAÇÃO

CESP e os embargos declaratórios da COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA.; **Processo: ED-RR - 703204/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria Lacerda Pimenta Cassa, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-AIRR - 709048/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Inoir Vetorello, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 716768/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Carlos Antônio de Assis e Outro, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 719282/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Aparecida Brocco Carvalho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, sanando omissão quanto ao pleito recursal sucessivo de compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função, não conhecer do recurso de revista no tópico pela aplicação da Súmula 109 desta Corte, afastado o exame do aresto colacionado à fl. 360.; **Processo: ED-AIRR - 735/2001-051-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Tecnoplano Tecnologia Elétrica Ltda., Advogado: Abel Francisco Caniças Filho, Embargado(a): Lucas Desidera Munhoz, Advogado: Luís César Bortoleto, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1146/2001-006-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Marilda Clara Alves, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Município de Araraquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 722054/2001.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): Marco Antônio Daniel, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 723783/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Embargado(a): Maria de Fátima Vieira Gomes, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado BANCO BANERJ S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, tão-somente em relação ao período de 12 a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição decretada na sentença de primeiro grau"; **Processo: ED-RR - 733018/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargado(a): Helena da Silva Barros de Oliveira e Outra, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 737030/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ronildo do Carmo Neto, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Embargado(a): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Adebrani Francisco da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 806491/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Milton de Paula e Outros, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: José Tórres das Neves, Advogado: Daniel Izidor Calabro Queiroga, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 176/2002-009-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Delmário Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 708/2002-001-06-41.1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: NPAP - Alimentos Ltda., Advogado: Miguel Arruda da Mota S.Filho, Embargado(a): Aluizio Borges Uchoa, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1611/2002-003-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Roselena Zamprogno, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1894/2002-003-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Tânia Marques da Silva, Advogado: José Tórres das Neves, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI DR/SP, Advogado:

José Carlos Imbriani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 18207/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Jorge Eduardo Nogueira Muniz, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 41726/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Lidiomar Brandão de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 43975/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Grafo-Invest Participações Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: hezir espidola gomes moreira, Embargado(a): Fernando Nilton Borgato, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-AIRR - 47758/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Pedro Antônio Armellini, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 51932/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: José Gabriel do Carmo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 62735/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Nacional Club, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Maria Marques Filho, Advogado: Augusto Farsura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 70982/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Luiz Fernando Paire, Advogado: João Silvestre Lottermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 194/2003-9111-40.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): Maria Teresa Marinho Duque, Embargado(a): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 705/2003-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Alvani Odete Peretti Dietrich, Advogada: Alvani Odete Peretti Dietrich, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 849/2003-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lucas Ferreira Santos, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 879/2003-002-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Walber da Costa Fonseca, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista, por não estar em conformidade com os pressupostos extrínsecos de observância obrigatória para a admissibilidade, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: ED-AIRR - 1288/2003-001-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermenegildo Pinheiro, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Airton Vasconcelos de Alencar, Advogado: Eduardo do Rêgo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1836/2003-001-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: André Luís Bastos Freire, Advogado: Manoel André Cavalcante de Souza, Embargado(a): Rosana Maria Santos de Almeida, Advogado: Fabricia Castro Mesquita, Embargado(a): DENAN - Dendê da Amazônia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 75555/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Casa das Soldas - Comercial e Importadora Ltda., Advogado: José Carlos Bichara, Embargado(a): José Amilton da Silva, Advogado: Mário Sérgio de Souza, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 96670/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Embargado(a): Arthur Rieth da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 70/2004-015-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): Elvirene de Barros Nogueira, Advogada: Franciana Pereira Matos, Embargado(a): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimen-

tícios Ltda., Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALDIR OLIVEIRA DA COSTA, ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e no dos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa não participou o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1205/1978-004-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel (Espólio de), Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1589/1986-029-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): Horsley Ramos de Paula, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510/1989-005-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Ministério da Fazenda), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento, argüida em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 642/1989-034-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): Armando Rodrigues dos Santos, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1695/1989-008-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco de Assis Coelho, Advogado: Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento, rejeitando, ainda, a argüição de litigância de má-fé veiculada em contraminuta.; **Processo: AIRR - 2284/1989-031-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Augusto François Pouchain Júnior, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2470/1989-051-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Alexandre Leite do Nascimento, Agravado(s): Agenor Barbosa e Outros, Advogado: Juares Rogério Félix, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 272/1990-029-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cristina Souza de Miranda e Outro, Advogado: Altamir Caetano da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2266/1991-044-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinta CAEB), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Clemenceau Ferrari Quadros, Advogado: João Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 667/1992-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravante(s): Eisenhower da Silva Regis, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 358/1993-006-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados -

SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Creusa Barbosa de Sousa e Outros, Advogado: Valkiria Maia Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1408/1993-005-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Alberto Motta, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Maria Cristina Sbrano Delorme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1704/1993-001-07-41.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Gabriel Nogueira Eufrásio, Agravado(s): Gerardo Magela Santiago, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; por maioria de votos, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, condenar a Agravante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: AIRR - 699/1994-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Odelvelte Ramos Albertão, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1332/1994-093-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Magali Ferreira Lopes, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1987/1994-093-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): José Campos Rodrigues, Advogado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2414/1994-095-15-42.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Fernanda Kohn Parisi, Advogado: Orlando Ernesto Lucon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204/1995-261-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pedro Luiz de Carvalho Assumpção, Advogada: Cláudia Márcia Girão dos Santos Moreira, Agravado(s): Unibanco Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 484/1995-033-15-85.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sancarlo Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): Gilmar Aparecido dos Santos e Outros, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101/1995-037-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Narcizio Delamar Roque, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Quadrata Engenharia, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da atuação para que conste como agravado apenas Narcizio Delmar Roque, por excluída da lide, no processo de conhecimento, a reclamada Quadrata Engenharia, Consultoria, Indústria e Comércio Ltda, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117/1995-109-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira dos Santos e Outros, Advogado: José Carlos Moron Cosas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1301/1995-463-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s): Luiz Humberto Cardoso dos Santos, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101/1996-079-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Lourencetti, Agravado(s): José Leônico da Silva e Outra, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152/1996-161-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): João Glicério de Oliveira, Advogado: Ailton Dalto Martins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Edvanda Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 423/1996-044-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Borges Braga, Agravado(s): Sebastião Alves Cipriano, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 785/1996-093-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Eliane Maria Moreno Camilo, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 809/1996-721-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil



S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Valmir Luiz Faccin, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 823/1996-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): João Barbosa Santana, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 960/1996-741-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-124272/2004-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Luiz Guterres, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1329/1996-093-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): José Benedito Marinho, Advogado: Dimas Lúcio Concato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1978/1996-109-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ademir Perpétuo da Fonseca, Advogada: Ilka Sônia Micheletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2244/1996-371-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Enedino Mariano de Souza e Outro, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983/1997-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Rogério Romanin, Agravado(s): Francisco Dantas de Matos, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171/1997-311-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): Lúcia Maria de Oliveira Ferreira, Advogado: Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1463/1997-131-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Carabá Metais S.A., Advogada: Kelly Barreto de Arruda Cural, Agravado(s): Jair Reis Santos, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1466/1997-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Vera Lúcia Ferreira, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1837/1997-010-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Kawasaki Ltda., Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Paulo Vaz Sampaio Neto, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade.; **Processo: AIRR - 2312/1997-014-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A. e Outro, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Débora Cristina Hereman dos Reis, Advogado: Paulo Fernando Bianchi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2335/1997-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Valdevino José de Oliveira, Advogado: Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 319/1998-262-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Elivan Mendes de Souza, Advogada: Elza Tobias de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 479/1998-641-05-41.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Manoel Messias Pereira da Silva e Outros, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): Luiz Alberto de Matos Rocha e Outro, Advogado: Emerson de Campos Reis Nery, Agravado(s): JM - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 482/1998-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ometto, Pavan S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Agravado(s): Osvaldo de Belli, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 619/1998-761-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR-619/1998-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sírio Adão Rodrigues da Silva, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1177/1998-669-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Antônio Luiz Barão, Advogado: José Roberto Beffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 2167/1998-106-03-00.8 da 3a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Luzia Alves de Souza, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 124/1999-192-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Hélio Bandeira Neves Filho, Advogado: Paulo Moreno Carvalho, Agravado(s): Rogério Correia de Souza, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): Dismag - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, deferir ao agravante o benefício da justiça gratuita, forte na Orientação Jurisprudencial 269 da SDI-I do TST, e na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686/1999-009-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Benedita Fé Moreira, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784/1999-341-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Agravado(s): Ailton de Oliveira, Advogado: Andrio Portugez Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 999/1999-003-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR-999/1999-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): José Eugênio Antunes Perez, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1123/1999-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Jesus Menegale, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1153/1999-011-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-1153/1999-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Silvestre de Souza Mateus, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1155/1999-045-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dorival da Silva Guimarães, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1385/1999-020-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Advogada: Cristina Buchignani, Agravado(s): Lislei Cristiane Ramos, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1410/1999-116-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benhur Marcellino, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1977/1999-002-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): Luiz Guilherme Ramos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2084/1999-231-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Paulo Reinaldo Müller, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2148/1999-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ângela Maria Alves Bessa Saragoça, Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Advogado: Rodrigo Tartarin Zambelli, Agravado(s): Miriam Simões dos Santos Cardoso, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): Hospital e Maternidade Vila Maria S.A., Advogada: Elisabeth Buaride Forrester Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2200/1999-031-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Carlos Coelho Cota, Advogado: Raphael Jacob Brolio, Agravado(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32192/1999-006-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR-32192/1999-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Anderson Ribeiro Pinto, Advogado: Hegliisnon Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 116/2000-262-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Afonso Nunes da Silva, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157/2000-002-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Leonel Quintella Jucá, Agravado(s): José Bezerra da Silva, Advogado: Ro-

sálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397/2000-461-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederal Rio Vigilância Ltda., Advogada: Denise de Almeida Guimarães, Agravado(s): José Willian do Nascimento, Agravado(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432/2000-091-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR-432/2000-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Walmor Júnior da Silva, Advogada: Cleusa de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 433/2000-127-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): Carlos Batista Oliveira, Advogado: João Carlos Rizolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439/2000-053-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-439/2000-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luciano Moura Beck, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Raquel Nassif Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 439/2000-053-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-439/2000-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Moura Beck, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 540/2000-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Honório Leonis Signori, Advogado: César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 684/2000-442-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Joel da Costa, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 794/2000-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bernasconi & Cia. Ltda., Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Sebastião Carlos Fernandes, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797/2000-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Rodrigo Gutmacher Galvão Bueno, Agravado(s): Flávia Núbria Gomes, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 802/2000-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fábio Cesar Nascimento Barros, Advogado: José Roberto de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 901/2000-004-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com RR-901/2000-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Regina Ceris Pereira e Silva e Outros, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastil, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1079/2000-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Agravado(s): Rogério Martins Freitas, Advogado: Clóvis Olivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1209/2000-056-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1209/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mário Lucival Borba Pinto Marques e Outros, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1209/2000-056-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1209/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Agravado(s): Mário Lucival Borba Pinto Marques e Outros, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1324/2000-011-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-1324/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HQS Consultoria, Assessoria e Comércio de Informática Ltda., Advogado: José Eduardo Caetano, Agravado(s): Josmar Pires da Fonseca, Agra-

vado(s): Cumerlato & Schuster Informática Ltda., Agravado(s): B.H.B. Sistemas de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1495/2000-050-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Alberto de Oliveira Braga, Agravado(s): Jaime Pereira, Advogado: Osvaldo Santiago de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1730/2000-004-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com RR-1730/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alcides Ferreira Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1830/2000-361-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Joaquim dos Santos, Advogada: Renata de Oliveira Grüninger, Agravado(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1892/2000-042-02-40.0 da 2a. Região.** corre junto com RR-1892/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos de Albuquerque, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2143/2000-033-02-40.9 da 2a. Região.** corre junto com RR-2143/2000-4, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Antônio Nelson Zendron, Agravado(s): Luiz Carlos de Abreu Passos, Advogado: José Maria Paz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2642/2000-030-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Barbosa, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2710/2000-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogado: Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2730/2000-036-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edilson Alves de Souza, Advogado: Eduardo Banno, Agravado(s): Gustavo Bongiovanni, Advogado: Nivaldo Pessini, Agravado(s): Schneider Massas Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 667913/2000.8 da 9a. Região.** corre junto com RR-667914/2000-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adauto José Mariano, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693508/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Gilberto Tabelini, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Drogasil S.A., Advogado: Valdecir Carlos Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154/2001-028-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Carina de Souza Castro, Agravado(s): Atafide Teixeira Duarte, Advogado: João Carlos Lopes de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento.; **Processo: AIRR - 466/2001-011-05-40.5 da 5a. Região.** corre junto com RR-466/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Juanita Ferreira da Rocha, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 594/2001-261-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Ricardo Leindecker, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597/2001-015-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-597/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Milton Garcia da Cruz, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 597/2001-015-04-41.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-597/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Milton Garcia da Cruz, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Mar-

tins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 624/2001-003-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com RR-624/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Solange Teresa da Costa Mulé, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 826/2001-087-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pauli Clean Serviços e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Antônio Trefiglio Neto, Agravado(s): Leandro de Moraes, Advogada: Mônica Celińska Previdelli, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 838/2001-072-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Geraldo Aguiar, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851/2001-192-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Agravado(s): Jurandir Araújo de Assis, Advogado: Oscarino S. Viena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 956/2001-007-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Ribeiro Neves, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): João Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): Construtora Leo Lynce S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 994/2001-001-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helder do Espírito Santo França e Outros, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1138/2001-002-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): SERVTUR - Serviços Viários e Turismo Ltda., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Edson Alves Santos (Espólio de), Advogado: Luiz de Jesus Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1196/2001-029-04-40.3 da 4a. Região.** corre junto com RR-1196/2001-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ubirajara Louis, Agravado(s): Sérgio Martins Strieder, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1252/2001-030-01-40.6 da 1a. Região.** corre junto com RR-1252/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Agravado(s): Wagner Rodrigues da Silva, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1329/2001-161-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Fabiano Brito Santos e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1490/2001-004-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roberto Joaquin Maldonado, Agravado(s): Ernani César de Oliveira, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1741/2001-009-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Alison Rodrigues da Silva, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1849/2001-004-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria do Carmo Naves Sadoco e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1871/2001-009-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Agostinho Ferreira de Araújo, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2142/2001-017-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Regina Célia Prebianchi, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Alec Eventos, Artesanatos e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Aparecido Dias Pelegrino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9003/2001-002-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ana Vitória Vieira Branco, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogado: Conceição Angélica Ramalho Conte, Agravado(s): Hospital Evangélico de Curitiba, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 9196/2001-004-09-41.0 da 9a. Região.** corre junto com RR-9196/2001-3, Relator: Ministro Gelson

de Azevedo, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - Colégio Martinus, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Agravado(s): Neide Marlene Ayres Pereira da Cunha, Advogada: Maria Angela Szpak Swiech, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 727755/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Albano Saraiva Gomes da Conceição, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727808/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Possiesz de Oliveira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Rihani Lessa Corrêa, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados.; **Processo: AIRR - 741481/2001.8 da 2a. Região.** corre junto com RR-741482/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Carlos Gumerindo Correia, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 745641/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacowski, Agravado(s): Ailton Cardoso do Nascimento, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 751393/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Bernardino Julio, Advogado: Sebastião Carlos Cavalcante de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751458/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Cândido Menezes da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): De Maio Gallo S.A. - Indústria e Comércio de Peças para Automóveis, Advogada: Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753059/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco Aguiar Ponte, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 753318/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Suely Faria Torres, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760926/2001.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Conceição, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 762922/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Transportadora Augusta SP Ltda., Advogada: Susana Barbosa Mateus, Agravado(s): Carlos Tadeu dos Santos, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 768086/2001.3 da 2a. Região.** corre junto com RR-768087/2001-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Divesp - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado de São Paulo S.A., Advogada: Suzely Moraes, Agravado(s): Afonso Arthur Neves Batista, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 774872/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cleusa de Oliveira Caldeira, Advogado: Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774960/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Cláudia Regina Alves, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Gelre Trabalho Temporário S/A.; **Processo: AIRR - 778926/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Manoel Justino de Araújo Neto, Agravado(s): Nemias Gonçalves de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788970/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795140/2001.1 da 4a. Região.** corre junto com



RR-795141/2001-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogado: Crischna Poeta Krob, Agravado(s): Eduardo de Freitas Machado, Advogada: Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 807626/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Joaquim de Souza Lima, Advogada: Sandra Cristina FF Oliveira, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808422/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edgar Fernando Trierweiler Filho, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Rizzi & Cia. Ltda., Advogado: Selvino Valentin Segat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 808575/2001.7 da 3a. Região.** corre junto com RR-808576/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ronald Wagner Machado da Costa, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Agravado(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3/2002-101-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ernesto Luiz Pereira Gomes, Advogado: João Batista Dalapiccola Sampaio, Agravado(s): E & L Produção de Software, Advogado: Valmir Silva Coutinho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 65/2002-253-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Cubatão, Advogada: Ana Paula Albuquerque Machado, Agravado(s): Marizete Reis Alves, Advogado: Manoel Herzog Chaiça, Agravado(s): Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda., Advogada: Andréa Cláudia Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 68/2002-002-04-40.4 da 4a. Região.** corre junto com RR-68/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Darci Brizola Antunes, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 205/2002-092-15-40.6 da 15a. Região.** corre junto com RR-205/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Maria Renata Vuolo Urbach, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz - Colégio Notre Dame, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 245/2002-026-15-40.2 da 15a. Região.** corre junto com RR-245/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Prudencio Frigorífico - Prudente Frigorífico Ltda., Advogado: Nilton Armelin, Agravado(s): Antônio Balduino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 301/2002-012-01-40.2 da 1a. Região.** corre junto com RR-301/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Marcus Vinícius Nassar Mouawad, Advogado: Wagner Gusmão Reis Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 303/2002-551-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - COOMTAAU, Advogada: Karine Sofia Graeff Perius, Agravado(s): Município de Alpestre, Advogado: Antônio Gilson Cardoso da Silveira, Agravado(s): Vitorio Mileski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333/2002-665-09-40.9 da 9a. Região.** corre junto com RR-333/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Eliane Inês Filus Zampier, Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 429/2002-015-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Edimar Luiz da Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Luciano Pereira dos Santos, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438/2002-192-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): Helder Agostinho Carneiro de Oliveira, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 465/2002-127-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com RR-465/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): Elenice Bezerra de Brito Soares, Advogada: João Carlos Rizolli, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 532/2002-089-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): Viveiro Nossa Senhora Aparecida, Advogado: José Ribeiro Leal Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 541/2002-005-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Priscila Colona Laranja, Agravado(s): José Nunes de Melo, Advogada: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 603/2002-441-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvio Felipe da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Idear Comercial Construtora e As-

essoria Técnica Ltda., Advogado: Renato Panace, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 777/2002-019-09-40.4 da 9a. Região.** corre junto com RR-777/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Lúcia Helena Quessada Hirata, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 785/2002-017-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eduardo Saburo Osaki, Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 864/2002-007-18-40.2 da 18a. Região.** corre junto com RR-864/2002-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria Alice Mendes de Moraes, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aparecido Pereira de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1026/2002-001-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Miguel Ângelo Paz Esteves, Advogado: Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): Vilmar Reis de Moraes, Advogada: Lucienne Vinhal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1111/2002-016-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Raimundo Teles da Silva, Advogada: Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1161/2002-112-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clésio Lúcio Batista de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1167/2002-036-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis, Advogado: Carlos Manoel Barberan, Agravado(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Rui Nicolaievitz Ochremenko, Agravado(s): Anderson Roberto de Almeida e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1185/2002-009-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gustavo Henrique de Souza Muniz Barreto, Advogado: Adilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): Bomix Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Adilson J. Manguiera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278/2002-005-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): André Luiz dos Santos Fernandes, Advogado: Fábio Lima Freire, Agravado(s): EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1293/2002-017-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município do Recife, Advogado: Renato Albuquerque Deák, Agravado(s): Paulo Henrique de Assunção Afonso e Outros, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - COOPERSAÚDE/RECIFE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1320/2002-002-23-40.9 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-1320/2002-1, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dauto Barbosa Castro Passare, Agravado(s): Gilberto Gonçalves Riquelme, Advogado: Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1320/2002-002-23-41.1 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-1320/2002-9, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: João Batista Beneti, Agravado(s): Gilberto Gonçalves Riquelme, Advogado: Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1329/2002-011-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Matildes Moura dos Santos, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1492/2002-014-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria Cerâmica Fragnani Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Antônio Teixeira da Silva, Advogado: Gustavo Martins Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511/2002-006-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): Luís Alves de Souza Sobrinho, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1614/2002-013-03-40.3 da 3a. Região.** corre junto com RR-1614/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Élio Alves dos Santos, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1632/2002-012-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Editora de Notícias e Publicações da Amazônia Ltda., Advogada: Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Rogério da Silva Azevedo, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1649/2002-099-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Markeline Silva Ferreira, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1665/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Uniwaj Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Osvaldo Brilhante Filho, Agravado(s): Emílio Tadeu Ramos, Advogado: José Eduardo de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1698/2002-012-03-40.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1698/2002-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sônia do Nascimento Itacarambi Faria e Outra, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1698/2002-012-03-41.1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1698/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Sônia do Nascimento Itacarambi Faria e Outra, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1710/2002-004-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Marta Rodrigues de Oliveira, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1839/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Soira Soledade dos Anjos Celestino, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Alessandra de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1841/2002-019-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Noel Pereira de Souza, Advogado: José Almir de Assunção Filho, Agravado(s): Freitas Melo Construções Ltda., Advogado: Valmir Novais Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1972/2002-073-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Agravado(s): Arcy de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 2053/2002-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: José Carlos de Souza Melo, Agravado(s): Maria das Graças Nunes Albuquerque, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2076/2002-002-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Fábio Alexandre Marques Pontes, Advogada: Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2152/2002-023-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Cícero Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): Mário Silva Santos, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2157/2002-012-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tatiana Santos Rocha, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2221/2002-051-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Audrey Malheiros, Agravado(s): David Teodoro Vieira, Agravado(s): Empresa de Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 3865/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Bernardo Lopes Portugal, Agravado(s): Virgínia Rocha Bitencourt, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5766/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Produtos Alimentícios Pilar Ltda., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Severino Olímpio Coutinho, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 7804/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Açúcar Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Antônio José Resende Lima, Advogado:

Sandro Guimarães Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7852/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Moacir Barbosa de Oliveira, Advogado: Inaldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9759/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sebastião Carlos de Carvalho, Advogado: Marclio José Leite Mussalém, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13423/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Eloane Ramos Oliveira, Advogado: Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 14801/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcelo Paes do Couto Machado e Outro, Advogado: Paulo Jorge Farias Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15618/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Hiroshi Kobayashi, Advogado: Gilberto Cedano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 16419/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aparecida de Fátima Cipriano e Outros, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): Empreendimentos Akel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16638/2002-004-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ansett Norte Tecnologia e Comércio Ltda., Advogado: Luciano Pintos D'Avila, Agravado(s): João Lázaro Nascimento da Silva, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 16853/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Regiane Maria do Nascimento, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17088/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Odileida Maria Sousa Sampaio, Advogado: José Carlos Jorge Melém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17757/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Barbosa de Moraes, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18833/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Daniel Tomaz Matheus, Advogada: Maria Lúcia Alves Cardoso, Agravado(s): Renovadora de Pneus Araçatuba Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19594/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FPDF, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Agravado(s): Maria Lucicleide Gonçalves Ribeiro, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21061/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Intermedica Sistema de Saúde Ltda., Advogado: Heráldo Jubilut Júnior, Advogada: Priscila Pereira da Silva, Agravado(s): Maria Cristina dos Santos, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 22861/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Rosane da Silveira, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação do Agravante como litigante de má-fé, formulado em contramínuta, conforme os fundamentos do voto.; **Processo: AIRR - 23242/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Entepara Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26737/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Grá-

ficas de São Paulo, Advogado: Fabrício José Leite Luquetti, Agravado(s): Herondina Calixto de Jesus, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27185/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nellyr Rodrigues Nogueira, Advogado: Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 27527/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Adelmo Ferreira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Wilson Oliveira Matos, Advogado: João Batista Dias da França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28403/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vera Lúcia Barreto dos Santos, Advogado: Maurício Trindade, Agravado(s): Maria Nilza Almeida Duarte, Advogado: Francisco Rigaud de Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28529/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Haylton Rogério Fernandes Verona, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32479/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A Marítima - Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Gerson Abílio Jorge, Advogado: Elaine Cezar de Souza, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 38128/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): GEOCOOP - Administração e Serviços - Cooperativa de Trabalho, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Regina Aparecida Soares, Advogada: Luciana Moreira Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 38223/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Roberto Dias, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 41158/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Dimas de Castro, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 42450/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José de Sales Sobrinho, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Município de Mauá, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 50902/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-50902/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Agravado(s): Ivan Carlos Marques da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 54495/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-54495/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Irma Fraqueli Batista, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo.; **Processo: AIRR - 68400/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravante(s): Liberato Oliveira da Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos - CORLAC, Advogado: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 19/2003-017-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR-19/2003-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Aparecida de Oliveira, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 138/2003-191-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Antonio Fernando Lima da Silva, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: William Cessa, Agravado(s): José Rodrigues Bezerra, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 294/2003-203-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo Costa Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 315/2003-027-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Rosana Paiva, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322/2003-105-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR-322/2003-3, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s): Alexander Gonçalves Corradi, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 338/2003-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Renato de Souza, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 486/2003-002-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-486/2003-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Georgina Márcia Oliveira Santos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 486/2003-002-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-486/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Antonio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Georgiana Márcia Oliveira Santos, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 521/2003-111-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Marta Eurico de Aguiar Oliveira, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579/2003-111-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Helena de Oliveira, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 594/2003-085-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Homero Antunes da Cruz, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 603/2003-411-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Luís Carlos Casellatto, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudia Ramos Mayer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618/2003-221-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLP - Produtos para Linhas Preformados Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Solange Logelso, Advogado: Sibebe Logelso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624/2003-111-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Silvia Helena Ferreira Tolentino, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652/2003-411-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Tomaz da Silva, Agravado(s): Vilma Pereira de Castro, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 652/2003-003-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR-652/2003-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Taciana Salomé de Ábreu Pedrosa, Agravado(s): Luiz Carlos Helvécio, Advogada: Daniela Soares Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 673/2003-001-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Idalino Carlos Pereira, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699/2003-015-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Luiz Farias de Mello, Advogado: Arthur Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704/2003-102-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Paulo Fernandes de Azevedo Mello, Agravado(s): Selcia Maria da Silva, Advogado: Terival Pinelli de Brito, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 727/2003-471-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Newton Soares Viana, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 765/2003-019-10-40.5 da 10a. Região, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Adão Rabelo de Almeida, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 804/2003-038-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Marcos Ferreira Crespo, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Advogado: Luís Antônio Lajus, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: AIRR - 809/2003-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Guimarães Coimbra, Advogada: Paola Al-



ves de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 856/2003-105-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-856/2003-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Giuseppe Falabella e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 856/2003-105-15-41.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-856/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Giuseppe Falabella e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 915/2003-026-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-915/2003-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogada: Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Celso da Cruz, Advogado: Marclio de Souza Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 915/2003-026-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-915/2003-7, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Opar Serviços Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Agravado(s): Celso da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919/2003-114-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antonio Martins dos Reis Filho, Advogado: Dilson Neves Gandra, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 976/2003-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Gilson da Silva Gomes, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 986/2003-371-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Regina Barradas Camacho, Advogado: Marcos Roberto Bava, Agravado(s): Michael da Costa de Jesus, Advogado: Isac Ferreira dos Santos, Agravado(s): José Manuel Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987/2003-001-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Mário Pires Nogueira Filho, Advogado: Gildo Faustino da Silva Nascimento, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Marlene Marques, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1018/2003-035-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1018/2003-9, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio Aparecido dos Reis, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1018/2003-035-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1018/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Antônio Aparecido dos Reis, Advogada: Gisele Glelean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1019/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Ferreira de Souza, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1031/2003-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Miguel Borges de São José, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1052/2003-012-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luzia Natalice Côrtes Rocha Mundim, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Elise Ramos Correia, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefação de não-conhecimento, suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1075/2003-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): João Batista Araújo (Espólio de), Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1108/2003-007-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Belém - PB, Procuradora: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): Valdeci Pinheiro Amorim, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Agravado(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.; **Processo: AIRR - 1111/2003-010-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ernesto Ceccato, Advogada: Gisele Glelean Boccato Guilhon, Agravado(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1174/2003-019-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Ribeiro e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta relativamente aos agravados Marilangela Duarte Santos e Mário Lúcio Vieira, por inexistente, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204/2003-461-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Nelson Antônio dos Santos, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1290/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Mariano Antônio dos Santos, Advogada: Célia Rocha de Lima, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1308/2003-002-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Eleonora Rosa Mezzomo e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1313/2003-003-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Juvenal Pereira dos Santos, Advogada: Maria de Lourdes Daltr Martins, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417/2003-221-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Juvialdo Souza Cruz, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1427/2003-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Jaunes Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Sérgio Fernando Goes Belotto, Agravado(s): Elaudice Chicheto, Advogado: Paulo Wagner Battochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1483/2003-110-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúcia Werneck Costa Barbosa, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1522/2003-073-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sônia Maria Fidelis Bastos, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Kenia Maria Capobianco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1564/2003-008-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Eraldo de Almeida Silva, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1642/2003-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Claudivan José da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1678/2003-046-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rejane Tadeu da Silva, Advogado: Marcos Schwartzman, Agravado(s): TDB Têxtil S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1850/2003-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sandra Braga Gerônimo Leite, Advogada: Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: José Amarildo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 2398/2003-005-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Camila de Ataíde Soares, Advogado: Cláudio Alessandro Melo Feijão, Agravado(s): Mark Serviços Ltda., Advogado: Henrique Rocha Trigueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2493/2003-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Celso Pinto Ramalho, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 4034/2003-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): Leda Maria Ferraz Ziliotto, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 4128/2003-002-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilso Strapazzoli, Advogado: Osmar Packer, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4486/2003-018-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Eduardo Oeschler, Advogado: Osmar Packer, Agravado(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Valquírio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 74571/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): José Roberto Modesto, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 76936/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Siqueira, Advogada: Valéria Griebeler Azambuja, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79598/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Colauto Adesivos e Massas Ltda., Advogado: Jayme Borges Gambôa, Agravado(s): João Francisco dos Santos, Advogado: Adriano Guedes Laimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 80260/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Agravado(s): Marcelo Faria de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 81801/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Ruy Marcos Nottini, Advogada: Cleli de Fátima Mânica Moscon, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: AIRR - 83710/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pedro Giordani, Advogado: Pedro Giordani, Agravado(s): João Agostinho Ferri, Advogada: Léa Lires Selbach, Agravado(s): Companhia de Automóveis Guido Cé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 110107/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Ricardo Chippaux, Advogado: Cornélio Kuhn, Agravante(s): SESC Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 110498/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fernando Pereira de Andrade, Advogado: Ricardo Inocenti, Advogada: Ana Regina Galli Inocenti, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 112641/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ismênia Chaves Garayp, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2004-471-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Edvânio Lino da Silva, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): Marcelo César Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80/2004-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gilmar de Oliveira Elizabeth, Advogado: Maurício Raupp Martins, Agravado(s): Josapar Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81/2004-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Edilene dos Santos Dias, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115/2004-036-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): David de Assis, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Spinola, Agravado(s): Sinaltran Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luís Fernando Demartine Souza, Agravado(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Carolina Fagundes Cândido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 146/2004-111-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Marcos Antonio Nunes, Agravado(s): Eudileia Berto Garcia, Advogado: Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201/2004-010-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Jonas Fernandes de Oliveira

e Outros, Advogado: Carlos Alberto Gomes de Mello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELECEARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 341/2004-008-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-341/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Norberto Fernandes e Outro, Advogada: Ledit Thereza Foneck, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 380/2004-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Wilson Souza Brito, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391/2004-110-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com RR-391/2004-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Luciana Pereira de Lima, Agravado(s): Hugo Francisco da Cruz da Paciência, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 501/2004-013-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Tarcísio Martins Amorim, Advogado: Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 544/2004-099-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com RR-544/2004-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Instituto Presbiteriano de Serviço Social, Educação, Cultura e Pesquisa, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 550/2004-108-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Costa Verde Confeções Ltda., Advogado: Roberson Lobato Morato, Agravado(s): Patrícia Moreira de Souza, Advogado: Júlio César Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 572/2004-013-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Terezinha de Jesus dos Santos Freire Sousa e Outras (Representadas por sua mãe Terezinha Sarmanho dos Santos Freire), Advogado: Francisco Rodrigues de Camargo Júnior, Agravado(s): Francisco Genésio Rodrigues da Silva, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Francisco Carlos Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 780/2004-108-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Antônio José Barcelos, Advogada: Maria Regina Pereira Batista, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento, suscitada em contraminuta, e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859/2004-109-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pena Florestal e Madeireira Ltda., Advogado: Nelson Roffé Borges, Agravado(s): Leonam Alfredo Lisboa Tavares, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 983/2004-007-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Zibetti Jorge, Advogado: Vladimir Cápuia Dallapicula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1158/2004-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Pedro dos Santos, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1197/2004-024-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Roberto Ferrinho, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1268/2004-006-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Albernita Maria Carlos Lins, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1383/2004-092-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adriel Nogueira, Advogado: Domingos Lages Ribeiro, Agravado(s): Pedro José de Souza, Advogado: Alvaro Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406/2004-001-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Rordival Moreira Monteiro, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1545/2004-005-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Humberto de Araújo Medeiros, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1719/2004-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Ze-

naide dos Reis Cardoso, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1722/2004-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Francisca dos Santos Moraes, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1727/2004-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1736/2004-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Francisca Oliveira Santos, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1737/2004-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Maria de Oliveira, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1740/2004-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Estelita Ferreira dos Santos, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1759/2004-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Aracy de Jesus Costa Burnett, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1789/2004-110-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Maria Isonete da Silva, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1790/2004-110-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Maria Joaquina Silva Brito, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1792/2004-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Maria Santana Lucena, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1793/2004-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Maria Luíza Correa Marques, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1828/2004-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Silvana de Melo Santos, Advogado: Antonio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 5164/2004-009-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Angelita dos Santos Batista, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUACATUR, Advogado: Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22433/2004-013-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Garcilone Silva Miranda, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. - EUACATUR, Advogado: Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51182/2004-020-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Jeisemar Sidney Rampazzo, Advogado: José Carlos Kmita Ribeiro, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 206/2005-009-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Raimundo Trajano dos Santos, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Micheline Antunes Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51216/2005-002-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walimir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elydia Feliciano Rodrigues, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): Condomínio Edifício Guadalajara, Advogado: Marcelo Haponiuk Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2796/1991-402-14-40.5 da 14a. Região**, corre junto com RR-2796/1991-0, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Re-

corrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Acre - SINDSEP/AC, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista em face do decidido no Processo TST-RR-2796/1991.402.14.40.0.; **Processo: RR - 2796/1991-402-14-42.0 da 14a. Região**, corre junto com RR-2796/1991-5, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Acre - SINDSEP/AC, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução à data de vigência da Lei nº 8.112/1990, absolvendo, ainda, a executada da multa imposta pela interposição de embargos de declaração tidos na origem como protelatórios.; **Processo: RR - 1224/1997-661-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1224/1997-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Semente S.A. Indústria e Comércio e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): Paulo Roberto Montagner, Advogado: Eyder Lini, Decisão: não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, que conhecia quanto ao tema "Diretor de Sociedade Anônima. Suspensão do contrato de trabalho" e com ressalva de fundamentação do Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza neste mesmo tema.; **Processo: RR - 393197/1997.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Carlos Alberto Aguiar, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Distribuidora Irmãos Reis S.A. e Outra, Advogado: Pedro Luiz Ferreira, Recorrido(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Delialdo Assumpção Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio, de férias proporcionais, com 1/3, de 13º salário proporcional, e a liberação do FGTS, cujo recolhimento já foi determinado, pelo código 01, com o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 540/1998-056-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Tereza Buzati Branco, Advogado: Marcos Rogério Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conversão do rito ordinário para o rito sumaríssimo - devido processo legal - cerceio de defesa", por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o rito ordinário ao processo, deixando, contudo, de declarar a nulidade pretendida, com o aproveitamento de todos os atos praticados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "correção monetária - salário - artigo 459, CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas tenha como marco inicial o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 619/1998-761-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-619/1998-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Sírio Adão Rodrigues da Silva, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado à contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 1107/1998-018-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Pedro Rodrigues, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2439/1998-371-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrido(s): Antônio Pinto de Freixo, Advogada: Yvone de Oliveira Scheidemantel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 999/1999-003-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-999/1999-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Eugênio Antunes Perez, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade da base de cálculo das horas de sobreaviso.; **Processo: RR - 1153/1999-011-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1153/1999-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Silvestre de Souza Mateus, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1286/1999-**



070-15-00.3 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria José Trizolio, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Penielle Confecções Ltda. e Outra, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem gravado por cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária.; **Processo: RR - 1698/1999-015-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Regina Celi Sousa Meira de Jesus, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Magno Silva Bezerra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2212/1999-023-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Josias Caldas Rezende, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 171-2, como entender de direito, explicitando as questões relativas à alegada confissão do reclamante, em relação à atividade exercida pela reclamada e sobre a prova testemunhal, no que tange aos "dias de pico". Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 32192/1999-006-09-00.6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-32192/1999-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): Anderson Ribeiro Pinto, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao salário utilidade - veículo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 246 desta Corte, que foi convertida na Súmula 367 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de salário utilidade - veículo.; **Processo: RR - 529008/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINASA - Administração e Planejamento S.A. e Outro, Advogado: Octávio Bueno Magano, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): José Augusto Conceição Borges, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Enquadramento sindical", por contrariedade ao disposto na Súmula 239 e "Descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o enquadramento sindical como bancário e consecutários e determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, a serem apuradas de acordo com o disposto na Súmula nº 368 do TST. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelos Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 548063/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria das Graças Oliveira Corrêa, Recorrido(s): Roselene Aparecida Uescar, Advogado: Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 555419/1999.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Recorrente(s): Maria da Conceição Ventura Santos, Advogado: Joaquim Fernellos Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando o índice do dia primeiro, nos moldes da Súmula 381/TST, e não conhecer do recurso de revista adesivo da autora. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 559643/1999.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Jacó Francisco de Souza e Outros, Advogado: Antônio Claudio Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 564230/1999.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Ulisses Brasileiro do Couto Filho, Advogada: Nilda de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 568673/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Wilson Ribeiro Aparecida, Advogada: Glória Mary D' Agostino Sacchi, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 572473/1999.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Ângela Borges Pereira, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato,

requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio de Moraes, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 576608/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evimar Cerqueira Lopes, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 588340/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação Bamerindus, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valdecir Gilberto Rosa, Advogado: Lineu Roberto Mickus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 598245/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Madepar S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Ricardo Antônio Tonin Fronczak, Recorrido(s): Paulino Gomes, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga quanto à indenização moral - valor.; **Processo: RR - 600933/1999.1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Boanerges Quariguasi, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio de Moraes, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 61122/1999.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldyr Cardoso Caetano, Advogada: Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 276/2000-048-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: Edson Porfírio Ferreira, Recorrido(s): José Sebastião, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 432/2000-091-09-00.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-432/2000-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roberto Luiz Pedrotti, Recorrido(s): Walmar Júnior da Silva, Advogada: Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo ao reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 901/2000-004-04-00.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-901/2000-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Regina Ceris Pereira e Silva e Outros, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. quanto ao abono salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação concernente ao abono salarial pago sob a forma de "participação nos lucros e resultado da empresa"; II - Fica prejudicado o exame do mesmo tema discutido no Recurso de Revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social.; **Processo: RR - 1003/2000-561-04-00.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1003/2000-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Renée Nogueira Romano, Recorrido(s): Milton Fior, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "restituição" ao empregado da contribuição patronal à PREVI.; **Processo: RR - 1324/2000-011-04-00.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1324/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cumerlato & Schuster Informática Ltda., Advogado: Jorge Luiz Tomatis Petersen, Recorrido(s): Josmar Pires da Fonseca, Advogado: Gabriel Sebott Quevedo, Recorrido(s): HQS Consultoria, Assessoria e Comércio de Informática Ltda., Advogado: José Eduardo Caetano, Recorrido(s): B.H.B. Sistemas de Informática Ltda., Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da responsabilidade solidária a que foi condenada, excluindo-a, por conseguinte, da relação processual.; **Processo: RR - 1340/2000-003-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de União, Advogado: Nelson Nery Costa, Recorrido(s): Maria Lúcia Cardoso, Advogado: Rosemary Capuchu da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade contratual - ausência de aprovação em concurso público - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos saldos de salário, de forma simples, devendo-se excluir da condenação as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 1363/2000-097-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado:

Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Sebastião Baptistelli, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição total - complementação de aposentadoria - parcela nunca recebida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos previstos no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior.; **Processo: RR - 1730/2000-004-02-00.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1730/2000-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alcides Ferreira Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1892/2000-042-02-00.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1892/2000-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos de Albuquerque, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas decorrentes da sonegação do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 2143/2000-033-02-00.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2143/2000-9, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Vivianne Rodriguez Mattos, Recorrido(s): Luiz Carlos de Abreu Passos, Advogado: José Maria Paz, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogada: Marlene Pereira de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e honorários periciais.; **Processo: RR - 10293/2000-007-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Eduardo Gonçalves Valadão, Recorrido(s): Karina Montenegro Campanholo, Advogado: Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: provido o agravo de instrumento, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida da tribuna pela recorrida, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento nos embargos de declaração das fls. 256-63, como entender de direito, explicitando as questões fático-probatórias citadas. Fica prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Eduardo Gonçalves Valadão.; **Processo: RR - 665077/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ivanir Antonia Alves, Advogado: Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir a certidão de julgamento para constar: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Recurso Ordinário - deserção - comprovantes do depósito recursal e das custas apresentadas em cópias não autenticadas", por violação ao art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando deserto o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, restabelecer a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 667914/2000.1 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-667913/2000-8, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Moema R. Suckow Manzocchi, Recorrido(s): Aduato José Mariano, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Imposto de renda. Forma de Cálculo", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, em relação aos descontos fiscais, a dedução seja feita sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.; **Processo: RR - 669748/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): José Ireno Simonato, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a execução seja procedida de forma direta e incluir na condenação as verbas vincendas relativas às horas extras e adicional noturno, nos termos da fundamentação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 e custas no importe de R\$ 200,00.; **Processo: RR - 689479/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Felicitas Comercial Inc. & Cia., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Maria das Graças do Nascimento, Advogado: Norton Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 714355/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro

de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Waldjon de Barros da Silveira, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do segundo reclamado.; **Processo: RR - 383/2001-058-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Maravilha, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): José Rodrigues de Lima, Advogado: Sebastião Vanderlei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de assinatura na carteira de trabalho, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 466/2001-011-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-466/2001-5, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juanita Ferreira da Rocha, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 624/2001-003-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-624/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Solange Teresa da Costa Mulé, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos.; **Processo: RR - 1148/2001-043-01-42.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1148/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Roberto Se-rebrenick, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição, por atrito com a Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença de primeiro grau, que declarar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da presente reclamação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aref Assrey Junior, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1196/2001-029-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1196/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sérgio Martins Strieder, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1252/2001-030-01-00.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1252/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Wagner Rodrigues da Silva, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Recorrido(s): TV Omega Ltda., Advogada: Renata Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1292/2001-011-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Francisco Eugênio Tôres Teixeira, Recorrido(s): Edilza Maria Paulino Araújo, Advogado: Francisco Wellington Pinheiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1803/2001-019-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Elizabeth Rocha Fermán, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): Miguel Alcanjo Teixeira, Advogado: Clarindo José Mangalhães de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no tocante à prescrição bienal, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão e, conseqüentemente, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Fica prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ.; **Processo: RR - 2081/2001-003-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato Patronal dos Condomínios Constituídos do Estado da Bahia - SINDCOND, Advogado: Josué Belo da Silva Júnior, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Lapa, Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 2287/2001-661-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sérgio Yoshimitsu Yokoo, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, patrona do Recorrido.; **Processo: RR - 9003/2001-002-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade Evangélica

Benevolent de Curitiba, Advogada: Etiane Caldas Gomes Küster, Recorrente(s): Ana Vitória Vieira Branco, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Recorrido(s): Hospital Evangélico de Curitiba, , Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tópico "Multa prevista no art. 477 da CLT. Relação de emprego reconhecida em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 9196/2001-004-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-9196/2001-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Neide Marlene Ayres Pereira da Cunha, Advogada: Maria Angela Szpak Swiech, Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba - Colégio Martinus, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 9862/2001-015-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Azenir Cristofolini, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de Origem.; **Processo: RR - 723748/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eglér Murici dos Reis, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento de recurso dos réus, por deserção, argüida em contra-razões, conhecer dos recursos de revista, ambos quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao recurso de revista da reclamada e dar provimento ao recurso de revista do reclamante para acrescentar à condenação as diferenças salariais decorrentes do novo patamar salarial decorrente da equiparação deferida, com reflexos em férias com 1/3, gratificações semestrais, 13ºs salários e no FGTS, bem como na complementação do auxílio-doença, enquanto perdurar o benefício. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente(s), que se deu por intimado da pauta de julgamento.; **Processo: RR - 726071/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arari David Muzel, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marco Aurélio de Moraes, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio de Moraes, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 735918/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Moinhos Unidos Brasil - Mate S.A., Advogado: Nelson Beltzaz Júnior, Recorrido(s): Jocélia Gonçalves dos Santos, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as parcelas tributáveis, na forma da Súmula 368 desta Corte. Deixa-se de reabitar o valor da condenação, pois já reduzida a importância fixada pela sentença de origem, inalterada pelo acórdão regional.; **Processo: RR - 737526/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Rodrigues de Almeida, Advogado: Pedro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto ao momento para argüição da prescrição, por discrepância da Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer prescritos os direitos anteriores a 17/02/94, na forma da Súmula 308, I, desta Corte.; **Processo: RR - 738227/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Sebastião Oliveira da Cruz, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 738313/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrucando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o empregador é o responsável pelo recolhimento dos descontos fiscais, que deverão incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.; **Processo: RR - 738763/2001.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Selma Luíza de Faria Silva, Advogado: Sebastião Gonzaga, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a quitação plena, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 741482/2001.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-741481/2001-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos Gumercindo Correia, Advogada: Lúcia de Lima Ferreira, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unani-

midade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, acrescidas do adicional de horas extras.; **Processo: RR - 744206/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Recorrido(s): Carlos Alberto Oliveira Benevides, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das matérias veiculadas nos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Rômulo Martins Nagib.; **Processo: RR - 746679/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Júnia Soares Nader, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Ana Calazans Assunção Fernandes, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, na forma da fundamentação supra. Valor da condenação reduzido para R\$ 100,00 e custas pela reclamada, isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Prejudicado o recurso do reclamado.; **Processo: RR - 751690/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Márcia Regina Prata, Recorrido(s): José Paula, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o período laborado. Valor da condenação reduzido em R\$ 9.000,00, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 751716/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Newton do Espírito Santo, Recorrido(s): João Manoel de Souza, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 753691/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Gilberto Batista da Silva e Outros, Advogado: Oslúzio Félix Fonseca, Decisão: à unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, multa de 40% sobre todo o período laborado, FGTS sobre 13º salário e aviso prévio, multa do art. 477 da CLT, mantendo, porém, a determinação de depósitos fundiários relativos aos meses que sucederam à aposentadoria dos reclamantes. Valor da condenação reduzido em R\$ 50.000,00, custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 761050/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Joselito Conceição Nascimento, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine os Embargos de Declaração para que fundamente a razão pela qual considera inválido o acordo de compensação. Fica prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 761052/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Hélio Francisco de Oliveira, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 763390/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Elaine Noronha Nassif, Recorrido(s): Pohligh - Heckel do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação aos arts. 129, III, da Constituição Federal e 83, III, da Lei Complementar 75/93, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, reconhecida a legitimidade ativa do Parquet, determinar a baixa ao MM. Juízo de primeiro grau para que julgue a reclamação, como entender de direito. O Representante do Ministério Público Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 763398/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Bosen, Recorrido(s): Holmes dos Santos Ferreira, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 763401/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado



José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilberto Aparecido Algarve, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 6º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional e, por conseguinte, determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, para que profira novo julgamento do recurso ordinário, desta feita sob o rito comum, restando, pois, prejudicado o exame dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 764366/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Sandra Aparecida Chinaia, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos efeitos decorrentes da contratação irregular de servidor público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de excluir da condenação as verbas rescisórias e a determinação de anotação da CTPS da autora, mantendo, apenas, o recolhimento do FGTS. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso da reclamada. Valor da condenação reduzido para R\$1.000,00 e isenção de custas, na forma do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 768087/2001.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-768086/2001-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Afonso Arthur Neves Batista, Advogado: Darny Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 768336/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Girlei Terezinha Wescinski de Oliveira Gomes, Advogado: Nilso Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista da reclamada, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, mas, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 768597/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Antônio da Silva, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769447/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - SEPAOC, Advogado: José Carlos de J. Gonçalves, Recorrido(s): Maurílio Chechi, Advogado: Mirian Maria Zuane D'Alessandro Sá, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o período contratual anterior à aposentadoria do reclamante, restabelecendo, portanto, a sentença de primeiro grau, inclusive quanto ao valor ali arbitrado.; **Processo: RR - 769724/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Geraldo Marinho de Lima, Advogado: Milton dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 769750/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo César de Oliveira, Advogada: Maria Heloísa Pilger, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 772424/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Recorrente(s): Joacir de Mello Castro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada quanto ao tema "base cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade seja processada com base no salário mínimo, e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 775127/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio de Almeida Lima e Outros, Advogado: Oslúzio Félix Fonseca, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação o pagamento das verbas resilitórias, mantendo, porém, a determinação de recolhimento e liberação dos depósitos fundiários. Valor da condenação reduzido em R\$ 4.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 775143/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Claudio Pereira, Advogada: Maçda Tatsch Kihs, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 777915/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josivaldo Izídio da Silva, Advogado: José Borba Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 778689/2001.4 da 2a. Região**,

Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Lucinda Aparecida Barreto Siqueira, Advogado: Carlos Henrique do Nascimento, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista da reclamante, quanto à necessidade de intimação da parte para se manifestar sobre os embargos de declaração aos quais é conferido efeito modificativo, por discrepância da OJ nº 142 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, anulada a decisão declaratória de fls. 241/244, determinar a baixa dos autos para que a Autora se manifeste sobre os embargos de declaração do reclamado e, ulteriormente, proceda-se o julgamento, conforme se entender de direito.; **Processo: RR - 780850/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): Pierre Antônio Muricy Dubles, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 784808/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ariadne Cidade de Oliveira e Outros, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: RR - 784827/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Jemerson Ferreira Santiago, Advogada: Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 791410/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Claudio Castro, Advogado: Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas com relação aos honorários advocatícios, por discrepância da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da verba honorária. Valor reduzido em R\$ 2.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 795141/2001.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-795140/2001-1, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Eduardo de Freitas Machado, Advogada: Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos e, em consequência, absolvê-la também do pagamento de honorários de perito, com base na Súmula 236 do TST.; **Processo: RR - 795951/2001.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiza Carmen Holanda Saboia, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 803797/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Nadir Benedito Franco, Advogado: Pedro Marcondes, Decisão: por unanimidade, CONHECER o recurso de revista do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a decisão declaratória de fls. 197/198 e, de consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o tema ventilado nos embargos de declaração, conforme entender de direito, restando, prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 808576/2001.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-808575/2001-7, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): Ronald Wagner Machado da Costa, Advogado: Luiz Flávio Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência do adicional de horas extras no caso de comissionista mista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e à correção do valor devido a título de honorários periciais, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar pagamento de horas extraordinárias, calculadas com base no salário fixo, e ao pagamento do adicional de hora extraordinária, com base em comissões e que se observe na atualização monetária dos honorários periciais o disposto no art. 1º da Lei nº 6.899/91.; **Processo: RR - 68/2002-002-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-68/2002-4, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Darci Brizola Antunes, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Helena de Albuquerque dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 145/2002-006-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teresa Cristina Roque da Matta Monteiro Gama, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Ivan Pereira da Costa Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e, II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a in-

competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 164/2002-103-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Elvanir Alves Pereira, Advogado: Getúlio R. Clasen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, aviso-prévio e ao acréscimo legal de 40%. Fica mantida a condenação apenas quanto aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 189/2002-013-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Francinete da Silva Almeida, Advogado: Raimundo Brito de Souza, Recorrido(s): Município de Cubati, Advogado: Joaquim de Souza Rolim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas contratuais e resilitórias deferidas à reclamante, com exceção das diferenças salariais decorrentes da não observância do salário mínimo e dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 205/2002-092-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-205/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade dos Irmãos da Congregação de Santa Cruz - Colégio Notre Dame, Advogado: José Inácio Toledo, Recorrido(s): Maria Renata Vuolo Urbach, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 245/2002-026-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-245/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bon-Mart Frigorífico Ltda., Advogada: Zelia Dantas D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): Antônio Balduino, Recorrido(s): Prudente Prudente Frigorífico Ltda., Advogado: Nilton Armelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 190 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que examine o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada como entender de direito.; **Processo: RR - 301/2002-012-01-00.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-301/2002-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marcus Vinícius Nassar Mouawad, Advogado: Wagner Gurnião Reis Junior, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 333/2002-665-09-00.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-333/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eliane Inês Filus Zampier, Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível para a reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, deduzidas do crédito a ser pago à reclamante.; **Processo: RR - 350/2002-113-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Antônio Resende e Outros, Advogado: Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, a partir de 1995, com acréscimo de juros e correção monetária, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 444/2002-026-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, a partir de 1995, com acréscimo de juros e correção monetária, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 465/2002-127-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-465/2002-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Elenice Bezerra de Brito Soares, Advogado: João Carlos Rizolli, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do primeiro dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST.; **Processo: RR - 489/2002-043-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Reinaldo Guimarães Cardoso, Advogada: Valéria de Carvalho, Recorrido(s): Rubens Martins Rodrigues, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 490/2002-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Benta Maria Paé Reis Lima, Recorrido(s): Antônio Renato Martins Sampaio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 529/2002-123-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Cássio Dalla-Déa, Recorrido(s): Município de Apiaí, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Recorrido(s): Salete Aparecida dos Santos Martins, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator.; **Processo: RR - 625/2002-005-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José de Arimatéia Francisco de Araújo, Advogado: Francisco de Assis Vieira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Caravelas, Advogado: Manoel Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 633/2002-002-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Valéria da Rosa Pontes, Advogado: Marcelo Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 654/2002-093-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrente(s): Izaias Jacob, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 228 e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, fixando o salário mínimo como base de cálculo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 764/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Eva Salete Bortoli, Advogada: Magali Cristine Bissani Furlanetto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 777/2002-019-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lúcia Helena Quessada Hirata, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 864/2002-007-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aparecido Pereira de Macedo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Márcio Gontijo. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 970/2002-521-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Paulo Cezar Miozzo, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do C. TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a prescrição total, excluir da condenação apenas o direito à promoção de 1994 para a letra "b", bem como as diferenças salariais e os efeitos reflexos desta promoção nas promoções dos anos de 1997 e 1999, extinguindo-se o processo, neste particular, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 991/2002-004-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Ambev de Previdência Privada - IAPP, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): Nelson Eidt, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1402/2002-003-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Rodrigo Moiana de Toledo, Recorrido(s): Rildo Antônio Carrijo, Advogado: Osvaldo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1410/2002-002-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Moageira Serra Grande Ltda., Advogado: Antônio Candeira de Albuquerque, Recorrido(s): José de Oliveira Duarte Filho, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1415/2002-104-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Vera Lúcia Pereira Neves, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Pimenta Vieira, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Decisão: à unanimidade, excluir a condição de segredo de justiça com aquiescência do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da reclamante, com a exclusão nesta instância, mas que permanesse nas instâncias inferiores; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os honorários assistenciais, à base de 15%, sejam calculados

sobre o valor da condenação, sem exclusão dos valores correspondentes aos descontos fiscais e previdenciários. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1614/2002-013-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Elío Alves dos Santos, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1678/2002-005-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Alfredo Carneiro da Cunha Júnior, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Mônica Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 1698/2002-012-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sônia do Nascimento Itacarambi Faria e Outra, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer somente quanto ao tema "abono previsto no ACT 2001/2002", por ofensa ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de abono previsto no ACT 2001/2002. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1723/2002-003-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Marcelo Roberto Brandão Júnior, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, devendo a reclamada proceder ao recolhimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.; **Processo: RR - 1850/2002-461-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Vândir Rebelato, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito, invertidos o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 2298/2002-038-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Glaci Salete Perla, Advogada: Patrícia Mariot Zanelatto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 2306/2002-038-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Marilene Kist Pinto, Advogada: Patrícia Mariot Zanelatto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 2963/2002-027-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tomaz Tadeu Cardoso, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 13400/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Maria Aparecida Gutierrez, Recorrido(s): Paulo César de Souza, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto aos "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o valor total da condenação, no mo-

mento em que o crédito se tornar disponível para o reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos, e para excluir da condenação os honorários assistenciais.; **Processo: RR - 13608/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Francisco Rocha dos Santos, Recorrido(s): Sônia Cachoeira Stertz, Advogado: Felipe Neri Dresch da Silveira, Decisão: por unanimidade, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, dele conhecer, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 601 do CPC.; **Processo: RR - 13849/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Victor Hugo Queiroz dos Santos e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o recurso de revista dos reclamantes.; **Processo: RR - 16402/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): José Carlos de Souza Botelho, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 18377/2002-003-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Richard Hugh Fisk, Advogado: Alexandre Luiz Damian dos Santos, Recorrido(s): Maria Durcélia da Silva, Advogado: Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 20068/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Ridevaldo Martins de Gois, Advogado: Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda seja retido pelo executado, no momento em que o crédito for colocado à disposição do exequiente, observadas as verbas tributáveis e calculado ao final, nos moldes da Súmula 368/TST.; **Processo: RR - 38851/2002-900-16-00.1 da 16a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Janaina de Ribamar Monteiro Pereira, Advogada: Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 49527/2002-900-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Beltrão Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Caixa Econômica Federal. Auxílio alimentação. Diferenças de complementação de Aposentadoria. Prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição nuclear pronunciada, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que prosiga no julgamento da lide, como entender de direito, exceto quanto aos reclamantes Maria Laurislene Cândido de Oliveira e Pedro de Souza Coutinho, relativamente aos quais fica mantida a extinção do processo com base no art. 269, IV, do CPC. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 50902/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ivan Carlos Marques da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 54495/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mozart Costa Guimarães, Recorrido(s): Joerly Batista, Advogado: José Maria Apoliano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal.; **Processo: RR - 54594/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Marcelo de Araújo Torres Barros, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência judiciária", por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 56214/2002-900-04-00.2**



da 4a. Região, corre junto com AIRR-70/1999-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Raul Cazarotto, Recorrido(s): Geneci Macedo Sábio, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, inc. XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 65412/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Daniel Conceição Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Hélio Fancio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 68686/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Miriam Ramos da Rosa, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Recorrido(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 91001/2002-091-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): R. de Lima Decorações (Cortigoio), , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 19/2003-017-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-19/2003-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Regina Aparecida de Oliveira, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aplicação do divisor 200", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora.; **Processo: RR - 57/2003-079-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marielza Macedo de Araújo, Advogado: Armando Paolasini, Recorrido(s): Barfil Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Daniella Nicolucci Summa, Advogado: Roberto Martinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar à reclamada ao pagamento dos salários e das vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula 244 do TST.; **Processo: RR - 117/2003-001-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrido(s): João Carlos Carvalho Bittencourt, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Banestes Seguros S.A., Advogado: Bruno Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - multa de 40% do FGTS - diferenças - expurgos inflacionários", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 119/2003-102-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Recorrido(s): Luciano Bastos Pintanel, Advogada: Leni Maria da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 238/2003-021-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria do Socorro Ribeiro Juvêncio, Advogado: Manuel Torres dos Santos, Recorrido(s): Município de Livramento, Advogado: José Robson Fausto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 278/2003-034-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Recorrido(s): Ailton Menezes de Carvalho e Outros, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 286/2003-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Lisias Connor Silva, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sérgio Iarema, Advogado: Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 322/2003-105-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-322/2003-8, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alexander Gonçalves Corradi, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 362/2003-251-02-01.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Armando Gomes Bexiga Sobrinho e Outros, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 400/2003-002-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogada: Gisele Mara Magalhães Pena, Recorrido(s): Maurício Rodolfo Ciampaglia, Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo.; **Processo: RR - 465/2003-029-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rejane Maria Amaral Oliveira, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s).; **Processo: RR - 480/2003-465-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Cyrillo Bortolotto e Outros, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "diferenças de 40% sobre o FGTS - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação dos reclamantes e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 492/2003-017-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welber Nery Souza, Recorrido(s): Rachel Rodrigues Pedrosa, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 521/2003-068-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edson Myiara, Advogado: Luís Henrique Bonaite, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 541/2003-026-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Lilian Christ, Advogado: Benedito Celso de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Chachado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 629/2003-105-03-00.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-629/2003-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Heber Luiz Pio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição dos depósitos do FGTS por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição quinquenal relativa aos depósitos do FGTS, decorrentes de reflexos da parcela "auxílio-alimentação", contada da data do ajuizamento da reclamação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 652/2003-003-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-652/2003-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Helvécio, Advogada: Daniela Soares Abrantes, Recorrido(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Taciana Salomé de Abreu Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 666/2003-040-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Dimas Alves da Fonseca, Advogada: Maria Lúcia Mariano Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 673/2003-008-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rudimar Lionel Land, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 673/2003-035-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reinaldo Dutra Guimarães, Advogado: Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 714/2003-102-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Aloísio Zacarias, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista, bem como conhecer do recurso de revista, por

violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento da prescrição, embora por fundamento diverso, e à conseqüente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.; **Processo: RR - 720/2003-043-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Aparecida Josefa Jerônimo, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Cetil Informática S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 779/2003-023-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Jailson João da Silva Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter na condenação os valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, excluindo as demais verbas, nos termos da Súmula nº 363 do C. TST. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. Observação: Presente à Sessão a Dra. Helena de Albuquerque dos Santos patrona do Recorrido(s).;

Processo: RR - 819/2003-012-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Ernesto dos Santos, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 898/2003-011-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Marco Antonio Fittipaldi Torga, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 909/2003-010-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Hermínio Colzani, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 949/2003-031-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Tear Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): Maria do Egito Rocha, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Companhia Renascença Industrial, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 951/2003-003-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Engeser - Construções e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes, Recorrido(s): Raimundo Nonato Felício de Oliveira, Advogado: Olivério de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - rede de telefonia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao item "honorários advocatícios - assistência judiciária", por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade à Súmula nº 219 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1003/2003-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Sidney Barbosa de Faria, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1018/2003-031-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Edevelt Paulo Vieira, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Desligamento Incentivado (PDI) - adesão - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Por maioria, não conhecer do recurso de revista no tocante ao item "litigância de má-fé", vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "assistência judiciária gratuita", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 269 e 304 da SDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. A presidência da 5a.

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 1036/2003-084-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tarcísio Maia Torraque, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1048/2003-030-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Dante Luiz Dietrich, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 1049/2003-097-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogada: Rita Silvi, Recorrido(s): Carlos Eduardo Soffiatti, Advogado: Maria Madalena F. Zylberlicht, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1055/2003-028-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Valdemir Vargas Júnior, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 1060/2003-013-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Recorrido(s): Antonio José Soares, Advogado: Roberto Gueñji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1091/2003-444-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rubens Fortes Antônio, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Recorrido(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imputada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que julgue o apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1101/2003-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Airtton Marques e Outros, Advogada: Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1109/2003-094-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Carlos de Santi e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1121/2003-053-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Levi Vitório Urise e Outros, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1150/2003-446-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria José Brandão Ribas, Advogado: Rodrigo Silva Calil, Recorrido(s): Fundação Cospipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1173/2003-045-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Bernardo, Advogado: Aparecida de Fátima Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1198/2003-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): André Justino Braz e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Mar-

tins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1205/2003-114-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): Alberto Afonso, Advogada: Renata Cristiane Afonso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1216/2003-095-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Recorrido(s): Jair Alberto Faccio, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1228/2003-021-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Luiz Takeyoshi Shiromoto, Advogado: Bernardino José de Queiroz Cattony, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1254/2003-043-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gevisa S.A., Advogada: Cláudia de Souza Cecchi, Recorrido(s): Luiz Roberto de Andrade e Outros, Advogada: Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1265/2003-002-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogada: Rita Silvi, Recorrido(s): Orlando Araújo, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo a r. sentença de origem.; **Processo: RR - 1313/2003-024-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Celso Antônio Ferrarezi, Advogado: Luiz Freire Filho, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro.; **Processo: RR - 1361/2003-055-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Alberto Garcia, Advogado: Cristiano Madella Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1366/2003-462-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para apreciação das demais matérias de mérito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s). A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1400/2003-025-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dilson Hiraku Higashi e Outro, Advogada: Jane Julie Saraiva Meirelles, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Helder Lavigne, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1462/2003-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMVAP - Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Damião de Matos Costa, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1525/2003-065-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): João Barbosa e Outros, Advogado: Ederson Ricardo Teixeira, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação dos reclamantes e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1544/2003-035-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massatoshi Matsuyama, Advogado: Edna Cavalcante Matsuyama, Recorrido(s): Siemens Ltda., Advogado: Darci Feltrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1558/2003-361-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Joaquim Henrique dos Santos, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada,

determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1596/2003-432-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sebastião Correa Villela, Advogado: Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1656/2003-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Koryo Ito, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 1660/2003-313-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Leonello Polido, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Felício Vigorito & Filhos Ltda., Advogado: Marilí Luisa Leoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 1672/2003-028-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COCAM - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Recorrido(s): José Antonio Teciano, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças dos expurgos do FGTS - rito sumaríssimo", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 1693/2003-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): João Roberto Martinelli e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. O representante do Ministério Público emitiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 1976/2003-006-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos Vianna, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A.-BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 2022/2003-006-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Carlos Vianna, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Eg. Tribunal Regional, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. A presidência da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Guilherme Pereira Oliveira.; **Processo: RR - 2959/2003-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Claudionor da Silva, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Marcelo Delpizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para apreciação das demais matérias de mérito.; **Processo: RR - 3045/2003-039-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): Edson Spengler, Advogado: Osmar Packer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 4034/2003-034-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): Leda Maria Ferraz Ziliotto, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 4919/2003-008-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ananias César Teixeira, Recorri-

Rosa, Agravante(s): Oscar Alves Venâncio, Advogado: José Nalesso Santos, Agravado(s): Município de São Miguel Arcaño, Advogado: Carlos Bonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.;

Processo: A-AIRR - 731/2003-121-17-40.7 da 17a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adilson Pereira da Silva, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-AIRR - 128/2004-070-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Batista Duarte Ltda., Advogado: Lívia Cristina dos Santos, Agravado(s): Joaquim da Silva Abreu, Advogado: Angélica de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1040/1982-011-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luiz Sibalista e Outros, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1728/1999-008-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Clodoaldo Benício de Novaes Lopes, Advogado: Eulclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos opostos pelo reclamante; e acolher os embargos de declaração do reclamado, tão-só, para prestar esclarecimentos, inalterada a conclusão anterior.; **Processo: ED-RR - 566153/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Aurino Gomes dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, que reverterá ao Embargado.; **Processo: ED-RR - 567207/1999.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alberto Barbosa Evêncio, Advogado: Carlos Alberto Pequeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 600883/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Adão Mariante Pimentel, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 615050/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Luis Carvalho, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 30/2000-044-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Eulina Gomes de Souza, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 409/2000-008-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adolfo Almeida da Silva, Advogado: Dijalma Costa, Embargado(a): Cardinali Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Márcio Antônio Cazú, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 639853/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Ráilda Marcelino da Silva, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 650101/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargante: José Leandro Filho, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração de ambas as partes.; **Processo: ED-RR - 665013/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Alexandre Cortat Nery, Advogada: Daniela Alzira Vaz de Lima, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB/ES, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 692943/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Embargado(a): Osiris de Moura Cardoso, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de alterar o acórdão embargado, para que passe a constar que a Turma conheceu do Recurso de Revista interposto pelo reclamado no tocante ao tema "Perdas Salariais. Plano Bresser. Cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992. Natureza e Eficácia", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a condenação à data-base da categoria, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 deste Tribunal.; **Processo:**

ED-AIRR - 801/2001-015-04-40.6 da 4a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Hélio Caetano, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1712/2001-062-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Christiane Tomb, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ednelson Miranda, Advogada: Jane de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.; **Processo: ED-RR - 746659/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Luciana Lauria Lopes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Embargado(a): José Batista de Medeiros e Outro, Advogada: Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado BANERJ S.A. para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, tão-somente em relação ao período de 19 a 31 de agosto de 1992, em observância à prescrição decretada na sentença de primeiro grau". Quanto aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado Banco do Estado do Rio de Janeiro - em liquidação extrajudicial, rejeitá-los.; **Processo: ED-ED-RR - 790143/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): José Francisco de Paula Sobrinho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, de 1% sobre o valor da causa, por embargos protelatórios.; **Processo: ED-AIRR e RR - 815387/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vilma Aparecida da Silva, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-AIRR - 133/2002-005-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Embargado(a): Romero Tavares Souto Maior, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 46794/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ABASTEC - Abastecimento, Lavagens e Lubrificação Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Sonia Pereira Azambuja, Advogado: Renato Jorge Bicca de Bicca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 66163/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ana Lúcia de Albuquerque Santos e Outros, Advogado: Erickson Dantas das Chagas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 69096/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Curtume Viposa S.A - Indústria e Comércio, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Marina Zipsper Granzotto, Embargado(a): Achilles da Silva Machado, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Advogada: Marina Zipsper Granzotto, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação expandida, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-RR - 333/2003-371-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): Paulo André de Castro Sá Barreto e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 559/2003-002-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Tânia Maria Ottoni de Carvalho e Outra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Embargado(a): Fundação dos Econômiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas, para prestar os esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 2656/2003-027-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Carlos Virtuoso, Advogado: Iremar Gava, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro material, fazer constar da parte dispositiva do acórdão de fls. 139/141 o seguinte: "dar provimento ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença da MM. Vara do Trabalho de Origem".; **Processo: ED-RR - 2802/2003-003-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Vânio Trombim, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 105927/2003-900-**

02-00.1 da 2a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procuradora: Adriana Guimarães, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Maria Júlia Gomes Sepe de Marco, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-RR - 221/2004-010-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jorge Soares de Lima, Advogada: Anna Karenina de Araújo Carneiro, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 761/2004-011-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Sidônio Souza, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Subdiretor da Secretaria da Quinta Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 30/11/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 176/1994-141-04-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADORA : DRA. LIANE ELISA FRITSCHE
AGRAVADO(S) : NILMAR CORLETA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1061/1993-017-04-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
PROCURADORA : DRA. FLÁVIA SALDANHA ROHENKOHLE
AGRAVADO(S) : JOÃO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
ADVOCADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 30 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 07/12/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 318/2004-271-04-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : STARMAC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : TELMO HESSLER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2310/2003-921-21-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 84/2003-018-10-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDUARDO BAPTISTA GERMANO
 ADVOGADA : DRA. ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF
 ADVOGADA : DRA. CLEUZA ALVES LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 141/2000-025-05-40.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
 AGRAVADO(S) : TANILSON AMÉRICO SANTOS SENA
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 634/1992-024-07-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO IVERTON VASCONCELOS MENDES
 ADVOGADO : DR. ELANO FEIJÓ DAMASCENO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 677/1998-004-05-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DOS SANTOS FORTUNA
 ADVOGADO : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
 AGRAVADO(S) : LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ
 ADVOGADA : DRA. DIANA VILAS-BOAS PINTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1089/1999-121-05-00.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MG MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1218/1998-015-06-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CARLOS CLÁUDIO CORRÊA CÉSAR
 ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1400/1997-551-05-41.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO LACERDA BRITO
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA NETTO
 ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 9697/1998-006-09-41.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 ADVOGADO : DR. RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO MACHADO DA COSTA
 ADVOGADO : DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 357/2003-049-02-40.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. EDGAR FREITAS ABRUNHOSA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.

Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 1181/2003-014-04-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para afastar o não-conhecimento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SUSETE ESTER GRINGS
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO(A) : EDISON SEGANFREDO PACHECO
 ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES SOARES JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.
 Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1215/1997-066-15-00.0
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : DR. SILVIA VICTORAZZO HALAK
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLO GOMES FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.
 Francisco C. Filho
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 1363/2001-041-12-00.1
 CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ANTUNES
 AGRAVADO(S) : ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. MIRIAN CARDOSO RICARDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 07 de dezembro de 2005.
 FRANCISCO C. FILHO
 Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-2054/2001-037-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : FERNANDO ANTÔNIO SANTORE E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL, CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR E LÉO ROCHA MIRANDA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI, AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO E TATIANA IRBER

DESPACHO

Mediante petição PET nº 143.379/2005-0, MARIA CLARA BARROSO NABAS, notícia acordo celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, requerendo "baixa dos autos a vara de origem para que seja procedida a homologação do presente termo de transação e quitação, para que surta seus efeitos".

Em face do acordo celebrado entre as partes, extingo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC, apenas em relação à reclamante MARIA CLARA BARROSO NABAS.

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao juízo de origem em razão de ainda aguardar julgamento o Recurso de Revista interposto pelos demais reclamantes litisconsortes.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 04 de novembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-164.269/2005-000-00-00.8TST

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 •RÉU : EDESMO PEREIRA ABSOLON
 D E S P A C H O

1. Mencione-se, inicialmente, que os documentos de fls. 72/73 são inaptos a instruir petição inicial de ação cautelar, em razão de não serem cópia da peça original.

2. Em consequência, notifique-se o Autor, Banco do Brasil S.A., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a instrução da presente ação cautelar com a cópia do acórdão proferido no julgamento do Processo nº TST-RR-847/2000-003-22-00.1, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput, do Código de Processo Civil).

3. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-73.305/2003-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO : EDUARDO AMOROSO
 ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO
 D E S P A C H O

Por intermédio da petição nº 156156/2005.5, o recorrente formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR-880/1999-018-05-00.9TRT da 5a. Região

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : MARLY VIOLETA RIBEIRO DA ROCHA
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO : ROSA VIRGÍNIA MOTTA FREIRE DE CARVALHO
 ADVOGADO : RAFLE MUNIZ SALUME
 D E S P A C H O

Junte-se;

Por intermédio da Petição nº 155672/2005-0 o agravante formula desistência do agravo de instrumento;

Homologo a desistência do recurso interposto;

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 01 de dezembro de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator.

PROC. Nº TST-AIRR-1601/2004-110-08-40.8TRT da 8a. Região

AGRAVANTE : AGROPALMA S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADO : MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO.
 AGRAVADO : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DEN-DÊ DO ESTADO DO PARÁ - (COOTDENPA).
 D E S P A C H O

Junte-se;

Por intermédio da Petição nº 150049/2005-8 a agravante formula desistência do agravo de instrumento;

Homologo a desistência do recurso interposto;

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 6/12/2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator.

PROC. Nº TST-AIRR-1621/2004-110-08-40.9TRT da 8a. Região

AGRAVANTE : AGROPALMA S.A.
 ADVOGADO : KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
 AGRAVADA : BERENICE AIRES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ANTONIO FERREIRA NETO
 AGRAVADA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DEN-DÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA

DESPACHO

Junte-se;

Por intermédio da Petição nº 149977/2005-3 a agravante formula desistência do agravo de instrumento; Homologo a desistência do recurso interposto; Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator.

PROC. Nº TST- AIRR - 2360/1991-443-02-40.7 TRT da 2a. Região

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO : EDUARDO SOARES ALONSO
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 D E S P A C H O

Junte-se;

Por intermédio da Petição nº 156129/2005-2 a agravante formula desistência do agravo de instrumento; Homologo a desistência do recurso interposto; Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator.

PROC. Nº TST-ED-AIRR-33.706/2002-902-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLAUDIR DE SOUZA BATISTA
 ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
 EMBARGADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 D E S P A C H O

Por intermédio das petições nº 158191/2005.8 e 158834/2005.0, o reclamante formula desistência do recurso interposto.

Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator